



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126062026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obra de pavimentação da via urbana localizada na Avenida Vivaldo Ramos, Município de Ibipecta/BA, nas quantidades e especificações contidas no Edital e seus anexos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

Regência legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à matéria.

Modo de Disputa: Fechado e Aberto, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior competitividade à licitação mediante combinação das vantagens de ambos os sistemas, iniciando-se com propostas fechadas que serão abertas e ordenadas para posterior etapa de lances sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico.

Critério de julgamento: Menor preço global, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto que exige execução coordenada de diversas disciplinas de engenharia, preservando a uniformidade técnica e a responsabilidade concentrada em um único executor.

Regime de execução: Empreitada por preços unitários, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela natureza do objeto, que envolve obras e serviços de engenharia cujos quantitativos estão sujeitos a variações ao longo da execução, sendo mais adequado o pagamento por unidades determinadas.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Prazo de vigência contratual: 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo para entrega da documentação final.

Orçamento estimado: Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando potencializar a competitividade entre os licitantes e impedir que as propostas se concentrem próximas ao valor estimado pela Administração.

Plataforma eletrônica do processo: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bll.org.br>)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



Data e horário do início do acolhimento de proposta: 26/06/2026 às 10:00h

Data e horário limite do acolhimento de proposta: 13/07/2026 às 09:00h

Data e horário da sessão eletrônica de disputa: 13/07/2026 às 10:00h

Nome Completo do Agente de Contratação: Edésio Micael Szervinsk Mendonça

Contatos da comissão de contratação: licitacoes@ibipeba.ba.gov.br / (74) 3648-2110.

A Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 33 de 03 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, para a contratação supracitada, conforme descrições e condições contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obra de pavimentação da via urbana localizada na Avenida Vivaldo Ramos, Município de Ibipecta/BA, nas quantidades e especificações contidas no Edital e seus anexos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O empreendimento contemplará os seguintes elementos construtivos principais, sem prejuízo de outros componentes necessários à plena funcionalidade da edificação:

- a) Administração Local
- b) Mobilização e Desmobilização
- c) Serviços Iniciais
- d) Aquisição e Transporte de Materiais
- e) Serviços Finais

1.3. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo o prazo de execução, o período



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



necessário para o recebimento definitivo da obra e o prazo para entrega da documentação final ("as built", manuais, certificados e demais documentos técnicos pertinentes).

1.5. A execução do objeto adotará o regime de empreitada por preços unitários, conforme disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento realizado com base na medição efetiva dos serviços executados, em estrita observância às especificações técnicas e quantidades estabelecidas na planilha orçamentária.

1.6. O objeto encontra-se minuciosamente descrito e caracterizado no Projeto Básico e demais anexos deste Edital, que vinculam as partes e constituem parte integrante e indissociável do instrumento convocatório, devendo ser integralmente observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

2. DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

2.1. Da Publicidade dos Atos Licitatórios

2.1.1. Em estrita observância ao disposto no art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento convocatório e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de divulgação e a data fixada para a realização da sessão pública de disputa, assegurando-se, destarte, a ampla competitividade e o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

2.1.2. Constitui pressuposto de eficácia do presente procedimento licitatório a tempestiva e adequada publicação do instrumento convocatório no PNCP, devendo o extrato respectivo conter os elementos essenciais à identificação do certame, notadamente o objeto licitado, o critério de julgamento, o modo de disputa, o regime de execução, a data e horário da sessão pública, bem como o endereço eletrônico da plataforma utilizada.

2.1.3. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e respectivas respostas, as modificações editalícias, as retificações, os adiamentos, as suspensões, as revogações, as anulações e demais alterações supervenientes serão, igualmente, publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente.

2.2. Da Publicização dos Atos Contratuais

2.2.1. A eficácia jurídica do instrumento contratual decorrente da presente licitação e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o preceptivo insculpido no caput do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



2.2.2. O extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, devendo conter, no mínimo, a identificação do instrumento, das partes, do objeto, do valor, do prazo de vigência e das condições de pagamento, em observância ao princípio da transparência administrativa.

2.2.3. As informações referentes à execução contratual, incluídos empenhos, notas fiscais eletrônicas, liquidações e pagamentos, bem como eventuais sanções administrativas, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o § 1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.4. Os aditivos contratuais, as apostilas, os termos de rescisão e outros instrumentos relativos à modificação, extinção ou suspensão da avença serão publicados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no mesmo prazo previsto no item 2.2.2., como conditio sine qua non para a produção de seus regulares efeitos jurídicos.

2.3. Das Disposições Complementares

2.3.1. A publicação realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não substitui a publicação em diário oficial das informações que a legislação vigente determine como de publicação obrigatória neste veículo, conforme disposto no § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. Os atos praticados e os documentos produzidos pela Administração relacionados à presente contratação permanecerão acessíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, sem prejuízo das obrigações arquivísticas previstas em legislação específica.

2.3.3. Incumbe exclusivamente à Administração Pública contratante a responsabilidade pela publicação tempestiva dos atos e informações referentes ao procedimento licitatório e à contratação dele decorrente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não se eximindo, contudo, o particular contratado do dever de colaboração para o cumprimento desta obrigação legal.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Conforme a planilha orçamentária acostada em anexo, a estimativa de valor para esta contratação é de caráter **Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando potencializar a competitividade entre os licitantes e impedir que as propostas se concentrem próximas ao valor estimado pela Administração.**

3.2. Da Metodologia de Elaboração do Orçamento Referencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



3.2.1. A composição do valor global estimado para a presente contratação foi elaborada mediante criteriosa aplicação de metodologia técnica que contemplou o levantamento exaustivo de todos os serviços, insumos e respectivas quantidades necessárias à plena execução do objeto, em conformidade com os projetos arquitetônico e complementares que integram o Projeto Básico.

3.2.2. O orçamento referencial foi estruturado com base nos preços unitários extraídos dos seguintes sistemas oficiais de referência de custos: SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) - BA (04/2026): Base de referência reconhecida para obras públicas e COTAÇÕES LOCAIS: Levantamento direto com fornecedores da região, assegurando compatibilidade com o mercado local: Aplicado para obras rodoviárias e infraestrutura regional; todos na versão não desonerada, em estrita observância ao art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Aos custos diretos apurados foi acrescida a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 24,23% (vinte e quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento), calculada em conformidade com os parâmetros referenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2622/2013-Plenário, contemplando todos os tributos, encargos sociais, administração central, seguros, imprevistos e lucro do construtor.

3.3. Dos Critérios para Aceitabilidade das Propostas

3.3.1. A aferição da exequibilidade e da conformidade da proposta mais bem classificada far-se-á a partir da compatibilidade do preço global ofertado com o valor global estimado para a contratação, bem como da adequação dos preços unitários propostos em relação aos respectivos valores constantes do orçamento estimado, nos termos do que preconiza o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários ou global sejam superiores aos respectivos valores estabelecidos no orçamento estimado pela Administração, tampouco aquelas que, manifestamente inexecutáveis, não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

3.3.3. Na análise da aceitabilidade dos preços unitários, será admitida a apresentação de preços unitários superiores aos constantes do orçamento estimado em até 10% (dez por cento), desde que o preço global da proposta permaneça inferior ao valor máximo aceitável definido pela Administração, em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Acórdão nº 1.785/2013-TCU-Plenário.

3.4. Da Divulgação Posterior do Orçamento Estimado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



3.4.1. Após a fase competitiva do certame, o orçamento estimado e, se for o caso, o preço máximo aceitável para a contratação serão tornados públicos, passando a integrar o instrumento contratual eventualmente firmado, em homenagem aos princípios da publicidade e transparência que norteiam a Administração Pública, possibilitando o pleno exercício do controle social sobre a contratação administrativa.

3.4.2. A composição analítica do orçamento estimado, com o detalhamento das planilhas de quantitativos, preços unitários, encargos sociais, BDI e demais elementos formadores do preço global, será disponibilizada a qualquer interessado após o encerramento da fase competitiva, mediante solicitação formal dirigida ao Agente de Contratação ou diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de IBIPEBA-BA para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA

UO: 30.208 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA: 30000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ação: 15.451.0056.1.052-PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fontes de Recursos: 1706.0000- Transferência Especial da União

4.32. A assinatura do contrato e a emissão da respectiva nota de empenho ficarão condicionadas à efetiva comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes, sendo nulo de pleno direito o instrumento firmado sem o atendimento desta condição essencial, conforme disposto no art. 147 c/c art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Tratando-se de contratação com prazo de vigência superior ao exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes serão custeadas com recursos alocados nos respectivos orçamentos, conforme previsão a ser incluída nas leis orçamentárias anuais vindouras, sendo que as notas de empenho complementares serão emitidas oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

4.4. Na hipótese de insuficiência orçamentária durante a execução contratual, a Administração adotará as medidas necessárias à suplementação da dotação indicada ou, quando cabível, promoverá a rescisão do contrato com fundamento no art. 147, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos da contratada quanto aos serviços já executados e aceitos.

4.5. A execução financeira do contrato guardará estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedada a assunção de obrigações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



contratuais com execução diferida em exercício financeiro diverso daquele em que haja adequada e suficiente disponibilidade orçamentária, salvo se previamente empenhadas a conta do crédito próprio.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Do Procedimento Preliminar de Habilitação ao Sistema Eletrônico

5.1.1. Em estrita observância ao disposto no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação será processada mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, especificamente por intermédio do sistema eletrônico denominado Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, acessível pelo endereço eletrônico <https://bll.org.br>, mediante o qual serão realizados os atos e procedimentos relativos ao certame.

5.1.2. Para participação no procedimento licitatório em comento, faz-se mister que o interessado, pessoa jurídica, promova seu prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico supracitado. Referido credenciamento constitui ato jurídico preliminar, de natureza preparatória em relação ao certame, cujo aperfeiçoamento se operacionaliza mediante cadastramento da pessoa jurídica interessada e obtenção de chave de identificação e senha pessoal, estas últimas de caráter personalíssimo e intransferível.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica, por imperativo lógico-jurídico, a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório, consoante as disposições do §1º do art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicado subsidiariamente ao caso vertente.

5.2. Dos Requisitos e Formalidades para o Credenciamento

5.2.1. O processo de credenciamento será efetivado pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida junto ao provedor do sistema mediante cadastramento prévio. Referido cadastramento compreenderá, no mínimo, a inserção das seguintes informações no sistema:

- a) Razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço da pessoa jurídica;
- b) Nome completo, CPF, RG, endereço residencial e função do representante legal da pessoa jurídica;
- c) Endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das comunicações oficiais;
- d) Telefone de contato com DDD;
- e) Dados bancários para fins de eventual pagamento;
- f) Certidões e documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira do interessado, nos termos da legislação vigente.

5.2.2. Os interessados em participar da presente licitação, caso não estejam credenciados no sistema eletrônico, deverão providenciar o credenciamento com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data limite para apresentação das propostas, de modo a garantir o necessário lapso temporal para superação de eventuais intercorrências técnicas ou operacionais que possam obstar sua efetiva participação no certame.

5.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso e redefinição dos parâmetros de segurança, não eximindo, contudo, o licitante de eventual responsabilização pelos atos praticados com utilização indevida de sua senha ou em decorrência da inobservância das cautelas necessárias à sua preservação e sigilo.

5.3. Das Responsabilidades Decorrentes do Credenciamento

5.3.1. O licitante credenciado responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

5.3.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante credenciado a utilização da senha de acesso ao sistema eletrônico, bem como o acompanhamento de quaisquer informações, comunicações ou mensagens disponibilizadas pelo sistema ou pela entidade promotora da licitação, não podendo alegar desconhecimento ou falha no recebimento de informações como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes ao certame.

5.3.3. Incumbe ao licitante credenciado o ônus da correta configuração de seu equipamento de processamento de dados e sistemas operacionais para acesso ao ambiente tecnológico do portal eletrônico, não cabendo atribuir à Administração Pública contratante ou ao próprio provedor do sistema eventuais falhas, incompatibilidades ou incapacidades técnicas que inviabilizem ou dificultem a operacionalização do sistema pelo interessado.

5.4. Das Restrições e Impedimentos ao Credenciamento

5.4.1. Não poderão participar do presente certame, sequer mediante prévio credenciamento no sistema eletrônico, as pessoas jurídicas que incorram nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente aquelas que:

- a) estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



c) incidam nas hipóteses de impedimento previstas nos incisos VIII e IX do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) estejam enquadradas nas demais situações de impedimento previstas no ordenamento jurídico pátrio.

5.4.2. O credenciamento indevido não convalida eventuais vícios ou impedimentos legais que recaiam sobre o licitante, subsistindo a proibição de participação no certame ainda que operacionalizado o cadastro no sistema eletrônico, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente aquelas consignadas em seus arts. 155 a 163, sem prejuízo de eventuais consequências nas esferas civil e criminal.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Das Disposições Gerais Sobre a Admissibilidade de Participação

6.1.1. Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam, cumulativamente, as condições expressas no presente instrumento convocatório e seus anexos, bem como nas disposições legais concernentes às contratações públicas, notadamente aquelas estatuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados os impedimentos e vedações delineados no art. 14 do referido diploma legal.

6.1.2. A participação no procedimento licitatório em epígrafe importa, por consectário lógico inafastável, à integral e irrestrita aceitação por parte do interessado de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, configurando ato jurídico de natureza volitiva e vinculante, com eficácia plena e efeitos jurídicos exteriorizados mediante a apresentação dos documentos e da proposta, consoante aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da indisponibilidade do interesse público.

6.1.3. A mera participação no procedimento licitatório em apreço não constitui direito subjetivo à contratação, sujeitando-se o particular vencedor do certame às disposições normativas incidentes, às decisões administrativas proferidas pela Administração Pública julgadora, aos termos da proposta apresentada e às estipulações do instrumento de contrato vinculado à licitação.

6.2. Dos Requisitos Positivos para Participação no Certame

6.2.1. A participação de interessados no presente procedimento licitatório subordina-se à comprovação das seguintes condições habilitatórias, sem prejuízo de outras exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência, a saber:

a) Habilitação jurídica, mediante apresentação dos documentos elencados no art. 66, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica da pessoa interessada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



b) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, consubstanciada na comprovação de capacidade técnica para execução de obra de engenharia compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 67, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente através de:

b.1) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada;

b.2) Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior (Engenheiro Civil) detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica;

b.3) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA.

c) Qualificação econômico-financeira, mediante comprovação da boa situação financeira da empresa, manifesta por índices contábeis adequados e pela demonstração de patrimônio líquido mínimo compatível com os encargos contratuais, nos moldes do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Regularidade fiscal, social e trabalhista, expressa na apresentação dos documentos relacionados no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente válidos e regulares;

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, concernente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.2.2. O atendimento das condições habilitatórias supramencionadas será verificado na fase apropriada do certame, observada a sequência procedimental estabelecida neste Edital, após o julgamento das propostas, adstringindo-se a análise aos requisitos contemplados nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas técnicas pertinentes.

6.3. Das Vedações e Impedimentos à Participação

6.3.1. Encontram-se impedidos de participar do presente procedimento licitatório, por expressa disposição legal contida no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



c) O empresário ou sociedade empresária suspenso(a) de participar de licitação e impedido(a) de contratar com o Município de IBIPEBA-BA, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresário ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer esfera governamental, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

f) O empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste procedimento licitatório;

g) A pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, incisos I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Pessoas jurídicas que compartilhem sócio majoritário com outras pessoas jurídicas participantes do mesmo certame, configurando potencial conflito de interesses e infringindo o princípio da competitividade.

6.3.2. A verificação dos impedimentos e condições de participação no certame, conforme estabelecido neste Edital e na legislação de regência, será feita mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro de impedidos de licitar e contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

6.3.3. A consulta aos cadastros supracitados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 14, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a aplicação de sanção de proibição de contratar com o Poder Público às empresas e aos profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

6.4. Da Vedação à Participação de Empresas em Consórcio:

6.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame licitatório, em observância ao poder discricionário conferido à Administração Pública pelo art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se que a complexidade e a dimensão do objeto ora licitado não comprometem a competitividade do procedimento e não impõem ônus de inviabilidade técnica ou econômica que justifique eventual formação consorcial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



6.4.2. A vedação à participação de empresas consorciadas fundamenta-se na premissa de que o objeto da presente licitação não envolve vulto financeiro exponencial ou especificidades técnicas de elevada complexidade que impossibilitem sua execução por empresa isolada, mostrando-se o não-parcelamento do objeto, neste particular aspecto subjetivo da licitação, como medida consentânea ao interesse público e aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade.

6.4.3. Ademais, a restrição ora imposta visa assegurar a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceituado no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando-se a concentração econômica prejudicial ao certame, potencialmente ensejada pela associação de empresas que, individualmente, reuniriam plenas condições de participar do procedimento licitatório e executar satisfatoriamente o objeto contratual.

6.4.4. Por conseguinte, caso seja constatada a participação de qualquer empresa integrante de consórcio, formal ou informal, tal circunstância ensejará sua inabilitação sumária e, se verificada em momento posterior, constituirá fundamento para a nulidade de eventual adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurado, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Das Condições Particularizadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

6.5.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, aplicar-se-ão as disposições do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, sendo-lhes assegurados os benefícios legalmente estabelecidos quanto às condições de participação, notadamente:

- a) Possibilidade de apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação;
- c) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



6.5.2. Para fazer jus aos benefícios previstos neste subitem, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar sua condição mediante apresentação de declaração específica, sob as penas da lei, subscrita por representante legal devidamente constituído, bem como certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento oficial que demonstre o enquadramento na categoria correspondente, emitido por órgão público competente.

6.6. Das Disposições Relativas às Empresas Estrangeiras

6.6.1. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País será admitida em igualdade de condições com as empresas nacionais, observadas as exigências específicas estabelecidas no art. 70, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente mediante a apresentação de:

- a) Decreto de autorização, para as empresas que, nos termos da legislação vigente, necessitem de autorização para funcionar no País;
- b) Documentação comprobatória de representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Documentação equivalente à documentação exigida para habilitação de licitantes nacionais, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado, nos termos da legislação brasileira aplicável.

6.6.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos com validade equivalente aos documentos exigidos das empresas nacionais, e caso estejam redigidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução juramentada para o vernáculo nacional, devidamente consularizados ou apostilados, conforme o caso.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Das Disposições Preliminares Quanto aos Benefícios Legais

7.1.1. Em conformidade com o preceptivo insculpido no art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conjugado com os dispositivos normativos constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações subsequentes, serão conferidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, mediante a implementação das prerrogativas a seguir delineadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



7.1.2. Para efeitos deste instrumento convocatório, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as sociedades empresárias, sociedades simples, empresas individuais de responsabilidade limitada e empresários que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, assim entendidas aquelas com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), devidamente constituídas e registradas nos órgãos competentes.

7.1.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado, sendo suficiente a comprovação de sua condição mediante apresentação de declaração específica firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, sob as penas do art. G5, da Lei Federal nº 8.429/1992, acompanhada da competente Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio.

7.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista Diferida

7.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, ressalvada a hipótese prevista no art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.2.2. Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e nas demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.2.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.3. Do Direito de Preferência nas Situações de Empate Ficto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



7.3.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, configurando-se empate ficto quando as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido ofertada por licitante que não se enquadre na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.3.2. Na modalidade de pregão, a margem de preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço ofertado por empresa que não se enquadre nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.3. Caracterizado o empate ficto nos termos dos subitens precedentes, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não sendo exercido o direito de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 7.3.1 e 7.3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4. Da Inaplicabilidade das Prerrogativas de Preferência

7.4.1. Os benefícios do tratamento diferenciado não se aplicarão às hipóteses em que a proposta inicial apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja mais vantajosa do que as propostas apresentadas por licitantes não enquadrados em tais conceitos.

7.4.2. No caso concreto da licitação em tela, cuja natureza jurídica corresponde à obra de engenharia de valor superior ao limite estabelecido pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o benefício relativo à licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.5. Da Prioridade de Contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais ou Regionais

7.5.1. Será concedida prioridade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

7.5.2. Para efeitos deste instrumento convocatório, consideram-se:

- a) Âmbito local: os limites geográficos do Município de IBIPEBA-BA;
- b) Âmbito regional: os limites geográficos da microrregião de Irecê, composta pelos municípios definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Região Administrativa de Irecê.

7.5.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo-lhe ofertada a oportunidade de cobrir o melhor preço ofertado por empresa não enquadrada como ME/EPP ou por ME/EPP não sediada local ou regionalmente, limitada a um valor de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente originalmente considerada mais vantajosa.

7.6. Das Disposições Atinentes à Subcontratação Compulsória

7.6.1. Nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, para a presente contratação, poderá ter subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, condicionada à prévia e expressa autorização da Administração Pública contratante.

7.6.2. A subcontratação de que trata este item não poderá recair sobre parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas imprescindíveis à sustentação estrutural da edificação, notadamente as discriminadas no item III.1 do Estudo Técnico Preliminar que integra este Edital.

7.6.3. Para fins de subcontratação, a licitante contratada deverá apresentar:

- a) Documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ser subcontratada;
- b) Declaração de que os serviços a serem subcontratados correspondem às parcelas não-críticas da obra;
- c) Demonstração da capacidade técnica da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ser subcontratada, compatível com o objeto a ser executado.

7.6.4. A inobservância da obrigação de subcontratação prevista neste item configura inadimplemento contratual passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, resguardado o devido processo legal e o contraditório.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



8.1. Da Inadmissibilidade de Participação Mediante Formação Consorcial

8.1.1. Considerando as peculiaridades fáticas e jurídicas que circunscrevem o objeto licitado, bem como a prerrogativa discricionária conferida à Administração Pública pelo art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta expressamente vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame licitatório, constituindo tal circunstância condição negativa de admissibilidade, cujo desatendimento acarretará, por consectário lógico inafastável, a desclassificação liminar da proposta apresentada.

8.1.2. A inadmissibilidade de participação consorcial no procedimento sub examine fundamenta-se em análise técnico-discricionária realizada pela autoridade administrativa competente, a qual, sopesando as particularidades técnicas do objeto, as condições mercadológicas vigentes e o escopo de ampliação da competitividade, concluiu pela ausência de elementos fáticos e jurídicos que justifiquem ou recomendem a permissibilidade de formação consorcial para o adimplemento das obrigações contratuais vindouras.

8.2. Dos Fundamentos Técnico Jurídicos da Vedação Consorcial

8.2.1. A vedação à participação de empresas consorciadas na presente licitação encontra amparo nos seguintes fundamentos técnico-jurídicos, os quais, analisados em sua integralidade, convergem para a conclusão de que, in casu, a inadmissibilidade consorcial apresenta-se como a solução que melhor atende ao interesse público:

a) Ausência de complexidade técnica excepcional ou vulto extraordinário que justifique a reunião de empresas para a consecução do objeto, tratando-se, ao revés, de obra de engenharia de complexidade mediana, perfeitamente exequível por empresa de porte médio atuante no segmento da construção civil, consoante demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;

b) Inexistência de multiplicidade técnica que exija conhecimentos altamente especializados em diversos ramos da engenharia, limitando-se o objeto à construção civil convencional em alvenaria e concreto armado, com elementos construtivos de domínio técnico disseminado entre as empresas que atuam no segmento;

c) Potencial risco de redução da competitividade do certame, vez que a permissão de consórcios poderia ensejar a concentração de mercado mediante a reunião artificial de concorrentes que, isoladamente, reuniriam plenas condições de disputar o objeto, em evidente afronta ao princípio da livre concorrência insculpido no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal;

d) Possibilidade de elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato, considerando-se a multiplicidade de interlocutores que a configuração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



consorcial naturalmente impõe à Administração contratante, situação que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual;

e) Ausência de ganhos técnicos ou econômicos significativos para a Administração Pública decorrentes da eventual permissão consorcial, considerando-se a natureza e o vulto do objeto licitado, cuja execução mostra-se viável mediante contratação de empresa individual.

8.2.2. A jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União reconhece expressamente a discricionariedade administrativa quanto à admissão ou vedação de consórcios em procedimentos licitatórios, consoante se infere do Acórdão nº 1.165/2012-Plenário, segundo o qual "a participação de empresas em consórcio é uma faculdade conferida à Administração, que deve avaliar, em cada caso concreto, a conveniência e oportunidade de permitir ou não tal participação".

8.3. Das Consequências Jurídicas da Inobservância da Vedação

8.3.1. A apresentação de propostas por empresas reunidas em consórcio, em frontal descumprimento à vedação estabelecida neste instrumento convocatório, configurará violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, acarretando a desclassificação sumária das respectivas propostas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa dos envolvidos.

8.3.2. A tentativa de burla à vedação estabelecida neste item, mediante a utilização de subterfúgios como a participação de empresas com sócios em comum ou a formação de consórcios informais ou de fato, uma vez comprovada, ensejará a desclassificação das respectivas propostas e a instauração de procedimento administrativo específico para apuração de eventual prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. A vedação em comento não obsta, por óbvio, a subcontratação parcial do objeto, desde que observados os limites estabelecidos neste Edital e no contrato administrativo vindouro, em estrita conformidade com as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as parcelas de maior relevância técnica, conforme discriminado no item 7.6.2 deste instrumento convocatório.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Da Permissibilidade e Limites à Subcontratação Parcial do Objeto

9.1.1. Afigura-se juridicamente possível a subcontratação parcial do objeto licitado, nos moldes preconizados pelo art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante autorização formal, escrita e fundamentada da Administração Pública contratante, outorgada pela autoridade administrativa competente, estando tal prerrogativa condicionada ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



valor global do instrumento contratual, conforme deliberação técnico-discricionária consignada no item XVIII.1 do Estudo Técnico Preliminar.

9.1.2. A subcontratação parcial consubstancia-se em negócio jurídico derivado, conexo ao contrato administrativo principal, pelo qual o contratado originário transfere a terceiro a execução material de determinadas parcelas do objeto, sem que tal circunstância afaste ou atenuie suas responsabilidades contratuais originárias perante a Administração Pública, permanecendo o adjudicatário como único e exclusivo responsável pela integral e perfeita execução contratual, desde a gênese até o adimplemento pleno das obrigações pactuadas.

9.1.3. A faculdade subcontratatória limita-se às parcelas de menor expressão técnica e valor econômico do objeto, vedando-se categoricamente a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, assim consideradas aquelas discriminadas no item III.2 do Estudo Técnico Preliminar que integra o presente instrumento convocatório por vinculação lógica e normativa, notadamente a estrutura em concreto armado, a alvenaria de vedação e os serviços técnicos especializados de natureza predominante.

9.2. Dos Procedimentos e Formalidades Essenciais à Subcontratação

9.2.1. A empresa contratada que pretenda valer-se da prerrogativa subcontratatória deverá formular requerimento específico, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para o início dos serviços a serem subcontratados, instruindo-o obrigatoriamente com os seguintes elementos:

- a) Qualificação técnica e jurídica completa da empresa a ser subcontratada, com individualização precisa do CNPJ, razão social, endereço completo, representantes legais, telefones e endereço eletrônico para comunicações oficiais;
- b) Caracterização minudente das parcelas do objeto que serão executadas pela subcontratada, com discriminação taxativa e exaustiva dos serviços, insumos, equipamentos e metodologias técnicas envolvidas, bem como cronograma específico de execução;
- c) Comprovação inequívoca da capacidade técnico-operacional da subcontratada para execução da parcela que lhe será delegada, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA ou entidade profissional competente, e demais documentos que evidenciem, de modo inequívoco, sua expertise e experiência pregressa em objeto similar ao subcontratado;
- d) Demonstração da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal da subcontratada, mediante apresentação de toda a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



documentação exigida nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza dos serviços que lhe serão delegados;

e) Minuta do instrumento jurídico que formalizará a relação entre contratada e subcontratada, do qual deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas que preservem integralmente as responsabilidades contratuais, as condições técnicas e os prazos estabelecidos no contrato administrativo originário.

9.2.2. O pleito subcontratatório será apreciado pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, que emitirão manifestação técnica fundamentada quanto à capacidade da subcontratada e à conveniência administrativa da subcontratação, submetendo-se a questão à decisão final da autoridade superior competente, a qual poderá, motivadamente:

- a) Autorizar integralmente a subcontratação nos termos propostos pela contratada;
- b) Autorizar parcialmente a subcontratação, com restrições ou condicionantes adicionais;
- c) Indeferir o pedido de subcontratação, mediante decisão fundamentada.

9.2.3. A formalização jurídica do vínculo subcontratatório entre a empresa contratada e a subcontratada condiciona-se à prévia e expressa autorização da Administração Pública contratante, sendo juridicamente ineficaz qualquer subcontratação realizada sem observância deste preceito cogente, sujeitando-se a contratada, neste caso, às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas civil e criminal, conforme o caso.

9.3. Dos Impedimentos Objetivos e Subjetivos à Subcontratação

9.3.1. Por expressa disposição legal insculpida no §1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado, direta ou indiretamente, do procedimento licitatório que originou a contratação em curso, ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.3.2. É igualmente defesa a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, notadamente as empresas ou profissionais suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



9.3.3. Consideram-se absolutamente insuscetíveis de subcontratação as parcelas do objeto que constituam o núcleo técnico-material da contratação, assim entendidas aquelas que, por sua natureza, complexidade ou valor significativo, representem a essência intrínseca da prestação contratual, notadamente:

- a) Serviços relacionados à estrutura de concreto armado (sapatas, vigas baldrames, pilares e vigas), cuja execução exige domínio técnico especializado que fundamentou a habilitação técnica da empresa contratada;
- b) Serviços atinentes à alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, elemento construtivo crucial para a integridade e qualidade final da edificação;
- c) Atividades técnicas que exijam expertise específica que tenha sido determinante para a qualificação técnica da contratada no procedimento licitatório.

9.4. Dos Efeitos Jurídicos da Subcontratação na Relação Contratual Originária

9.4.1. A subcontratação não elide, mitiga ou transfere as responsabilidades contratuais e legais da contratada perante a Administração Pública, permanecendo aquela integralmente responsável pela perfeita e integral execução do objeto contratual, pela qualidade técnica dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela solidez e segurança da obra e por todas as demais obrigações atinentes ao contrato administrativo, consoante preceitua o caput do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. O inadimplemento da subcontratada não exime a contratada das obrigações ajustadas perante a Administração Pública, cabendo-lhe adotar, tempestivamente, todas as providências necessárias à continuidade e regular execução do contrato, sem solução de continuidade, independentemente de eventual discussão acerca de inadimplementos da subcontratada em sede própria.

9.4.3. A relação jurídica entre contratada e subcontratada rege-se pelo direito privado, inexistindo qualquer vínculo jurídico-obrigacional direto entre a Administração Pública e a subcontratada, sendo vedada a esta última, por conseguinte, a invocação de pretensões, direitos, ações ou exceções diretamente em face do Poder Público contratante, ressalvadas as hipóteses de reconhecimento de direitos previdenciários ou trabalhistas, nos termos da legislação específica.

9.5. Da Subcontratação Compulsória em Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.5.1. Em consonância com as diretrizes protetivas estatuídas no §4º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinadas com o art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, impõe-se à empresa contratada, sempre que possível e desde que compatível com o objeto, a subcontratação compulsória de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.5.2. A subcontratação compulsória de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará os mesmos procedimentos e formalidades estabelecidos nos itens precedentes, com a peculiaridade de que, nesta hipótese específica, a contratada deverá compulsoriamente implementá-la, apresentando à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, toda a documentação pertinente à(s) Microempresa(s) ou Empresa(s) de Pequeno Porte a ser(em) subcontratada(s).

9.5.3. A inobservância injustificada da obrigação estabelecida no subitem anterior configurará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1. Da Inaplicabilidade da Exigência de Programa de Integridade ao Presente Certame

10.1.1. Consigna-se, para todos os efeitos jurídicos pertinentes, que o presente procedimento licitatório não se subsume à hipótese normativa estabelecida no §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando, por consectário lógico, a exigência de implementação de programa de integridade pelo licitante vencedor, haja vista a ausência do requisito objetivo legalmente estabelecido para a incidência do preceptivo em comento.

10.1.2. O dispositivo legal supramencionado, ao estabelecer a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo adjudicatário, delimita expressamente seu campo de aplicação às "contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto", as quais, por definição legal estatuída no art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizam-se como aquelas cujo "valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)".

10.1.3. Considerando-se que o objeto do presente certame – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obra de pavimentação em piso intertravado de concreto, não se enquadra, sob qualquer perspectiva hermenêutica razoável, no conceito jurídico de contratação de grande vulto, porquanto seu valor estimado não alcança o patamar mínimo estabelecido no supracitado dispositivo legal, resta inequivocamente afastada a exigibilidade de programa de integridade nesta contratação específica.

10.1.4. A inaplicabilidade da exigência em comento decorre da própria estrutura normativa da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece pressupostos jurídicos objetivos para a incidência do comando legal, em observância aos princípios da legalidade estrita, razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



Pública, sendo defeso ao ente administrativo impor aos particulares obrigações que extrapolem os limites legalmente estabelecidos, sob pena de configurar-se exigência manifestamente incompatível com os fins e os riscos inerentes ao objeto da contratação.

10.1.5. Não obstante a inaplicabilidade formal da exigência de programa de integridade à presente contratação, permanece hígida e plenamente aplicável a todos os licitantes e ao futuro contratado a observância dos princípios éticos e de integridade que norteiam a atuação administrativa, bem como os deveres de probidade, boa-fé e conformidade legal na execução contratual, cujo descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

11.1. Da Forma de Apresentação dos Documentos

11.1.1. No procedimento licitatório em comento, processado integralmente por meio eletrônico em observância ao preceptivo insculpido no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrumentalização dos atos de apresentação de propostas e documentos obedecerá, rigorosamente, às disposições normativas deste instrumento convocatório, às peculiaridades tecnológicas da plataforma eletrônica utilizada e aos preceitos estabelecidos pela legislação de regência, constituindo ônus exclusivo dos interessados a observância meticulosa das formalidades estabelecidas, sob pena de restar prejudicada sua participação no certame.

11.1.2. O envio das propostas e, se for o caso, dos documentos complementares, dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico denominado Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoal do representante credenciado, observados os ditames do modo de disputa fechado e aberto estabelecido nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, previamente parametrizado no sistema eletrônico, de tal modo que nenhuma proposta ou documento seja conhecido pelos demais licitantes ou pela Administração Pública promovente antes da data e horário designados para sua abertura.

11.1.3. A proposta inicial, cuja apresentação consubstancia pressuposto inafastável para a participação no certame, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico até a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas na seção subsequente, devendo o interessado, para tanto, proceder ao completo preenchimento dos campos disponibilizados pelo sistema eletrônico, bem como ao carregamento (upload) dos arquivos digitais exigidos.

11.1.4. Os documentos comprobatórios dos requisitos habilitatórios, por expressa disposição contida no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



exigidos exclusivamente do licitante declarado vencedor, após o encerramento da fase de julgamento das propostas, oportunidade em que serão solicitados pela autoridade administrativa competente, através da funcionalidade própria do sistema, devendo ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, sob pena de inabilitação.

11.1.5. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido pelo Agente de Contratação, após solicitação realizada no sistema, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ressalvada a hipótese de diligência para esclarecimento e complementação procedimental.

11.1.6. Os atos e documentos que, por sua natureza, não possam ser praticados ou juntados eletronicamente, os originais ou cópias autenticadas de documentos apresentados inicialmente em formato digital, bem como os resultantes de diligências, quando solicitados expressamente pela Administração em razão de dúvida quanto à autenticidade, serão entregues fisicamente na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado, devidamente identificado com os dados do processo e do interessado.

11.1.7. A inobservância das formalidades estabelecidas neste instrumento convocatório para apresentação de documentos e propostas, notadamente o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a não apresentação dos documentos na forma especificada, acarretará, conforme o caso, a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.8. As disposições preliminares constantes desta seção constituem o arcabouço normativo geral aplicável à instrumentalização dos atos concernentes à fase externa do certame, cujo desdobramento específico, com a pormenorização detalhada das regras e exigências atinentes a cada espécie documental, encontra-se descrito nas seções subsequentes deste instrumento convocatório, as quais devem ser interpretadas sistematicamente para a correta compreensão da integralidade do procedimento.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

12.1. Dos Pressupostos Formais e Temporais de Apresentação

12.1.1. A proposta de preços inicial, elemento nuclear e indispensável à participação no certame licitatório, deverá ser cadastrada no sistema eletrônico até a data e horário limites taxativamente estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório, considerando-se o horário oficial de Brasília-DF como



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



parâmetro cronológico inafastável, sob pena de não conhecimento e consequente impossibilidade de participação no procedimento.

12.1.2. O cadastramento da proposta dar-se-á mediante preenchimento completo e minucioso de todos os campos disponibilizados pelo sistema eletrônico, observadas as regras técnicas da plataforma utilizada, devendo o proponente proceder ao carregamento (upload) dos anexos exigidos, em formato PDF, com tamanho máximo de 10 MB por arquivo, vedada a compactação em formato ".ZIP", ".RAR" ou congêneres.

12.1.3. Incumbe exclusivamente ao licitante o ônus da prudente gestão do tempo para cadastramento tempestivo da proposta e respectivos anexos, não se admitindo, sob qualquer hipótese, a apreciação de propostas encaminhadas após o término do prazo estipulado, ainda que o atraso decorra de problemas técnicos atribuíveis ao próprio sistema eletrônico ou a falhas de conexão do interessado.

12.2. Dos Requisitos Materiais e Constituição Documental da Proposta Inicial

12.2.1. A proposta inicial a ser cadastrada no sistema deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos materiais, cuja inobservância ensejará a imediata desclassificação por inconformidade formal:

- a) Preço global para execução integral do objeto, expresso em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula;
- b) Prazo de execução da obra, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item XIX.1 do Estudo Técnico Preliminar;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação, período durante o qual o licitante ficará vinculado à sua proposta, independentemente de manifestação em contrário;
- d) Declaração expressa de ciência e concordância com todas as disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em especial quanto aos critérios de julgamento, condições de pagamento, prazos e demais obrigações contratuais estabelecidas.

12.2.2. É vedada a inclusão, na proposta inicial e nos documentos que a integram, de informações que permitam identificar o licitante, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, logomarca, nome de representantes ou quaisquer outros elementos que possibilitem a quebra do sigilo e isonomia que devem nortear a fase competitiva do certame, sujeitando-se o infrator à desclassificação sumária, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis.

12.3. Dos Anexos Obrigatórios da Proposta Inicial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



12.3.1. Concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, o licitante procederá ao carregamento (upload) dos seguintes documentos complementares, devidamente assinados digitalmente com certificado digital padrão ICP-BRASIL pelo representante legal da empresa proponente:

- a) Carta de Apresentação da Proposta, elaborada em papel timbrado do proponente, contendo a síntese dos elementos essenciais da oferta, incluindo preço global, prazo de execução e validade da proposta;
- b) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital, pela qual o licitante manifesta ciência inequívoca de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei;
- c) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, na qual o proponente assevera, sob as sanções cabíveis, que preenche todas as condições habilitatórias exigidas no edital, comprometendo-se a comprovar tais requisitos no momento oportuno, caso venha a sagrar-se vencedor do certame;
- d) Declaração de Atendimento à Reserva de Cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de Não Utilização de Trabalho Forçado ou Degradante, atestando que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, de mão-de-obra forçada, degradante ou em condição análoga à de escravo, em observância aos princípios do trabalho decente estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho;
- f) Declaração da Integralidade dos Custos, assegurando que o preço proposto compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com materiais e mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- g) Declaração do Regime Tributário, informando o enquadramento fiscal da empresa proponente, especialmente quanto à condição de optante ou não pelo Simples Nacional, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável;
- h) Declaração contendo a Relação Explícita da equipe técnica disponível para a execução contratual, com indicação nominal e qualificação profissional dos membros, bem como inventário detalhado dos veículos, equipamentos, máquinas, EPIs e ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto licitado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



i) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, firmada sob as penas da lei, atestando que a proposta foi elaborada de forma independente e que o conteúdo apresentado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou pessoa;

j) Planilha Orçamentária detalhada de todos os custos unitários e totais, elaborada em conformidade com o projeto básico, discriminando todos os itens que compõem o objeto, com suas respectivas unidades de medida, quantitativos, preços unitários e totais, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nos documentos de projeto;

k) Composição de Preços Unitários de todos os itens constantes da planilha orçamentária, demonstrando analiticamente a formação de cada preço proposto, com a discriminação dos materiais, mão de obra, equipamentos, coeficientes de produtividade e demais componentes de custo;

l) Cronograma Físico-Financeiro, contemplando todas as etapas de execução da obra e respectivos percentuais de desembolso, em conformidade com o prazo de execução estabelecido e com o modelo fornecido pela Administração, observadas eventuais restrições e condicionantes técnicas previstas no Projeto Básico;

m) Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de mão de obra, discriminando todos os custos indiretos, lucro e demais elementos componentes, com detalhamento dos percentuais adotados para cada item da fórmula, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário;

n) Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de insumos, discriminando todos os custos indiretos, lucro e demais elementos componentes, com detalhamento dos percentuais adotados para cada item da fórmula, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário;

o) Detalhamento dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra, discriminando cada encargo e seu respectivo percentual, demonstrando a composição do percentual total adotado.

p) No momento da apresentação da proposta inicial, será obrigatória a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, sob pena de desclassificação imediata. O valor da garantia de proposta não poderá exceder 1% (um por cento) do valor total da proposta inicial. Caso a garantia seja prestada na forma de seguro garantia, seu prazo de validade não poderá ser inferior a 120 dias. A devolução da garantia de proposta ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação. A recusa em assinar o contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação ensejará a execução integral do valor da garantia de proposta. A prestação da garantia poderá ocorrer nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

p.1) A exigência de apresentação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, fundamenta-se expressamente no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida cautelar de indubitável relevância para assegurar a seriedade e o comprometimento dos licitantes com a manutenção de suas propostas, resguardando-se, assim, o interesse público subjacente à estabilidade do certame, mediante estipulação de quantia dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, em observância ao limite percentual de 1% sobre o valor da proposta, consoante disciplina o §1º do supramencionado dispositivo legal, além de observar integralmente os pressupostos procedimentais relativos à restituição do numerário (§2º), à execução da garantia nas hipóteses legalmente tipificadas (§3º) e à pluralidade de modalidades admitidas (§4º), configurando-se medida proporcional e adequada à complexidade técnica e ao vulto econômico do objeto contratual ora licitado, cuja materialidade financeira justifica, sob o prisma da supremacia do interesse público, a implementação de instrumentos que mitiguem riscos de inexecução contratual e propiciem maior segurança jurídica à Administração Pública.

12.3.2. Todos os documentos enumerados no subitem anterior deverão ser apresentados em formato digital, assinados eletronicamente com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma estabelecida pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo que a ausência de qualquer deles, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências editalícias, implicará a imediata desclassificação da proposta.

12.4. Das Disposições Complementares sobre a Proposta Inicial

12.4.1. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes, constituindo confissão de que o licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Administração informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo, assim, elaborar proposta de forma totalmente satisfatória.

12.4.2. Os valores constantes da proposta deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, constituindo a única remuneração devida pela administração para a execução completa da obra, incluindo insumos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas e contribuições, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como o lucro da licitante contratada, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



12.4.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade administrativa superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, consoante preceito insculpido no art. 12, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.4. Os preços unitários constantes da proposta deverão guardar conformidade com os respectivos custos médios referenciais constantes das tabelas oficiais utilizadas pela Administração (SINAPI-BA e ORSE-SE), sendo que, nas hipóteses em que o valor proposto seja manifestamente excessivo ou inexequível, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4.5. A Administração reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, por si ou por empresas contratadas, inspeção técnica nas instalações e equipamentos das empresas licitantes, para fins de comprovação da veracidade das informações prestadas na declaração constante da alínea "h" do subitem 12.3.1, configurando-se a prestação de informações inverídicas como ato de natureza fraudulenta, passível das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da desclassificação da proposta.

13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

13.1. Das Disposições Gerais Aplicáveis à Análise das Propostas

13.1.1. Após a abertura das propostas iniciais recepcionadas eletronicamente pelo sistema, proceder-se-á à análise preliminar de conformidade formal e material, à luz dos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, observando-se o rito procedimental compatível com o modo de disputa fechado e aberto, em estrita observância às prescrições normativas do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. A análise das propostas terá como escopo verificar o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, contemplando não apenas a compatibilidade do preço global ofertado com o valor estimado para a contratação, mas também a adequação dos preços unitários, a viabilidade técnica da solução proposta e a conformidade com os requisitos formais e materiais discriminados no item 12 deste instrumento convocatório.

13.1.3. O julgamento técnico das propostas será realizado pelo Agente de Contratação, com o auxílio indispensável da equipe de apoio técnico formada por profissionais do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA, mediante análise metódica de todos os elementos exigidos, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o critério de julgamento estabelecido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



13.2. Dos Critérios de Classificação e Desclassificação das Propostas

13.2.1. Serão desclassificadas, com fulcro no art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis, assim entendidos aqueles que comprometam a compreensão, a validade ou a viabilidade da proposta, notadamente: erros de cálculo invencíveis, falta de assinatura digital no padrão ICP-BRASIL, divergências manifestas entre valor numérico e o por extenso, ausência completa de planilhas obrigatórias, incompatibilidade substancial entre cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos, especialmente aquelas contidas no Projeto Básico, evidenciando desconformidade técnica insuperável;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme parâmetros estabelecidos nos subitens 13.3.1 e 13.3.2;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, na forma do subitem 13.5.3;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis por meio de diligência ou que comprometam a isonomia entre os licitantes;
- f) Omitirem ou deixarem de apresentar qualquer um dos documentos elencados no item 12.3.1 deste Edital;
- g) Contemplarem valores que não atendam aos pisos salariais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDILIMP vigente, sendo esta hipótese considerada causa de inexequibilidade manifesta e insanável.

13.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 12, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- h) Verificação das Notas Fiscais de insumos e serviços adquiridos pelo proponente;
- i) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução da obra;
- j) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.3. Da Metodologia para Aferição da Exequibilidade

13.3.1. No caso da presente licitação, por tratar-se de obra de engenharia, serão consideradas manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.3.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, sendo admitidas propostas com valores unitários superiores aos orçados pela Administração em até 10% (dez por cento), desde que o valor global da proposta permaneça abaixo do valor global orçado.

13.3.3. Considerando a análise de riscos constante no Estudo Técnico Preliminar, que identifica como crítico o risco de inexecução contratual por insuficiência financeira do contratado e suas graves consequências para o interesse público, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência desta garantia suplementar encontra fundamento na complexidade técnica do objeto, na essencialidade do equipamento público a ser construído para a comunidade local e na necessidade de mitigação dos riscos de abandono da obra ou execução deficiente por insuficiência de recursos do contratado, conforme detalhadamente exposto na matriz de alocação de riscos anexa ao Edital.

13.4. Do Procedimento para Suspensão da Sessão e Análise Técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



13.4.1. Após a etapa competitiva e ordenação das propostas, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública para análise mais detalhada da proposta classificada em primeiro lugar, encaminhando-a à equipe técnica de engenharia para avaliação quanto à exequibilidade, conformidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

13.4.2. A suspensão da sessão será formalizada em ata, com indicação da data e horário previstos para sua retomada, ocasião em que será divulgada a decisão quanto à classificação ou desclassificação da proposta analisada, bem como convocadas as demais licitantes para o prosseguimento do certame.

13.4.3. A convocação para a sessão de retomada será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a data, horário e local da sessão virtual, garantindo-se a ampla publicidade do ato.

13.4.4. Caso a proposta melhor classificada seja desclassificada, proceder-se-á à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências do edital, repetindo-se o procedimento de suspensão da sessão sempre que necessário.

13.5. Da Análise Técnica e Procedimentos Complementares

13.5.1. A análise técnica da proposta melhor classificada compreenderá:

- a) Verificação da compatibilidade do preço global com o valor estimado para a contratação;
- b) Conferência da adequação dos preços unitários apresentados;
- c) Análise da consistência dos quantitativos apresentados;
- d) Verificação da composição dos custos unitários;
- e) Análise da composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de mão de obra e insumos;
- f) Exame do detalhamento dos encargos sociais;
- g) Compatibilidade do cronograma físico-financeiro com o prazo de execução estabelecido;
- h) Verificação da capacidade técnico-operacional declarada para a execução da obra.

13.5.2. Após a análise técnica da proposta melhor classificada, o setor técnico de engenharia emitirá parecer fundamentado, indicando, de forma clara e objetiva, os motivos de aceitação ou rejeição da proposta, o qual instruirá a decisão do Agente de Contratação.

13.5.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



proposta que atenda ao edital, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.4. O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, inclusive durante a sessão pública, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no art. 12, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.5. As diligências serão lavradas em ata circunstanciada, na qual constarão as eventuais manifestações dos licitantes que acompanharem a sessão, devendo todo e qualquer esclarecimento ser igualmente documentado, com a descrição pormenorizada dos fatos.

13.6. Das Disposições Finais Sobre a Análise e Julgamento da Proposta

13.6.1. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato.

13.6.2. O julgamento das propostas será realizado em observância ao disposto no art. 34, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições deste edital, oferecer o menor preço global para a execução completa do objeto.

13.6.3. Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo, em consonância com o §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.4. O resultado da análise e julgamento das propostas constará em ata circunstanciada, contendo todos os elementos relevantes do procedimento, incluindo as justificativas para eventual desclassificação, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Das Disposições Preliminares Quanto à Formalização Documental

14.1.1. Os documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação jurídica, em estrita observância ao preceptivo insculpido no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser apresentados exclusivamente pelo licitante declarado vencedor do certame, após regular convocação efetuada pelo Agente de Contratação através do sistema eletrônico, mediante funcionalidade específica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



disponibilizada na plataforma, observados os parâmetros formais e temporais a seguir delineados.

14.1.2. A documentação habilitatória poderá ser acostada aos autos sob uma das seguintes modalidades instrumentais:

- a) Em cópias autenticadas em cartório competente, nos termos da legislação vigente;
- b) Em cópias autenticadas administrativamente por servidor designado pela Administração, mediante cotejo com os documentos originais;
- c) Em cópias simples, hipótese em que o licitante deverá apresentar os documentos originais para conferência e autenticação administrativa no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da solicitação específica a ser expedida pelo Agente de Contratação;
- d) Em documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se, neste caso, a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

14.1.3. O prazo para apresentação do acervo documental habilitatório será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e ininterruptas, contadas da convocação formal realizada pelo Agente de Contratação no ambiente de conversação (chat) do sistema eletrônico, considerando-se prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o prazo terminar em dia não útil ou fora do horário de expediente da Administração.

14.1.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, limitada esta prerrogativa aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

14.2. Dos Documentos Comprobatórios da Habilitação Jurídica:

14.2.1. A habilitação jurídica, cujo escopo legal precípua consiste na demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações na ordem civil, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em conformidade com a natureza jurídica do proponente:

- a) No caso de empresário individual: cédula de identidade e inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada das alterações eventualmente existentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como das alterações existentes, ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e das alterações existentes;

d) No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), expedido pelo Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico correspondente;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso, bem como deverão comprovar que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da licitação.

14.2.3. A inobservância de quaisquer das exigências documentais estabelecidas neste instrumento convocatório acarretará, inelutavelmente, a inabilitação do licitante declarado vencedor provisório, com a consequente convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, observando-se o mesmo procedimento de verificação documental, até que se identifique proponente apto a ser declarado vencedor em caráter definitivo.

14.2.4. O Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições procedimentais, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação de habilitação, desde que tais vícios não comprometam a lisura da licitação, não representem burla à legislação vigente, não impeçam a perfeita compreensão de seu conteúdo e não prejudiquem os demais licitantes, em observância ao princípio do formalismo moderado que informa a atuação administrativa.

14.3. Dos Documentos Comprobatórios da Qualificação Técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



14.3.1. A qualificação técnica, imprescindível à demonstração da aptidão do licitante para execução do objeto licitado, far-se-á mediante a apresentação dos documentos a seguir discriminados, os quais comprovarão tanto a capacidade técnico-profissional quanto a capacidade técnico-operacional do proponente, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução de obra de engenharia com características semelhantes ao objeto da presente licitação, limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

b.1) Execução de estrutura em concreto armado (sapatas, vigas baldrame, pilares e vigas);

b.2) Execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos;

b.3) Execução de cobertura com estrutura metálica e telhas de fibrocimento;

b.4) Execução de instalações hidrossanitárias, elétricas, SPDA e lógica;

b.5) Execução de piso de alta resistência e cerâmico.

c) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, demonstrando a execução de obra de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, a saber:

A) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022 – **2.800,00 M²**

B) CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021, **60,00 M³**

d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, especificamente Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

d.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada;

d.2) Contrato Social, no caso de sócio ou diretor;

d.3) Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



d.4) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional com firma reconhecida em cartório.

e) Declaração indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Mestre de Obras;

f) Declaração formal dos profissionais indicados pelo licitante, com anuência expressa destes, manifestando disponibilidade para participar da execução da obra objeto desta licitação, com firma reconhecida em cartório, na forma do §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório;

h) Relação explícita dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nas alíneas "d" e "e", na forma do §8º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. A exigência de comprovação de experiência anterior referente às parcelas de maior relevância e valor significativo mencionadas nas alíneas "b" e "c" do item 14.3.1 fundamenta-se na imprescindibilidade técnica desses serviços para a adequada execução do objeto, considerando sua complexidade técnica, essencialidade para a integridade estrutural, segurança e funcionalidade da edificação, bem como seu impacto financeiro no valor global da contratação, representando, individualmente, percentual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado.

14.3.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida na alínea "c" do item 14.3.1, será admitido o somatório de atestados de execução de obras de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, desde que cada atestado contemple execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido para cada parcela de maior relevância.

14.3.4. Os atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras somente serão aceitos quando acompanhados de tradução para o português, efetuada por tradutor juramentado, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme disposição do §4º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



14.3.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na alínea "a" do item 14.3.1 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme disposição do §7º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração Pública contratante, em conformidade com o §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, aplicar-se-ão as disposições constantes dos §§10, 11 e 12 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.8. Na documentação de que trata a alínea "b" do item 14.3.1, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14.3.9. O edital poderá admitir, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, observadas as disposições do §9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras estabelecidas no item 9 (DA SUBCONTRATAÇÃO) deste instrumento convocatório.

14.3.10. A inobservância de quaisquer das exigências relativas à qualificação técnica estabelecidas neste instrumento convocatório acarretará a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de realização de diligências para esclarecimentos quanto ao conteúdo dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação.

14.4. Dos Documentos Comprobatórios das Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

14.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista, elementos constitutivos do acervo documental habilitatório de natureza cogente, serão aferidas mediante a verificação da regularidade do licitante perante o Poder Público, nas múltiplas esferas federativas, e entidades paraestatais, consubstanciando-se na demonstração inequívoca do cumprimento das obrigações tributárias principais e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



acessórias, bem como dos encargos sociais e trabalhistas, em estrita observância ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e parafiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade na data designada para a abertura da sessão pública:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, demonstrando situação cadastral ativa e condizente com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, materializada pela apresentação do Cartão de Inscrição Estadual (CIE) e/ou Cartão de Inscrição Municipal (CIM) ou documentos equivalentes, consoante a legislação específica de cada ente federativo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão fazendário competente do município de domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida consoante as disposições da Lei Federal nº 12.440/2011, que alterou a Lei Federal nº 8.666/1993,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



demonstrando a situação regular do licitante no cumprimento das obrigações trabalhistas;

h) Declaração expressa de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, conforme estabelecido no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.3. As provas de regularidade poderão ser substituídas por certidão positiva com efeito de negativa, quando o débito encontrar-se com sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, ou quando estiver garantido o débito por penhora, depósito ou caução aceitos judicialmente.

14.4.4. As certidões terão validade pelo prazo nelas consignado e, na ausência deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvadas as disposições especiais estabelecidas em lei que disciplinem a matéria de modo diverso.

14.4.5. Tendo em vista a natureza indivisível e tecnicamente interdependente do objeto licitado, além da necessidade de uniformidade de execução e responsabilidade centralizada, não se admitirá a participação de empresas consorciadas no presente certame, de modo que as habilitações fiscal, social e trabalhista deverão ser comprovadas isoladamente por cada licitante, sendo inadmissível o somatório das condições de distintos licitantes para este fim.

14.4.6. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o tratamento diferenciado estabelecido no item 7 (DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE) deste Edital, permitindo-se a regularização fiscal e trabalhista posterior à declaração do vencedor, observados os prazos e condições específicos ali estatuídos, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

14.4.7. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou equivalente emitido por órgão ou entidade da Administração Pública poderá apresentá-lo como substituto de documento exigido para este certame, desde que o certificado esteja em vigor na data designada para a abertura da sessão, o documento substituído esteja devidamente identificado no próprio certificado e os cadastros que expediram os certificados estejam listados em rol divulgado em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.8. A consulta aos cadastros que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser realizada pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio, em diligência procedimental, diretamente junto aos órgãos emissores, caso os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



sistemas informatizados respectivos permitam tal verificação, hipótese em que o resultado da consulta, impresso e juntado aos autos, suprirá a necessidade de apresentação dos documentos correspondentes pelo licitante.

14.4.9. A inobservância de quaisquer das exigências relativas às habilitações fiscal, social e trabalhista estabelecidas neste instrumento convocatório acarretará a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas na documentação, mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações, nos termos previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Dos Documentos Comprobatórios da Habilitação Econômico-financeira

14.5.1. A habilitação econômico-financeira, elemento indispensável à verificação da hígidez e solidez patrimonial do futuro contratado, visa demonstrar, de forma objetiva e indubitável, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações pecuniárias decorrentes do futuro contrato administrativo, devendo ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, em estrita observância ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, compreendendo obrigatoriamente: Termo de Abertura e Encerramento, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Notas Explicativas e demais demonstrativos exigidos pela legislação societária vigente, devidamente registrados na Junta Comercial da sede do licitante ou submetidos ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional do contabilista responsável, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a regularidade do profissional que subscreveu os documentos contábeis;

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente identificado com nome completo, número de registro profissional e firma reconhecida em cartório, atestando que o licitante atende aos seguintes índices econômicos, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, quando este for inferior a 12 (doze) meses:

b.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

b.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



b.3) Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ISG} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

b.4) Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$\text{IE} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / (\text{Ativo Total})$$

c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação da documentação, ou certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) Comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

e) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, elaborada em papel timbrado, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, assinada pelo representante legal da empresa e por seu contabilista responsável, com as respectivas firmas reconhecidas em cartório, informando, no mínimo, o nome do contratante, descrição sucinta do objeto, valor total do contrato, valores já recebidos e valores ainda a receber, bem como o percentual de execução já realizado.

14.5.2. As exigências relativas aos índices econômico-financeiros estabelecidos no subitem 14.5.1, alínea "b", justificam-se pelos seguintes fundamentos técnico-jurídicos:

a) Quanto ao Índice de Liquidez Geral (ILG $\geq$ 1,00): A exigência do ILG em patamar não inferior a 1,00 fundamenta-se na necessidade de aferição da capacidade de solvência global da empresa licitante, demonstrando que a mesma dispõe de recursos suficientes para saldar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo. Este índice revela-se imprescindível no caso concreto, considerando que a execução do objeto contratual - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obra de pavimentação em piso intertravado de concreto - estender-se-á por 12 (doze) meses, demandando comprovação da capacidade da empresa de honrar compromissos financeiros em um horizonte temporal dilatado. A fixação do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



patamar mínimo de 1,00 representa exigência moderada e compatível com a complexidade do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame;

b) Quanto ao Índice de Liquidez Corrente ($ILC \geq 1,00$): O ILC constitui instrumento de avaliação da saúde financeira a curto prazo, demonstrando a capacidade da empresa de arcar com seus compromissos de curto prazo utilizando apenas recursos disponíveis no mesmo período (Ativo Circulante). A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obra de pavimentação em piso intertravado de concreto implica aporte constante de capital circulante para aquisição de materiais, remuneração de mão de obra e demais despesas operacionais imediatas, tornando imprescindível que a contratada demonstre disponibilidade financeira suficiente para atender a estas demandas sem comprometer a execução da obra. O patamar mínimo de 1,00 evidencia tão somente que a empresa possui, no mínimo, recursos de curto prazo em montante igual às suas obrigações de mesma natureza, representando exigência basilar e tecnicamente justificável;

c) Quanto ao Índice de Solvência Geral ($ISG \geq 1,00$): Este índice avalia a capacidade da empresa de saldar todas as suas obrigações financeiras utilizando a totalidade de seus bens e direitos. Tratando-se de obra pública, com elevada responsabilidade técnica e social, a Administração não pode prescindir da verificação da solidez patrimonial global do futuro contratado. O ISG igual ou superior a 1,00 indica que a empresa possui ativos totais suficientes para quitar suas obrigações, demonstrando equilíbrio patrimonial e diminuindo significativamente o risco de inadimplemento contratual ou de interrupção da obra por insuficiência de recursos, preservando, assim, o interesse público subjacente à contratação;

d) Quanto ao Índice de Endividamento ($IE \leq 0,50$): A limitação do grau de endividamento em 50% do ativo total revela-se como garantia contratual indispensável, considerando os riscos inerentes à execução de obra de engenharia de média complexidade, como é o caso da Contratação de Empresa/Construtora especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em piso intertravado de concreto. Empresas com endividamento excessivo apresentam vulnerabilidade financeira significativa, pois comprometem parcela expressiva de seus resultados futuros com o serviço da dívida, reduzindo a disponibilidade de recursos para investimento na execução contratual. O patamar máximo de 0,50 representa um nível de prudência financeira mediano e tecnicamente justificável, preservando o caráter competitivo do certame, enquanto assegura à Administração a contratação de empresa com razoável autonomia financeira.

14.5.3. Os documentos referidos no subitem 14.5.1, alínea "a", limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devendo, nesta hipótese, ser apresentada declaração do contador responsável, com firma reconhecida em cartório, explicando tal situação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



14.5.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

14.5.5. A avaliação dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida com acuidade técnica e finalidade estritamente compatível com o escopo legal, consistente na aferição da real capacidade econômico-financeira da empresa licitante. O exame recairá sobre os dois últimos exercícios sociais, considerando não apenas os números absolutos, mas a variação qualitativa e quantitativa dos ativos, passivos e, sobretudo, do patrimônio líquido, verificando-se a existência de solvência, liquidez e consistência patrimonial.

14.5.6. A análise contábil, de caráter técnico-interdisciplinar, buscará avaliar, em perspectiva evolutiva, a solidez e a saúde financeira da empresa ao longo do tempo, de forma a demonstrar que o licitante possui estrutura e fôlego econômico compatíveis com as obrigações assumidas no âmbito contratual. Assim, o exame extrapolará a simples apresentação documental, concentrando-se na interpretação sistêmica dos dados contábeis, contextualizando-os com os riscos e responsabilidades do objeto licitado, permitindo ao gestor público aferir, com razoável segurança, a aptidão da empresa para executar satisfatoriamente o contrato pretendido.

14.5.7. A inobservância de quaisquer das exigências relativas à habilitação econômico-financeira estabelecidas neste instrumento convocatório acarretará a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de realização de diligências para esclarecimentos quanto ao conteúdo dos documentos apresentados, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação.

14.6. Das Declarações Complementares

14.6.1. Os licitantes deverão apresentar, concomitantemente aos documentos de habilitação enumerados nas seções precedentes, as declarações complementares a seguir discriminadas, todas elas produzidas em papel timbrado da empresa proponente, subscritas por seu representante legal devidamente constituído, com firma reconhecida em cartório, sob as cominações jurídicas cabíveis em caso de falsidade ideológica, nos termos dos arts. 297 a 299 do Código Penal Brasileiro:

a) Declaração de plenos conhecimentos e integral aceitação dos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, reconhecendo-os como instrumentos jurídico-obrigacionais dotados de força cogente, aos quais se vincula voluntariamente o declarante, manifestando ciência inequívoca de todas as regras procedimentais, técnicas e administrativas que regem o certame licitatório,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade por eventual alegação posterior de desconhecimento ou incompreensão;

b) Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, comprometendo-se o declarante, sob as penas da lei, pela veracidade de todas as informações prestadas e pela autenticidade de todos os documentos apresentados, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação brasileira;

c) Declaração formal e expressa de que cumpre as exigências legais concernentes à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos estabelecidos pelo art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os percentuais mínimos fixados pela legislação de regência, especialmente o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, comprometendo-se a comprovar documentalmente o cumprimento desta obrigação quando solicitado pela Administração Pública contratante;

d) Declaração expressa e incondicional de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos moldes preconizados pelo art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente de que a inobservância desta exigência acarretará a desclassificação sumária da proposta;

e) Declaração de que tomou pleno conhecimento do local de execução do objeto e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela execução da obra em conformidade com as características geoclimáticas, topográficas e geológicas do terreno, reconhecendo como perfeitamente exequível o projeto básico recebido, estando ciente de que, em caso de discrepâncias físicas, geológicas ou hídricas posteriormente detectadas, não poderá pleitear, administrativa ou judicialmente, qualquer modificação nos preços, prazos ou condições contratuais, sob pena de inabilitação;

f) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas federativas, afirmando solenemente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que eventualmente a inabilitem para o estabelecimento de relações jurídico-contratuais com o Poder Público, consoante disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, comprometendo-se o declarante a comunicar, imediatamente e por escrito, à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



Comissão de Licitação, qualquer alteração em sua situação jurídica, econômica, técnica ou administrativa que implique modificação nas condições de sua habilitação, sob as penas estabelecidas no art. 64, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, asseverando não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em estrita observância à norma constitucional protetiva do trabalho infantojuvenil e ao disciplinamento legal estabelecido na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

i) Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, atestando, sob as penas da lei, que não pratica, admite, nem se beneficia, direta ou indiretamente, de práticas análogas à escravidão, conforme conceituação normativa constante da Portaria nº 1.293/2017 do Ministério do Trabalho, nem de trabalho forçado, em observância às Convenções Internacionais nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgadas pelo Brasil, respectivamente, pelos Decretos nº 41.721/1957 e nº 58.822/1966.

14.6.2. A ausência de qualquer das declarações elencadas no subitem 14.6.1 ou sua apresentação em desconformidade com as exigências editalícias acarretará a inabilitação do licitante, observado o princípio do formalismo moderado nas licitações públicas, que possibilita o saneamento de vícios formais que não comprometam a higidez do certame nem o interesse público subjacente, mediante concessão de oportunidade para regularização dentro de prazo razoável fixado pelo Agente de Contratação.

14.6.3. Todas as declarações deverão estar assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica licitante, devidamente identificado, com indicação expressa do nome completo, cargo ou função exercida na empresa, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do documento de identidade, preferencialmente com firma reconhecida em cartório competente, conferindo maior segurança jurídica ao instrumento declaratório.

14.6.4. A Administração Pública contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a comprovar a veracidade das declarações acima elencadas, exigindo a apresentação de documentos comprobatórios da situação fática ou jurídica declarada, sob pena de configuração de falsidade ideológica passível das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da inabilitação ou rescisão contratual, conforme o caso.

14.6.5. As declarações mencionadas no presente tópico constituem documentos autônomos, com força jurídica vinculante própria, não se confundindo com os demais elementos comprobatórios da habilitação jurídica, qualificação técnica,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, representando acervo documental específico cuja apresentação é inderrogável.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO

15.1. Dos Atos Inaugurais do Procedimento Licitatório

15.1.1. A sessão pública, evento procedimental que materializa o princípio constitucional da publicidade insculpido no caput do art. 37 da Carta Magna, dar-se-á mediante conexão remota na data e horário consignados no preâmbulo deste instrumento convocatório, observando-se o horário oficial de Brasília-DF como parâmetro cronológico inafastável, operacionalizando-se por intermédio do sistema eletrônico denominado Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, em estrita observância ao preceptivo contido no §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. O ato inaugural do procedimento competitivo materializar-se-á com a abertura da sessão pelo Agente de Contratação, devidamente designado pela autoridade competente, através do sistema eletrônico supramencionado, momento a partir do qual restará franqueado aos interessados regularmente credenciados o acesso ao ambiente virtual onde se desenvolverão os atos subsequentes, consoante a sequência procedimental legalmente estabelecida.

15.1.3. Uma vez iniciada a sessão pública virtual, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas cadastradas previamente no sistema, as quais permanecerão inacessíveis aos demais participantes e à Administração Pública promotora até a fase apropriada, em consonância com os ditames do modo de disputa fechado e aberto adotado para o presente certame, conforme disposição do art. 56, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Da Operacionalização da Sessão Pública Eletrônica

15.2.1. O acesso ao ambiente virtual onde se desenvolverá a sessão pública dar-se-á mediante chave de identificação e senha privativa, previamente obtidas pelo interessado quando do seu credenciamento na plataforma eletrônica, constituindo ônus exclusivo deste a diligente observância das datas e horários fixados, bem como a manutenção de equipamentos, programas e conexão adequados ao perfeito funcionamento dos sistemas informáticos necessários à sua participação.

15.2.2. A perda de conexão do Agente de Contratação com o sistema eletrônico durante a sessão pública, antes da etapa de envio de lances, acarretará a suspensão automática do certame, devendo a retomada ocorrer assim que restabelecida a conexão, registrando-se tal circunstância em ata, com a indicação do momento exato da ocorrência e do restabelecimento.

15.2.3. Caso a desconexão do Agente de Contratação com o sistema eletrônico perdure por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



automaticamente suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, através do endereço eletrônico utilizado para divulgação, com designação de nova data e horário para a retomada dos trabalhos, dispensada a observância do prazo mínimo estabelecido no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame, configurando-se ônus exclusivo do interessado a manutenção de sua conexão com o sistema eletrônico, não lhe assistindo direito à repetição de atos procedimentais já concluídos ou à dilação de prazos pré-fixados em razão de problemas de natureza técnica que lhe sejam atribuíveis.

15.3. Da Condução Procedimental do Certame

15.3.1. A condução da sessão pública incumbirá ao Agente de Contratação designado, assessorado pela respectiva equipe de apoio, os quais exercerão suas atribuições com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pela escorreita tramitação do procedimento e pela preservação dos direitos e garantias fundamentais dos administrados.

15.3.2. Compete ao Agente de Contratação a adoção das providências preliminares e atos preparatórios necessários ao regular desenvolvimento da sessão, notadamente:

- a) Verificar a conformidade da proposta apresentada com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- b) Dirigir a etapa competitiva, coordenando o envio de lances;
- c) Analisar a efetividade das propostas apresentadas pelos licitantes;
- d) Realizar negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas procedimentais verificadas no curso da licitação;
- g) Adotar decisões quanto à aceitação ou não da proposta vencedora;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.

15.3.3. No curso da sessão pública, constatada a prática de ato manifestamente protelatório, fraudulento ou atentatório à dignidade do certame por parte de licitante credenciado, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, excluí-lo do procedimento, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo autônomo para apuração da conduta e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, após o devido processo legal.

15.3.4. A sessão pública poderá ser suspensa a qualquer momento, por decisão fundamentada do Agente de Contratação, quando verificado problema técnico ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



caso fortuito que inviabilize sua continuidade, devendo ser designada nova data e horário para sua retomada, com comunicação prévia aos licitantes mediante mensagem no sistema eletrônico e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.4. Da Instrumentalização e Registros Procedimentais

15.4.1. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão formalmente registrados em sistema eletrônico, mediante a geração de arquivo audiovisual e textual que assegure a fidedignidade dos atos e possibilite a ampla fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil, em conformidade com o princípio da transparência que norteia a Administração Pública.

15.4.2. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública, consignando-se, cronologicamente, todos os fatos relevantes ocorridos, as propostas apresentadas, os lances ofertados, a classificação final das propostas, bem como o conteúdo dos documentos apresentados, eventuais diligências realizadas, incidentes verificados e decisões proferidas, constituindo documento público dotado de fé pública administrativa.

15.4.3. A ata da sessão pública será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico, em atenção ao princípio da transparência e ao dever de publicidade dos atos administrativos, assegurando amplo acesso a qualquer interessado, ressalvadas apenas as informações classificadas como sigilosas por expressa disposição legal.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Dos Procedimentos Atinentes à Análise Preliminar

16.1.1. Inaugurada a sessão pública e finalizado o prazo para recebimento das propostas, proceder-se-á à verificação preliminar das ofertas cadastradas no sistema eletrônico, mediante análise perfunctória de sua conformidade com os requisitos formais estabelecidos neste instrumento convocatório, em estrita observância ao preceptivo insculpido no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. A análise preliminar restringir-se-á à constatação da tempestividade do envio da proposta, bem como à verificação da preservação do sigilo quanto à identidade dos proponentes, sendo vedado, neste momento procedimental, o exame aprofundado do conteúdo das propostas ou a realização de diligências complementares, as quais serão implementadas em momento posterior.

16.1.3. Reputar-se-á desclassificada, de plano, a proposta que, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio, permita a identificação do licitante antes da fase de disputa, em afronta ao anonimato que deve imperar nas fases iniciais do procedimento, com vistas à preservação da isonomia entre os competidores e da impessoalidade que deve nortear o julgamento objetivo das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



16.1.4. Concluída a análise preliminar das propostas, o sistema eletrônico ordená-las-á automaticamente e informará aos licitantes, de forma isonômica e simultânea, a data e o horário programados para início da fase de disputa de lances, quando for o caso, observando-se, para todos os efeitos, o modo de disputa fechado e aberto, em conformidade com o regimento estabelecido no presente instrumento convocatório.

16.2. Da Verificação Substancial da Conformidade das Propostas

16.2.1. A análise técnica aprofundada dos elementos materiais e substanciais constantes das propostas, incluindo-se o exame da planilha orçamentária, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais documentos técnicos exigidos neste instrumento convocatório e no Projeto Básico, dar-se-á após a conclusão da fase de disputa, iniciando-se pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e prosseguindo, em ordem decrescente de classificação, em caso de desclassificação do primeiro colocado.

16.2.2. O Agente de Contratação, auxiliado pela equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA, procederá ao minucioso exame da proposta do licitante melhor classificado, verificando sua completa aderência aos requisitos estabelecidos no item 12 (DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL) deste Edital, bem como sua compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, sendo-lhe facultada a realização de diligências, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. A análise da proposta melhor classificada compreenderá, dentre outros aspectos:

- a) Verificação da compatibilidade do preço global com o valor estimado para a contratação;
- b) Conferência da adequação dos preços unitários apresentados;
- c) Análise da consistência dos quantitativos apresentados;
- d) Verificação da composição dos custos unitários;
- e) Análise da composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de mão de obra e insumos;
- f) Exame do detalhamento dos encargos sociais;
- g) Compatibilidade do cronograma físico-financeiro com o prazo de execução estabelecido.

16.3. Das Diligências para Saneamento de Vícios Formais

16.3.1. Constatados vícios de natureza formal na proposta do licitante melhor classificado, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, determinar a realização de diligências para o saneamento das impropriedades detectadas, desde que estas não comprometam substancialmente o conteúdo da proposta nem impliquem alteração de seu valor global.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



16.3.2. Considera-se vício sanável, para os fins do disposto no subitem anterior, as impropriedades formais que não maculem a essência da proposta, não prejudiquem o caráter competitivo do certame e não inviabilizem o cotejamento isonômico entre as ofertas apresentadas, tais como:

- a) Erros de cálculo matemático sanáveis;
- b) Inconsistências não significativas entre planilhas;
- c) Omissões ou contradições em documentos anexos à proposta, desde que complementares;
- d) Ausência de assinatura em documento ou assinatura aposta por pessoa sem legitimidade formalmente comprovada;
- e) Outras impropriedades que, a juízo da Administração, não comprometam a seriedade e a substantividade da proposta.

16.3.3. As diligências instauradas para saneamento de vícios formais deverão ser respondidas pelo licitante no prazo improrrogável de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação efetuada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta por descumprimento das normas procedimentais estabelecidas.

16.3.4. A formalização da diligência dar-se-á mediante mensagem inserida no sistema eletrônico, sendo gerado comprovante de recebimento pelo licitante destinatário, momento a partir do qual inicia-se a contagem do prazo para resposta, independentemente de confirmação de leitura.

16.3.5. As informações complementares prestadas pelo licitante em atendimento à diligência limitar-se-ão aos pontos especificamente questionados pelo Agente de Contratação, sendo-lhe vedado alterar substancialmente o conteúdo original da proposta ou apresentar documentos novos que deveriam compor a proposta desde o início, sob pena de desclassificação.

16.4. Das Diligências para Comprovação de Exequibilidade

16.4.1. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares quanto à viabilidade econômica da oferta, poderá ser efetuada diligência específica para a comprovação da exequibilidade, na forma do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.2. Para fins do disposto no subitem anterior, considerar-se-ão presumivelmente inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.3. No caso de diligência para comprovação da exequibilidade, o licitante deverá demonstrar documentalmente, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da convocação efetuada pelo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



Agente de Contratação no sistema eletrônico, por um ou mais dos seguintes meios:

- a) Apresentação de planilha detalhada com a decomposição pormenorizada de cada item de custo que compõe o preço proposto;
- b) Comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, mediante apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos comprobatórios;
- c) Demonstração de que os coeficientes de produtividade adotados são compatíveis com a execução do objeto;
- d) Comprovação de condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução da obra, tais como metodologias construtivas inovadoras, propriedade de equipamentos ou tecnologias específicas;
- e) Outros elementos que justifiquem a viabilidade econômica da proposta.

16.4.4. A diligência para comprovação de exequibilidade será instaurada mediante mensagem inserida no sistema eletrônico, com detalhamento dos pontos específicos que suscitam dúvidas quanto à viabilidade econômica da proposta, sendo gerado comprovante de recebimento pelo licitante destinatário, momento a partir do qual inicia-se a contagem do prazo para resposta.

16.4.5. Quando o licitante não demonstrar a exequibilidade da proposta no prazo estabelecido ou quando, mesmo após a apresentação de documentos complementares, restar evidenciada a inviabilidade econômica da proposta, o Agente de Contratação desclassificará a oferta, passando à análise da proposta subsequente na ordem de classificação.

16.5. Das Causas de Desclassificação das Propostas

16.5.1. Serão desclassificadas, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis, assim entendidos aqueles que comprometam a compreensão, a validade ou a viabilidade da proposta;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos, especialmente aquelas contidas no Projeto Básico;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis;
- f) Contemplarem valores que não atendam aos pisos salariais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDILIMP vigente, sendo esta hipótese considerada causa de inexequibilidade manifesta e insanável.

16.5.2. Havendo desclassificação da proposta melhor classificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, procedendo à análise de sua adequação às exigências do Edital, na ordem de classificação, e assim



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

16.5.3. A desclassificação da proposta, devidamente fundamentada, será registrada em ata e comunicada ao licitante mediante mensagem via sistema eletrônico, franqueando-se-lhe, quando cabível, a interposição de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

16.6. Da Garantia Adicional para Propostas com Valores Reduzidos

16.6.1. Considerando a análise de riscos constante no Estudo Técnico Preliminar, que identifica como crítico o risco de inexecução contratual por insuficiência financeira do contratado e suas graves consequências para o interesse público, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência desta garantia suplementar encontra fundamento na complexidade técnica do objeto, na essencialidade do equipamento público a ser construído para a comunidade local e na necessidade de mitigação dos riscos de abandono da obra ou execução deficiente por insuficiência de recursos do contratado, conforme detalhadamente exposto na matriz de alocação de riscos anexa ao Edital.

16.6.2. A garantia adicional de que trata o subitem anterior deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.6.3. A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades previstas para a garantia contratual ordinária, conforme disciplinamento constante do item específico deste Edital que trata das garantias contratuais.

17. DO MODO DE DISPUTA

17.1. Da Definição e Fundamentos Normativos do Modo de Disputa Adotado

17.1.1. O procedimento licitatório em epígrafe adotará o modo de disputa FECHADO E ABERTO, consoante autorização normativa inserta no art. 56, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual consubstancia metodologia procedimental híbrida que congrega os atributos do sigilo inicial das propostas, característica do modo fechado, com a dinamicidade da etapa competitiva de lances sucessivos e abertos, em iteração procedimental que maximiza a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.1.2. A opção pelo modo de disputa fechado e aberto fundamenta-se na necessidade de conjugação das vantagens de ambos os sistemas, permitindo que os licitantes, após o conhecimento do posicionamento inicial das propostas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ajustem suas ofertas em ambiente de competição direta e transparente, privilegiando o interesse público subjacente à contratação mediante a potencial redução dos valores inicialmente propostos, em estrita consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que devem nortear as aquisições públicas.

17.2. Da Sistemática Procedimental da Etapa Fechada

17.2.1. A etapa inicial do procedimento caracteriza-se pela apresentação de propostas fechadas pelos licitantes, mediante preenchimento de campos específicos no sistema eletrônico e envio dos documentos complementares exigidos no item 12 (DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL) deste instrumento convocatório, observado o prazo-limite estabelecido no preâmbulo do edital.

17.2.2. As propostas permanecerão em sigilo até o momento designado para sua abertura simultânea pelo sistema eletrônico, sendo vedado à Administração Pública promover o conhecimento de seu conteúdo em momento anterior, assegurando-se, assim, a preservação da isonomia entre os participantes e da impessoalidade no julgamento das ofertas.

17.2.3. Findo o prazo para recebimento das propostas e iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico procederá à abertura automática e simultânea de todas as propostas cadastradas, permitindo sua visualização pelo Agente de Contratação e pelos licitantes participantes do certame, os quais poderão acompanhar o posicionamento relativo das ofertas, sem identificação dos respectivos proponentes.

17.2.4. A classificação preliminar das propostas dar-se-á de forma automática pelo sistema, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital (menor preço global), ordenando-as em ordem crescente de valores, sendo consideradas classificadas para a fase subsequente todas as propostas que não tenham sido desclassificadas por motivo de manifesta inadequação às regras editalícias ou por vícios insanáveis evidenciados *prima facie*.

17.2.5. O sistema eletrônico selecionará automaticamente, para participação na etapa de lances, os autores das propostas classificadas até o limite de 3 (três) ofertas, considerando-se empatadas as propostas com valores idênticos, hipótese em que todas as empatadas serão admitidas à fase competitiva, mesmo que seja ultrapassado o número máximo de 3 (três) licitantes.

17.2.6. Na hipótese de apresentação de menos de 3 (três) propostas em condições de competir, todas as propostas classificadas passarão à fase subsequente, independentemente do valor ofertado, desde que não configurada a situação de deserto ou fracasso da licitação.

17.3. Da Operacionalização da Etapa Aberta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



17.3.1. A etapa competitiva de lances sucessivos, consecutório lógico da etapa fechada antecedente, será iniciada imediatamente após a classificação das propostas pelo sistema eletrônico, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) minutos para envio de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances caso não haja envio de lance nos últimos 2 (dois) minutos do período.

17.3.2. Havendo envio de lance nos últimos 2 (dois) minutos do período inicialmente estabelecido, haverá prorrogação automática em 2 (dois) minutos e assim sucessivamente, até que não haja lance no intervalo de prorrogação, quando a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema.

17.3.3. Durante a etapa competitiva, os licitantes selecionados nos termos do subitem 17.2.5 poderão formular lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as seguintes regras procedimentais:

a) Os lances serão formulados com 2 (duas) casas decimais, sendo que o valor ofertado deverá, necessariamente, representar um decréscimo em relação ao menor lance anteriormente registrado;

b) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

d) Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexecutável, entendido este como aquele inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado;

e) Durante a fase de lances, o licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo exigido;

f) Será admitido o envio de lances intermediários pelo mesmo proponente durante a disputa, assim entendidos aqueles que forem iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, visando a colocação do ofertante em posição mais vantajosa em relação aos demais disputantes.

17.3.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital, salvo por motivo justificado e aceito pelo Agente de Contratação em razão de fato superveniente e imprevisível.

17.4. Dos Procedimentos em Caso de Desconexão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



17.4.1. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances. O Agente de Contratação, ao retornar à conexão, dará prosseguimento à sessão, sem prejuízo dos atos realizados durante sua ausência, desde que a desconexão não tenha excedido a 60 (sessenta) minutos.

17.4.2. Caso a desconexão do Agente de Contratação perdure por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no sistema eletrônico, sendo designada nova data e horário para retomada da sessão.

17.4.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame, desde que não inviabilize a participação ampla e a isonomia entre os competidores.

17.5. Da Classificação Final e Critérios de Desempate

17.5.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico identificará e ordenará, automaticamente, as propostas em ordem crescente de valores, fornecendo a cada licitante seu posicionamento relativo no procedimento competitivo.

17.5.2. Para fins de ordenação final das propostas, serão considerados dois cenários procedimentais distintos:

a) Caso tenha havido participação ampla na fase de lances, as propostas serão ordenadas pelo valor do último lance válido ofertado por cada licitante;

b) Caso não tenha havido participação universal na fase de lances, seja por ausência de competitividade ou por restrição quantitativa imposta pelo sistema, as propostas serão ordenadas conforme o valor da proposta inicialmente apresentada na etapa fechada, excluindo-se desta regra apenas os licitantes que tenham ofertado lances válidos.

17.5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:

a) Propostas apresentadas por licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos estabelecidos no item 7 (DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE) deste Edital;

b) Propostas apresentadas por licitantes que comprovem a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

c) Propostas apresentadas por licitantes que comprovem o desenvolvimento de atividades de prevenção e remediação ambiental;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



d) Propostas apresentadas por licitantes que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e de redução das vulnerabilidades climáticas;

e) Sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados.

17.5.4. Os critérios de desempate previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior somente serão aplicados quando o empate não puder ser resolvido por meio da aplicação da margem de preferência correspondente ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

17.6. Dos Procedimentos Subsequentes à Classificação

17.6.1. Após a ordenação final das propostas, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante melhor classificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

17.6.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, assegurando-se a transparência procedimental e o tratamento isonômico entre os participantes.

17.6.3. Finalizada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, conforme parâmetros procedimentais estabelecidos no item 13 (DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL) deste instrumento convocatório, verificando ainda o atendimento às demais exigências previstas no edital.

17.6.4. Considerada aceitável a proposta melhor classificada, o Agente de Contratação solicitará, via sistema eletrônico, o envio da documentação complementar de habilitação, iniciando-se o procedimento disposto no item 14 (DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) deste Edital.

18. DA FASE DE LANCES

18.1. Dos Fundamentos e Princípios Regentes da Etapa Competitiva

18.1.1. A fase de lances, elemento procedimental de natureza competitiva que materializa o princípio constitucional da isonomia, desenvolver-se-á após a classificação preliminar das propostas, em consonância com o modo de disputa fechado e aberto adotado para o presente certame, conforme estatuído no art. 56, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, operacionalizando-se mediante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



encadeamento lógico de atos sucessivos tendentes à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.1.2. A ordenação sistêmica dos atos inerentes à fase de lances orientar-se-á pelo postulado da máxima competitividade, conferindo-se aos licitantes previamente selecionados a faculdade de reduzirem seus preços mediante lances sucessivos, com vistas à consecução do critério de julgamento adotado (menor preço global), em estrita observância ao princípio da vantajosidade que norteia as contratações públicas.

18.2. Da Operacionalização Técnica e Temporal da Etapa de Lances

18.2.1. Após a abertura da sessão pública e a classificação das propostas, os licitantes cujas ofertas tenham sido classificadas serão convocados, pelo sistema eletrônico, para a etapa de lances, observando-se o horário fixado para início da disputa e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

18.2.2. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, após a qual será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração inicial.

18.2.3. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

18.2.4. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema, iniciando-se o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

18.3. Das Regras Procedimentais Específicas para Formulação de Lances

18.3.1. Durante a etapa competitiva, os licitantes somente poderão oferecer lances observando a forma de disputa adotada e as regras específicas estabelecidas neste instrumento convocatório, devendo, obrigatoriamente, respeitar o intervalo mínimo de diferença de valores fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme autoriza o art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.2. O intervalo mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, proporcionando celeridade ao procedimento e evitando o chamado "jogo de centavos", prática que, além de protelatória, não resulta em benefício efetivo para a Administração.

18.3.3. Os lances serão ofertados pelo valor global da proposta, formulados em moeda corrente nacional, limitados a 2 (duas) casas decimais, devendo o licitante observar as seguintes diretrizes procedimentais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- a) Durante a fase de lances, o licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido;
- b) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;
- c) O licitante poderá ofertar lances intermediários, assim compreendidos aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- d) Não poderá haver desistência dos lances ofertados após o início da fase competitiva, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas em lei, salvo por motivo justificado decorrente de fato superveniente aceito pelo Agente de Contratação;
- e) Durante a fase de lances, caso o sistema eletrônico detecte aparente inexequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, excluir o respectivo lance, cientificando o licitante da decisão e de sua fundamentação, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa em momento posterior.

18.4. Da Classificação Final e Procedimentos Subsequentes

18.4.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico identificará e ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de valores, fornecendo a cada licitante seu posicionamento relativo no procedimento competitivo, considerando-se classificada em primeiro lugar a proposta que, atendendo às especificações do edital, apresentar o menor preço global.

18.4.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo-se a preferência estabelecida em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação específica.

18.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, a classificação se fará por sorteio público eletrônico, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados pelo sistema, observando-se prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis para a realização do ato.

18.4.4. Definida a classificação final das propostas, o Agente de Contratação convocará o licitante classificado em primeiro lugar para apresentação da documentação de habilitação, na forma estabelecida no item 14 deste Edital, dando-se sequência aos procedimentos subsequentes previstos para o encerramento da fase externa do certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



18.5. Das Intercorrências e Contingências Durante a Fase de Lances

18.5.1. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances. O Agente de Contratação, ao retornar à conexão, dará prosseguimento à sessão, sem prejuízo dos atos realizados durante sua ausência.

18.5.2. Na hipótese de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos durante a fase de lances, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, através do sistema eletrônico.

18.5.3. Caso haja problemas técnicos no sistema eletrônico que impossibilitem a participação equânime dos licitantes na fase de lances, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, suspender temporariamente a sessão, designando nova data e horário para sua retomada, situação que será comunicada a todos os participantes do certame através do sistema eletrônico e mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.5.4. A desconexão individual de licitante com o sistema eletrônico, durante a fase de lances, não ensejará a suspensão da sessão nem a repetição de atos procedimentais já concluídos, permanecendo os demais licitantes habilitados para o prosseguimento da disputa, desde que haja competitividade suficiente para a consecução do objeto, considerando-se a pluralidade de participantes e a potencialidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. Dos Fundamentos Jurídico-normativos e Critérios Objetivos de Julgamento

19.1.1. O julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes participantes do certame licitatório em epígrafe dar-se-á em estrita observância aos dispositivos normativos insculpidos nos arts. 33 a 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os preceitos inseridos no art. 34, inciso I, que estabelece o critério do menor preço como parâmetro objetivo para seleção da proposta mais vantajosa nos casos que tais.

19.1.2. O ato administrativo de julgamento das propostas, revestido de caráter vinculado e promanado de competência legalmente atribuída ao Agente de Contratação, pautar-se-á pelo princípio do julgamento objetivo, o qual encontra assento constitucional e infraconstitucional no ordenamento jurídico pátrio, sendo expressão corolária dos princípios da impessoalidade, isonomia e segurança jurídica que devem permear a função administrativa.

19.1.3. O critério de menor preço global, eleito para o presente procedimento licitatório conforme fundamentação exarada no Estudo Técnico Preliminar,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



consubstancia-se como elemento normativo-axiológico que conferirá objetividade ao julgamento, afastando-se qualquer subjetivismo indesejável ao procedimento e garantindo a escolha da proposta mais consentânea com o interesse público que permeia a contratação administrativa vindoura.

19.2. Do Iter Procedimental para Julgamento das Propostas

19.2.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e à adequação técnica às especificações do objeto consignadas no instrumento convocatório e seus anexos, em procedimento que observará rigorosamente a sequência classificatória estabelecida pelo sistema eletrônico.

19.2.2. A análise da proposta melhor classificada será realizada de forma pormenorizada pelo Agente de Contratação, com o auxílio indispensável da equipe de apoio técnico composta por profissionais do setor de engenharia do Município de IBIPEBA-BA, mediante confronto analítico entre os elementos constitutivos da proposta e as exigências técnicas, formais e materiais estabelecidas neste ato convocatório.

19.2.3. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, configurando-se, destarte, causa de desclassificação, proceder-se-á ao exame da proposta classificada na posição subsequente, segundo a ordem de classificação gerada pelo sistema eletrônico, repetindo-se este procedimento sucessivamente até que se verifique proposta que atenda, de forma integral e irretocável, aos requisitos estabelecidos no presente instrumento convocatório.

19.2.4. O procedimento de análise e julgamento contemplará, sem prejuízo de outros aspectos julgados pertinentes pelo Agente de Contratação, os seguintes elementos:

- a) Verificação da compatibilidade do preço global ofertado com o valor estimado para a contratação;
- b) Análise da conformidade dos preços unitários apresentados com os paradigmas referenciais adotados pela Administração;
- c) Exame da adequação técnica da solução proposta às especificações contidas no Projeto Básico;
- d) Verificação da exequibilidade da proposta, conforme parâmetros estabelecidos no art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Conferência da regularidade formal dos documentos e declarações que integram a proposta.

19.3. Das Causas Ensejadoras de Desclassificação das Propostas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



19.3.1. Serão desclassificadas, ex vi do disposto no art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis, assim compreendidos aqueles que comprometam a compreensão de seu conteúdo, a validade jurídica do ato ou a viabilidade técnico-econômica da solução proposta;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, em seus anexos e no Projeto Básico, evidenciando desconformidade substancial com os parâmetros fixados pela Administração;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- d) Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive após a fase de negociação, demonstrando incompatibilidade com os valores referenciais adotados e inviabilizando a contratação nos termos propostos;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, nas hipóteses em que se verifiquem indícios de inexequibilidade;
- f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis por meio das diligências previstas no art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Contemplarem valores que não atendam aos pisos salariais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDILIMP vigente.

19.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, assegurando-se ao licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Das Diligências para Verificação da Efetividade das Propostas

19.4.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do disposto no art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Intimação do licitante para apresentação de composições de custos unitários detalhadas;
- b) Solicitação de esclarecimentos e comprovações sobre as soluções técnicas adotadas ou as condições excepcionalmente favoráveis de que disponha o licitante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- c) Verificação de acordos, convenções coletivas ou decisões judiciais relativas à categoria profissional;
- d) Pesquisas em órgãos públicos, entidades de classe ou similares;
- e) Consultas a outros contratantes de serviços similares;
- f) Verificação de notas fiscais dos produtos, serviços e insumos utilizados na prestação dos serviços;
- g) Demais verificações que porventura se façam necessárias.

19.4.2. A diligência será formalizada por meio do sistema eletrônico, estabelecendo-se prazo razoável para resposta, não inferior a 2 (duas) horas para esclarecimentos formais e não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação de documentação comprobatória da exequibilidade.

19.4.3. Não se admitirá, sob qualquer pretexto, a juntada de documentos que deveriam constar originariamente da proposta, nem a inclusão posterior de informação ou documento que altere substancialmente a proposta original, sendo permitido tão somente o esclarecimento de informações já prestadas ou a comprovação de condições preexistentes.

19.5. Da Decisão Final de Julgamento e Atos Subsequentes

19.5.1. Findo o exame das propostas e realizadas eventuais diligências, o Agente de Contratação proferirá decisão fundamentada acerca da aceitação ou rejeição da proposta analisada, fazendo-o mediante pronunciamento formal registrado no sistema eletrônico, ao qual será conferida ampla publicidade.

19.5.2. Declarada aceita a proposta, o Agente de Contratação convocará o licitante para apresentação dos documentos de habilitação, iniciando-se a fase subsequente do procedimento licitatório.

19.5.3. No caso de rejeição da proposta analisada, o Agente de Contratação procederá à convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, repetindo-se o procedimento de análise e julgamento até que se identifique proposta que atenda integralmente às exigências do edital ou até que se verifique a inexistência de propostas válidas, hipótese em que a licitação será declarada fracassada.

19.5.4. A todo tempo, caso seja identificado vício sanável na proposta que não implique sua desclassificação, o Agente de Contratação promoverá as diligências necessárias à sua correção, preservando-se o tratamento isonômico entre os licitantes.

19.5.5. A decisão final acerca do julgamento das propostas será fundamentada por meio de arrazoado técnico-jurídico que demonstre, de forma inequívoca, a conformidade da proposta aceita com os critérios objetivos estabelecidos no edital e na legislação de regência, evidenciando o nexo de causalidade entre as razões expostas e a decisão administrativa adotada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



20. DA NEGOCIAÇÃO E DO DESEMPATE

20.1. Dos Pressupostos Jurídico-normativos da Fase Negocial

20.1.1. Superada a etapa de lances e definida a classificação provisória das propostas, instaurar-se-á a fase de negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a qual, por sua natureza, consubstancia verdadeiro ato administrativo negocial, tendente à maximização do interesse público mediante obtenção de condições contratuais mais vantajosas, por expressa previsão inserta no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2. A negociação afigura-se como prerrogativa administrativa inderrogável, densificadora dos princípios da eficiência e da economicidade insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, a qual não constitui mera faculdade do agente público, mas verdadeiro poder-dever funcional, cujo exercício, em caráter vinculado, impõe-se como via de concretização do interesse público subjacente à contratação.

20.1.3. O procedimento negocial desenvolver-se-á sob a égide do princípio da publicidade, permitindo-se o acompanhamento remoto e em tempo real pelos demais licitantes, em homenagem aos postulados da transparência e isonomia que devem permear as contratações administrativas, vedando-se, contudo, qualquer participação ativa destes últimos nesta fase procedimental.

20.2. Da Operacionalização Prática da Negociação

20.2.1. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, que encaminhará, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo precípuo de obter condições ainda mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

20.2.2. A contraproposta formulada pelo Agente de Contratação deverá contemplar especificação pormenorizada de qual aspecto da proposta pretende-se aprimorar e em qual magnitude, podendo abranger, isolada ou cumulativamente, os seguintes elementos:

- a) Redução adicional no preço global ofertado;
- b) Melhorias nas condições de execução, desde que mantida a identidade do objeto;
- c) Antecipação de prazos de execução, respeitados os limites técnicos de exequibilidade;
- d) Outras condições que resultem em benefício técnico, operacional ou financeiro para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



20.2.3. A recusa do licitante em negociar não ensejará sua desclassificação automática, preservando-se a validade de sua proposta original pelo prazo de sua vigência, ressalvada a hipótese de o preço final ofertado, após a fase de lances, ainda permanecer superior ao orçamento estimado pela Administração, circunstância que inviabilizará a contratação e resultará na desclassificação da proposta.

20.2.4. Caso o licitante melhor classificado não responda à contraproposta no prazo de 2 (duas) horas, contado da sua formulação pelo Agente de Contratação via sistema eletrônico, considerar-se-á recusada a negociação, prosseguindo-se a análise da proposta originalmente ofertada.

20.2.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado, situação na qual aplicar-se-ão, ao novo licitante convocado, todos os procedimentos e prazos anteriormente estabelecidos.

20.3. Dos Critérios Gerais de Desempate

20.3.1. Verificando-se a ocorrência de empate entre duas ou mais propostas que não se enquadrem nas hipóteses de empate ficto disciplinadas nos subitens 20.4 e 20.5 deste Edital, proceder-se-á ao desempate mediante a aplicação sucessiva dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados serão convocados para apresentação de nova proposta fechada em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, não inferior a 1 (uma) hora;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser apresentados atestados de obras ou serviços previamente realizados, cuja qualificação técnica e valoração será efetuada por comissão técnica especialmente designada para este fim;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento próprio;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

20.3.2. Em caso de persistência do empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública virtual, para a qual serão convocados todos os licitantes empatados, observando-se as regras procedimentais previstas no sistema eletrônico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



20.4. Do Empate Ficto e Direito de Preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

20.4.1. Nas licitações em que o critério de julgamento não seja por maior lance, configurar-se-á empate ficto quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte, por força do disposto no art. 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.4.2. Ocorrendo o empate ficto a que alude o subitem precedente, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada pelo sistema eletrônico para exercer seu direito de preferência no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

b) A ausência de manifestação no prazo estabelecido na alínea anterior importará na decadência do direito de preferência, prosseguindo-se com a convocação das demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem classificatória;

c) O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste subitem, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.4.3. O direito de preferência previsto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, prevalecendo, em tal hipótese, a proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidas as demais exigências editalícias.

20.5. Do Empate Ficto Regionalizado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais ou Regionais

20.5.1. Será concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observada a seguinte sistemática procedimental:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



a) Configura-se empate ficto regionalizado quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente;

b) Para fins de aplicação deste subitem, consideram-se:

b.1) Âmbito local: os limites geográficos do Município de IBIPEBA-BA;

b.2) Âmbito regional: os limites geográficos da microrregião de Irecê, composta pelos municípios definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

20.5.2. A prioridade de contratação regionalizada materializar-se-á mediante convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional melhor classificada dentro do intervalo de 10% (dez por cento) para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à originalmente classificada como vencedora, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, lhe será adjudicado o objeto da licitação.

20.5.3. Não havendo manifestação de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, na forma e prazo estabelecidos no subitem anterior, ou não atendendo ela aos requisitos editalícios, proceder-se-á à convocação das demais microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto regionalizado, observada a ordem classificatória.

20.5.4. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.5.5. O benefício do empate ficto regionalizado previsto neste subitem será aplicado prioritariamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e, na ausência de interessados nessa condição, àquelas sediadas no âmbito regional, em estrita observância ao princípio do desenvolvimento local sustentável consagrado no art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA ANÁLISE DE EFETIVIDADE

21.1. Dos Fundamentos Jurídicos da Análise de Efetividade

21.1.1. A análise de efetividade da proposta consubstancia-se em procedimento administrativo de natureza técnico-jurídica, tendente à verificação da compatibilidade entre o conteúdo propositivo apresentado pelo licitante e os parâmetros axiológico-normativos estabelecidos pela Administração Pública, com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



vistas a aferir a plausibilidade executória da solução ofertada, em estrita observância ao preceptivo insculpido no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.2. O ato administrativo de verificação da efetividade propositiva constitui elemento essencial e intransponível do iter procedimental licitatório, revestindo-se de caráter vinculado quanto à sua realização e discricionário quanto ao seu conteúdo material, cuja implementação compete ao Agente de Contratação, com auxílio da equipe técnica especializada, mediante apreciação pormenorizada dos aspectos materiais, formais, quantitativos e qualitativos que compõem a oferta sob análise.

21.1.3. A efetividade propositiva, enquanto expressão concreta do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pressupõe a conjunção indissociável entre a adequabilidade formal, a viabilidade técnica, a exequibilidade econômico-financeira e a conformidade jurídica da proposta, em relação dialética com o objeto licitado, na forma como delineado no instrumento convocatório e seus anexos.

21.2. Dos Pressupostos Técnico-materiais da Análise de Efetividade

21.2.1. A análise de efetividade da proposta melhor classificada após a etapa competitiva compreenderá, em rol não exaustivo, a verificação dos seguintes elementos constitutivos:

- a) Adequação técnica da solução proposta às especificações contidas no Projeto Básico, quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos, metodológicos e cronológicos;
- b) Compatibilidade do preço global ofertado com o valor referencial estimado pela Administração, considerando os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos neste instrumento convocatório;
- c) Conformidade dos preços unitários propostos com os valores paradigmáticos adotados pelo ente público contratante, admitindo-se variação não superior a 10% (dez por cento) para mais, desde que o preço global permaneça inferior ao orçamento estimado;
- d) Exequibilidade econômico-financeira da proposta, aferida mediante análise técnica fundamentada, considerando-se presumivelmente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Consistência lógico-matemática das planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnico-financeiros que integram a proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



f) Atendimento aos pisos salariais estabelecidos nas convenções coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto, notadamente à Convenção Coletiva do SINDILIMP, cuja inobservância configura causa de inexecutabilidade manifesta e insanável;

g) Conformidade da proposta com as exigências formais e materiais estabelecidas no item 12 deste Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento de vícios formais que não comprometam a substância da oferta.

21.2.2. A análise da efetividade propositiva revestir-se-á de caráter global e sistêmico, considerando a integralidade dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos que compõem a proposta, mediante avaliação sinérgica que permita concluir, com razoável grau de certeza, pela viabilidade executória do objeto nos exatos termos propostos pelo licitante.

21.3. Da Operacionalização Procedimental da Análise de Efetividade

21.3.1. O procedimento de verificação da efetividade da proposta melhor classificada dar-se-á em momento imediatamente posterior à fase de negociação, operacionalizando-se mediante análise técnica pormenorizada realizada pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe técnica de engenharia do Município de IBIPEBA-BA, com vistas à aferição objetiva dos elementos enumerados no subitem 21.2.1.

21.3.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para análise mais detalhada da proposta classificada em primeiro lugar, designando nova data e horário para retomada dos trabalhos, situação que será devidamente comunicada a todos os licitantes pelo sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

21.3.3. Verificada a necessidade de esclarecimentos complementares para subsidiar o juízo de efetividade, o Agente de Contratação poderá, com fulcro no §2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, estabelecendo prazo razoável para resposta, não inferior a 2 (duas) horas para esclarecimentos formais e não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação de documentação comprobatória.

21.3.4. Nas hipóteses em que se verifiquem indícios de inexecutabilidade econômico-financeira da proposta, o Agente de Contratação poderá exigir que o licitante demonstre a viabilidade de sua oferta através dos seguintes meios, isolada ou cumulativamente:

a) Apresentação de composições detalhadas dos custos unitários que evidenciem a viabilidade técnico-econômica dos valores propostos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



b) Comprovação de condições excepcionalmente favoráveis de que disponha o licitante para a execução do objeto, tais como propriedade de equipamentos, instalações próprias, método construtivo diferenciado ou acesso privilegiado a insumos;

c) Demonstração de que os coeficientes de produtividade adotados são compatíveis com a execução do objeto e justificadamente superiores aos paradigmas usuais;

d) Comprovação documental da exequibilidade dos preços de insumos mediante apresentação de notas fiscais de aquisição, contratos anteriores com fornecedores ou outros documentos idôneos;

e) Outros elementos comprobatórios que, a critério do Agente de Contratação, permitam concluir pela viabilidade executória da proposta.

21.3.5. Em qualquer hipótese, não se admitirá proposta cujos valores, global ou unitários, sejam incompatíveis com os custos dos direitos trabalhistas e encargos sociais previstos na legislação, em acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas aplicáveis ao objeto da contratação, constituindo tal circunstância causa insuperável de inexecutibilidade.

21.4. Da Conclusão da Análise de Efetividade e Procedimentos Subsequentes

21.4.1. Concluída a análise técnica da proposta, o Agente de Contratação emitirá, ou fará emitir pela equipe técnica de apoio, parecer fundamentado quanto à sua efetividade ou inefetividade, consignando, de forma circunstanciada, as razões fáticas e jurídicas que embasam a conclusão administrativa, em estrita observância ao imperativo de motivação insculpido no art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente ao procedimento licitatório.

21.4.2. Na hipótese de o parecer técnico concluir pela efetividade da proposta analisada, o Agente de Contratação prosseguirá com o procedimento licitatório, convocando o licitante para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos preconizados no item 14 deste Edital.

21.4.3. Caso o parecer técnico conclua pela inefetividade da proposta analisada, o Agente de Contratação procederá à sua desclassificação, de forma fundamentada e mediante ciência inequívoca ao licitante desclassificado, passando à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que se verifique proposta que atenda aos requisitos de efetividade estabelecidos neste instrumento convocatório.

21.4.4. A decisão administrativa concernente à efetividade ou inefetividade da proposta será registrada no sistema eletrônico e cientificada ao licitante interessado, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



mediante interposição de recurso administrativo, nos termos e prazos previstos na legislação de regência.

21.4.5. O encerramento da fase de análise de efetividade, com a consequente declaração de proposta vencedora provisória, não implica, por si só, direito à adjudicação do objeto, a qual condiciona-se ao atendimento dos requisitos habilitatórios previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

22. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Dos Aspectos Preliminares e Fundamentos Jurídico-normativos

22.1.1. A análise e o julgamento dos documentos habilitatórios apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar consubstanciam-se em ato administrativo de natureza vinculada, cuja materialização pressupõe o cotejo analítico-comparativo entre o acervo documental carreado aos autos do procedimento e os requisitos objetivamente estatuidos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles pormenorizados no item 14 deste instrumento convocatório.

22.1.2. O exame habilitatório, enquanto corolário do atendimento ao interesse público que subjaz à contratação administrativa, pressupõe verificação acurada e tecnicamente fundamentada acerca da aptidão jurídica, técnico-profissional, técnico-operacional, fiscal-social-trabalhista e econômico-financeira do pretenso contratado, aspectos estes que consubstanciam pressupostos inafastáveis à escorreita execução do objeto licitado.

22.1.3. A deliberação administrativa concernente à habilitação ou inabilitação do licitante, por sua natureza intrínseca, sujeita-se inexoravelmente aos princípios constitucionais e infraconstitucionais regentes da atividade administrativa, notadamente a legalidade estrita, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e o devido processo legal, cuja observância é pressuposto de legitimidade da decisão a ser proferida.

22.2. Do Iter Procedimental para Análise dos Documentos Habilitatórios

22.2.1. Superada a fase de verificação da efetividade da proposta melhor classificada, o Agente de Contratação procederá à convocação do respectivo licitante para apresentação dos documentos de habilitação exigidos no item 14 deste Edital, estabelecendo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento da diligência, a contar do recebimento da intimação via sistema eletrônico.

22.2.2. Os documentos habilitatórios apresentados pelo licitante serão analisados pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, procedendo-se ao exame acurado de cada peça documental em cotejo com os requisitos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



estabelecidos na legislação de regência e neste instrumento convocatório, verificando-se, outrossim, a autenticidade, veracidade e eficácia jurídico-probante das certidões e declarações acostadas.

22.2.3. A análise habilitatória perpassa necessariamente pelo exame pormenorizado de cada uma das exigências estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os aspectos jurídicos, técnicos, econômico-financeiros, fiscais, sociais e trabalhistas do licitante, mediante verificação da documentação apresentada e de sua conformidade com os requisitos de participação fixados neste Edital e seus anexos.

22.2.4. A instrução procedimental atinente ao exame habilitatório contemplará a verificação das seguintes categorias documentais, em sequência lógica que privilegia a concentração dos atos e a celeridade processual:

- a) Documentos comprobatórios da habilitação jurídica, elencados no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 14.2 deste Edital;
- b) Documentos comprobatórios da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, conforme rol estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 14.3 deste Edital;
- c) Documentos atinentes às habilitações fiscal, social e trabalhista, consoante estatuído no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 14.4 deste Edital;
- d) Documentos demonstrativos da qualificação econômico-financeira, na forma prescrita pelo art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo subitem 14.5 deste Edital;
- e) Declarações complementares exigidas no subitem 14.6 deste Edital, em consonância com a legislação de regência.

22.2.5. A análise documental materializar-se-á mediante a elaboração de relatório circunstanciado, no qual serão consignadas, de forma objetiva e fundamentada, todas as ocorrências verificadas durante o exame habilitatório, com expressa indicação de conformidade ou desconformidade com os requisitos exigidos, bem como eventuais diligências realizadas para esclarecimento de pontos controversos ou obscuros.

22.3. Das Diligências para Verificação Habilitatória

22.3.1. Durante a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá, com fulcro no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, promover diligências para:

- a) Esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive quanto à veracidade de documentos e informações apresentados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- b) Confirmar o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital;
- c) Verificar a efetiva existência dos requisitos de habilitação na data da apresentação dos documentos, quando se tratar de documento demonstrativo da ocorrência de fato no período anterior à data de entrega;
- d) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sempre que possível, mediante certidões emitidas via internet ou contato direto com os órgãos emissores.

22.3.2. As diligências realizadas revestir-se-ão de caráter meramente instrutório e complementar, sendo expressamente vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação, ressalvada a hipótese do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, atinente à comprovação posterior de regularidade fiscal e trabalhista por microempresas e empresas de pequeno porte.

22.3.3. A formalização das diligências dar-se-á mediante registro em sistema eletrônico, com expressa indicação da finalidade, do fundamento legal e do prazo para resposta, o qual não será inferior a 2 (duas) horas nem superior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme a complexidade da providência solicitada.

22.3.4. As respostas e os documentos apresentados em atendimento às diligências integrarão o processo licitatório para todos os efeitos legais, sendo objeto de análise quanto à sua suficiência para suprir o esclarecimento pretendido, sem prejuízo da manutenção da decisão original, caso a diligência não elida a dúvida ou inconsistência inicialmente constatada.

22.4. Do Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

22.4.1. Em consonância com o disciplinamento estabelecido no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 64, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, às microempresas e empresas de pequeno porte será facultada a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, ainda que haja alguma restrição na documentação apresentada.

22.4.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.4.3. A fruição do benefício de que trata o subitem anterior pressupõe a tempestividade na apresentação de todos os documentos exigidos no edital,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ainda que com alguma restrição, não sendo admitida, sob nenhuma hipótese, a apresentação extemporânea de certidões ou documentos cuja existência era imperativa na data fixada para essa finalidade.

22.4.4. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido nos subitens precedentes implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

22.5. Das Consequências Jurídicas da Habilitação e da Inabilitação

22.5.1. Concluída a análise da documentação habilitatória, o Agente de Contratação proferirá decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação do licitante examinado, fazendo-o mediante pronunciamento formal registrado no sistema eletrônico, ao qual será conferida ampla publicidade.

22.5.2. Na hipótese de se concluir pela habilitação do licitante, considerando-se o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação de regência, declarar-se-á encerrada a fase habilitatória, procedendo-se aos atos subsequentes atinentes à adjudicação e homologação, conforme disposto nos arts. 71 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.3. Em caso de inabilitação, a decisão administrativa, devidamente motivada, indicará, de forma pormenorizada, as razões fáticas e jurídicas que embasam a conclusão pelo descumprimento dos requisitos habilitatórios, intimando-se o licitante mediante mensagem via sistema eletrônico, com disponibilização do inteiro teor da deliberação.

22.5.4. A inabilitação do licitante importará na preclusão de seu direito à adjudicação e à celebração do contrato, ressalvada a hipótese de provimento de eventual recurso administrativo, sendo-lhe facultada a interposição de recurso nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.5. Ocorrendo a inabilitação do licitante cuja proposta foi declarada preliminarmente vencedora, o Agente de Contratação procederá à verificação da efetividade da proposta classificada em posição subsequente, observada a ordem de classificação gerada pelo sistema eletrônico, repetindo-se o procedimento de análise propositiva e habilitatória, sucessivamente, até que se identifique proposta efetiva e licitante habilitado, ou até que se constate a inviabilidade da contratação.

22.6. Do Processamento das Inidoneidades Supervenientes

22.6.1. Se, no decorrer da análise habilitatória ou mesmo após a adjudicação do objeto, sobrevier o conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade ou capacidade jurídica, técnica, fiscal, econômica ou financeira do licitante declarado habilitado, a Administração Pública, mediante decisão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



fundamentada, invalidará sua habilitação ou, conforme o caso, revogará a adjudicação, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis.

22.6.2. A abertura de procedimento administrativo para apuração de fato superveniente não suspende, por si só, o curso da licitação, sendo tal efeito condicionado à prolação de decisão administrativa específica nesse sentido, desde que presentes elementos concretos que demonstrem o risco de lesão irreparável ao interesse público caso se prossiga com o certame.

22.6.3. A superveniência de fatos impeditivos à habilitação, posteriormente verificados em procedimento de controle interno ou externo, autorizará a anulação dos atos administrativos inquinados, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal dos agentes públicos e privados que tenham concorrido para a consumação da ilegalidade.

23. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

23.1. Do Prazo e Formalidades para Apresentação da Proposta Vencedora

23.1.1. O licitante cuja proposta tenha sido declarada provisoriamente vencedora, após a fase de lances e análise de efetividade, deverá apresentar, concomitantemente aos documentos de habilitação requisitados pelo Agente de Contratação, a sua proposta final reformulada, observando o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da intimação formal via sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito à contratação e consequente desclassificação.

23.1.2. A proposta vencedora, enquanto ato jurídico formal de natureza obrigacional pré-contratual, consubstancia-se em manifestação inequívoca de vontade do proponente em vincular-se às condições por si ofertadas, as quais, uma vez aceitas pela Administração Pública, comporão o núcleo essencial da avença a ser subsequentemente formalizada, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à proposta vencedora, consagrado no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.3. A proposta vencedora, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em formato digital com assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos moldes instituídos pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, possibilitando a aferição inequívoca da autoria e integridade do documento, condição sine qua non para sua plena eficácia jurídico-probante.

23.2. Dos Elementos Constitutivos da Proposta Vencedora

23.2.1. A proposta vencedora deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos materiais e formais, sob pena de recusa por desconformidade com as exigências editalícias:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- a) Carta de Apresentação da Proposta Vencedora, elaborada em papel timbrado do licitante, contendo a síntese dos elementos nucleares da oferta, notadamente o preço global ofertado após a fase de lances e negociação, o prazo de execução, o prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e demais informações relevantes para a caracterização da proposta;
- b) Planilha Orçamentária reformulada, contemplando todos os serviços, quantitativos e preços unitários de todos os itens do orçamento, devidamente adequada ao valor global final obtido após a fase de lances e eventual negociação, observada a manutenção do equilíbrio interno da proposta e a racionalidade dos preços ofertados;
- c) Composição de Preços Unitários reformulada para cada item da planilha orçamentária, contendo a discriminação pormenorizada de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), de modo a evidenciar a exequibilidade e a compatibilidade dos preços propostos;
- d) Cronograma Físico-financeiro reformulado, contemplando todas as etapas de execução da obra e respectivos percentuais de desembolso, em conformidade com o prazo de execução estabelecido e com o modelo fornecido pela Administração, observadas eventuais restrições e condicionantes técnicas previstas no Projeto Básico;
- e) Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de mão de obra, discriminando todos os custos indiretos, lucro e demais elementos componentes, com detalhamento dos percentuais adotados para cada item da fórmula, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário;
- f) Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de insumos, discriminando todos os custos indiretos, lucro e demais elementos componentes, com detalhamento dos percentuais adotados para cada item da fórmula, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário;
- g) Detalhamento dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra, discriminando cada encargo e seu respectivo percentual, demonstrando a composição do percentual total adotado, em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

23.3. Das Declarações Obrigatórias Integrantes da Proposta Vencedora

23.3.1. A proposta vencedora deverá ser acompanhada, necessariamente, das seguintes declarações, todas subscritas pelo representante legal da empresa e firmadas digitalmente com certificado ICP-BRASIL, sob as cominações civis e penais cabíveis em caso de falsidade ideológica:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- a) Declaração formal e expressa de plenos conhecimentos e integral aceitação dos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, reconhecendo-os como instrumentos jurídico-obrigacionais dotados de força cogente, aos quais se vincula voluntariamente o declarante, manifestando ciência inequívoca de todas as regras procedimentais, técnicas e administrativas que regem o certame licitatório;
- b) Declaração solene de que atende plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, comprometendo-se o declarante, sob as penas da lei, pela veracidade de todas as informações prestadas e pela autenticidade de todos os documentos apresentados, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declaração de cumprimento às exigências legais concernentes à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos estabelecidos pelo art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os percentuais mínimos fixados pela legislação de regência, especialmente o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- d) Declaração expressa e incondicional de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos moldes preconizados pelo art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, atestando, sob as penas da lei, que não pratica, admite, nem se beneficia, direta ou indiretamente, de práticas análogas à escravidão, conforme conceituação normativa constante da Portaria nº 1.293/2017 do Ministério do Trabalho;
- f) Declaração indicando o regime tributário ao qual está submetida a empresa proponente, notadamente quanto à sujeição ou não ao regime de desoneração da folha de pagamento, previsto na Lei Federal nº 12.546/2011, e quanto ao enquadramento ou não como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- g) Declaração contendo a relação explícita da equipe técnica a ser alocada para a execução da obra, com indicação nominal e qualificação profissional dos membros, bem como inventário detalhado dos veículos, equipamentos, máquinas, EPIs e ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto licitado;
- h) Declaração de elaboração independente de proposta, firmada sob as penas da lei, atestando que a proposta foi elaborada de forma independente e que o conteúdo apresentado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou pessoa.

23.4. Da Verificação de Conformidade da Proposta Vencedora

23.4.1. A proposta vencedora, com todos os seus elementos constitutivos, será objeto de análise minuciosa pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe técnica de engenharia, para verificação de sua compatibilidade formal e material com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

23.4.2. Verificada a existência de erros materiais, inconsistências numéricas ou outras impropriedades de natureza formal que não comprometam a substância da proposta nem impliquem majoração do valor global ofertado, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, determinar a realização de diligências para saneamento dos vícios detectados, estabelecendo prazo razoável para resposta, não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

23.4.3. As correções efetuadas na proposta, em decorrência de diligências saneadoras, deverão ser realizadas mediante apresentação de nova documentação devidamente assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, mantendo-se inalterado o valor global ofertado após a fase de lances e negociação.

23.4.4. A não apresentação da proposta vencedora reformulada no prazo estipulado no subitem 23.1.1, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências editalícias insanáveis por meio de diligência, acarretará a desclassificação do licitante, procedendo-se à convocação do classificado subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de sua proposta vencedora e documentos habilitatórios.

23.5. Dos Efeitos Jurídicos da Proposta Vencedora

23.5.1. A proposta vencedora, uma vez apresentada formalmente e verificada sua integral conformidade com as exigências editalícias, constituirá elemento inderrogável do futuro contrato administrativo, vinculando o adjudicatário ao seu fiel cumprimento, nos exatos termos propostos.

23.5.2. O descumprimento das condições e especificações constantes da proposta vencedora, durante a execução contratual, caracterizará inexecução contratual, sujeitando o contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências civis e penais cabíveis.

23.5.3. A apresentação da proposta vencedora implica a aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes, sendo o proponente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo desistência após a adjudicação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Da Natureza Jurídica e Pressupostos Recursais

24.1.1. O recurso administrativo, enquanto instrumento jurídico-processual de cariz impugnativo, consubstancia-se em manifestação formal de inconformismo do administrado em face de decisão administrativa exarada em sede licitatória, cuja interposição fundamenta-se no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, bem como no direito de petição gravado no inciso XXXIV, alínea "a", do mesmo dispositivo constitucional, e encontra disciplinamento procedimental específico no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.2. A irresignação recursal, para que produza efeitos jurídicos válidos no âmbito do procedimento licitatório, deverá observar, cumulativamente, os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, notadamente: legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal, fundamentação fático-jurídica e pedido de reforma ou invalidação do ato impugnado, a serem aferidos pela autoridade administrativa competente em juízo preliminar à apreciação meritória da insurgência.

24.1.3. São decisões recorríveis no âmbito do presente certame, por força do disposto no art. 165, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) O julgamento das propostas;
- c) O ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) A anulação ou revogação da licitação;
- e) A extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração.

24.2. Dos Aspectos Procedimentais e Prazos Recursais

24.2.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, no mesmo prazo, hipótese em que a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada ampla vista dos elementos indispensáveis à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



defesa dos seus interesses, franqueando-se aos interessados o acesso à íntegra das peças recursais por meio do sistema eletrônico.

24.2.3. A peça recursal, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal insanável, será instrumentalizada mediante petição escrita, devidamente fundamentada, contendo as razões fáticas e jurídicas do inconformismo, o pedido de reforma ou anulação da decisão impugnada, bem como a comprovação dos requisitos de admissibilidade recursal, devendo ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio disponibilizado para tal fim.

24.2.4. O recurso será recebido pelo agente de contratação no efeito devolutivo; porém, o recorrente poderá solicitar a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso, mediante requerimento devidamente fundamentado que demonstre a presença dos pressupostos jurídicos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a ser apreciado pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de interposição do recurso, sob pena de preclusão.

24.2.5. Na hipótese de concessão de efeito suspensivo, o procedimento licitatório somente terá continuidade após o julgamento do recurso, vedada a prática de atos processuais cuja eficácia jurídica dependa logicamente do ato impugnado, notadamente a adjudicação, a homologação e a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

24.2.6. Interposto o recurso, tal circunstância será comunicada, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo preclusivo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência inequívoca da existência da irresignação recursal.

24.3. Do Juízo de Retratação e da Apreciação Recursal pela Autoridade Superior

24.3.1. Recebido o recurso, o agente de contratação realizará o juízo de retratação, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da peça recursal, hipótese na qual o procedimento retomará seu curso normal a partir do ato retratado, sem necessidade de remessa do recurso à autoridade superior.

24.3.2. Mantida a decisão impugnada, o agente de contratação procederá à remessa do recurso e eventuais contrarrazões à autoridade superior, acompanhados de informações circunstanciadas acerca dos fatos e fundamentos jurídicos envolvidos, bem como de sua manifestação fundamentada quanto às razões e pedidos formulados pelo recorrente.

24.3.3. A autoridade superior, no exercício de sua competência revisional, procederá ao exame holístico e exauriente da matéria controvertida, não se limitando aos fundamentos e argumentos esgrimidos pelo recorrente, mas promovendo a análise da juridicidade do ato administrativo em sua integralidade,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



podendo, inclusive, conhecer de questões não suscitadas pelo insurgente, diante da incidência, in casu, do princípio da oficialidade que rege o processo administrativo.

24.3.4. A decisão final deverá ser proferida pela autoridade superior dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade administrativa, e conterà, obrigatoriamente:

- a) Relatório circunstanciado dos fatos relevantes para a solução da controvérsia;
- b) Fundamentação jurídica, com enfrentamento específico de todos os argumentos deduzidos pelo recorrente e, se for o caso, pelos demais licitantes que apresentaram contrarrazões;
- c) Dispositivo decisório claro e conclusivo;
- d) Indicação dos fundamentos de fato e de direito que determinaram a decisão, incluindo as razões de conveniência e oportunidade em caso de revogação do certame;
- e) Data, local e assinatura da autoridade competente.

24.4. Das Consequências Jurídicas do Julgamento Recursal

24.4.1. O acolhimento do recurso importará invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento, em estrita observância ao princípio da proporcionalidade e ao corolário do aproveitamento dos atos processuais válidos, preservando-se, sempre que possível, a integralidade do procedimento licitatório, ressalvada a ocorrência de nulidade que, por sua natureza, contamine o procedimento em sua inteireza.

24.4.2. O não conhecimento do recurso, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade, ou o desprovemento da irresignação, ante a improcedência das razões recursais, acarretará o prosseguimento do certame a partir do último ato válido praticado, retomando-se a sequência procedimental prevista neste Edital e na legislação de regência.

24.4.3. A decisão proferida em sede recursal tem caráter terminativo na esfera administrativa, operando preclusão administrativa quanto às matérias por ela abrangidas, ressalvada a competência anulatória e revisional da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4.4. É vedada a interposição de recurso administrativo de natureza hierárquica em face da decisão exarada pela autoridade superior nos termos do subitem 24.3, por absoluta ausência de previsão legal autorizativa no âmbito do procedimento licitatório, a teor do princípio da estrita legalidade que norteia a Administração Pública.

24.5. Dos Aspectos Incidentais e Complementares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



24.5.1. O recurso interposto em desacordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital não será conhecido, sendo esta circunstância declarada expressamente pela autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada.

24.5.2. O acolhimento de recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e não implicará, necessariamente, a invalidação integral do procedimento licitatório.

24.5.3. Na contagem dos prazos recursais estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal na Administração, nos termos do art. 66, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5.4. Os prazos previstos neste item poderão ser dilatados até o dobro, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, por motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados nos autos do processo, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5.5. Na ausência de interposição de recurso, confirmada pelo sistema eletrônico após o transcurso in albis do prazo recursal, o procedimento avançará para as fases subsequentes, precipuamente a adjudicação do objeto ao vencedor e a homologação do certame pela autoridade competente, atos administrativos que serão formalizados mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

25.1. Da Definição e Procedimentos:

25.1.1. Finalizado o procedimento licitatório, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor pelo Agente de Contratação, após a regular decisão dos recursos apresentados, quando houver, ou pela autoridade competente, após a fase recursal, observados os critérios de julgamento definidos neste edital, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.2. A homologação do resultado desta licitação somente se efetivará após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor pela autoridade competente, mediante análise técnica e jurídica que confirme a regularidade de todos os atos praticados no curso do certame.

25.2. Dos Efeitos Jurídicos:

25.2.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do resultado não constituem, por si só, relação jurídica obrigacional entre a Administração e o adjudicatário, a qual somente se formalizará com a assinatura do instrumento contratual respectivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



25.2.2. Após a homologação, a autoridade competente convocará o adjudicatário para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, respeitado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação.

25.3. Das Providências Pré-Contratuais:

25.3.1. Previamente à homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos à comissão ou ao Agente de Contratação para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável, mediante ato escrito e fundamentado;
- c) Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) Solicitar diligências complementares que se fizerem necessárias para assegurar a regularidade e o cumprimento das exigências documentais.

25.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e implicará a imediata perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Da Formalização Complementar:

25.4.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada mediante celebração do instrumento contratual, conforme minuta constante deste edital, observadas todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e na proposta vencedora.

26. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

26.1. Dos Procedimentos Preliminares:

26.1.1. A Administração convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

26.1.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, CEIS, CNEP e demais cadastros informativos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do licitante a ser contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



26.1.3. Na hipótese de irregularidade cadastral ou documental, o licitante será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de eventuais débitos, sob pena de decair do direito à contratação.

26.2. Da Assinatura do Instrumento Contratual:

26.2.1. O prazo previsto no item 26.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado expressamente aceito pela Administração.

26.2.2. O contrato será assinado pelas partes em meio eletrônico, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, observando-se as formalidades legais e cartoriais pertinentes, ou mediante comparecimento presencial do adjudicatário ou de seu representante legal na sede do órgão promotor da licitação, devendo ser juntados ao processo que deu origem à contratação:

a) instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que comprove poderes de quem assina o contrato, quando não for assinado pelo titular ou responsável legal da empresa;

b) comprovante de prestação da garantia contratual, na forma e percentual previstos neste Edital;

c) comprovante da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado;

d) documento comprobatório da disponibilidade do profissional detentor de atestado de capacidade técnico-profissional, quando exigido como condição de aceitação da proposta.

26.2.3. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório; ou

b) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Das Consequências da Recusa na Assinatura:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



26.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, especificamente:

- a) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o caso assim justificar;
- d) perda da garantia de proposta prestada em favor do órgão licitante.

26.4. Da Contratação de Remanescentes:

26.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 26.2.3, alínea "a", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.4.2. As sanções previstas no item 26.3.1 não serão aplicadas aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 26.4.1, alínea "a", que não aceitarem a contratação.

26.5. Disposições Complementares:

26.5.1. O instrumento contratual será elaborado nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, devendo mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo licitatório e a sujeição dos contratantes às normas da Lei e às cláusulas contratuais.

26.5.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26.5.3. Integrarão o termo de contrato, independentemente de transcrição, as disposições deste Edital, seus Anexos e a proposta vencedora, no que não colidirem com as cláusulas contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



27. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

27.1. Da Vigência Contratual:

27.1.1. O instrumento contratual terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução de 12 (doze) meses para conclusão integral do objeto, acrescido do interregno necessário para recebimento definitivo da obra e processamento da documentação técnica final, em estrita observância ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza que a duração dos contratos será a prevista em edital.

27.1.2. A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, constituindo tal publicação requisito indispensável para início da contagem do prazo de vigência e para exequibilidade das obrigações reciprocamente assumidas pelas partes contratantes.

27.1.3. O prazo de execução do objeto contratual, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, não se confunde com o prazo de vigência contratual, sendo o primeiro correspondente ao período estipulado para que a Contratada execute integralmente o objeto, enquanto o segundo contempla, além do prazo de execução, os períodos necessários para os recebimentos provisório e definitivo, bem como para elaboração e entrega da documentação técnica conclusiva ("as built" e demais documentos).

27.2. Da Prorrogação do Prazo de Vigência:

27.2.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, desde que haja prévia justificativa escrita da parte interessada e acolhimento pela autoridade competente, exclusivamente nas seguintes hipóteses taxativas constantes do art. 111 da Lei nº 14.133/2021:

- a) alterações de projeto ou de especificações técnicas realizadas pela Administração, configuradoras de ato administrativo unilateral ou consensual que implique modificação no escopo contratual originário;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, exigindo-se para sua configuração o preenchimento dos requisitos de imprevisibilidade, inevitabilidade e extraordinariedade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem expressa e escrita da Administração, formalizada em decisão fundamentada da autoridade competente;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, observados os limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante competente procedimento de alteração contratual;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, devidamente comprovado por meio probatório idôneo;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

27.2.2. O pleito de prorrogação de prazo, instruído com a documentação comprobatória da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 27.2.1, deverá ser protocolado pela Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência contratual ou da etapa correspondente, salvo na superveniência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, hipótese em que o requerimento deverá ser formalizado no prazo de até 10 (dez) dias contados da ocorrência do evento.

27.2.3. A apreciação do requerimento de prorrogação incumbirá à autoridade competente, após manifestação técnica do fiscal e do gestor do contrato, que avaliarão a pertinência e o impacto da dilação temporal no cronograma físico-financeiro, na execução orçamentária e na aderência do objeto aos parâmetros inicialmente pactuados.

27.3. Dos Requisitos Formais para Prorrogação:

27.3.1. Constituem requisitos cumulativos indispensáveis para formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo:

a) existência de interesse público na continuidade da relação contratual, devidamente justificada pela autoridade competente;

b) manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mediante consulta ao SICAF, CEIS, CNEP e demais cadastros informativos;

c) manifestação expressa da Contratada, quando a iniciativa for da Administração, ou requerimento formal e tempestivo do contratado, instruído com documentação probante da ocorrência das hipóteses legais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



d) inexistência de sanção restritiva ao direito de contratar com a Administração Pública aplicada à Contratada;

e) apresentação de cronograma de execução atualizado, contemplando o período adicional pleiteado e demonstrando a viabilidade técnica de conclusão do objeto no prazo proposto;

f) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com análise da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado à época da prorrogação;

g) aprovação da minuta do termo aditivo pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.2. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, que conterá a justificativa técnica e jurídica para a dilação temporal, a expressa aquiescência das partes, a demonstração da manutenção das condições de habilitação da Contratada, além de quaisquer outros elementos necessários à plena caracterização e delimitação do ajuste suplementar, sendo vedada a prorrogação por simples apostila.

27.4. Das Disposições Especiais:

27.4.1. A prorrogação do prazo de vigência não exime a Contratada das penalidades cabíveis por descumprimento de prazos intermediários ou conclusivos previamente pactuados, salvo se a justificativa para o atraso for expressamente acolhida pela Administração mediante decisão fundamentada.

27.4.2. A extrapolação injustificada dos prazos de execução do objeto ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação de eventuais danos causados à Administração.

27.4.3. Os pedidos de prorrogação manifestamente protelatórios, desprovidos de fundamentação técnica ou legal, configuram abuso de direito e poderão ser sumariamente indeferidos pela Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada por eventual inexecução contratual.

28. DAS CLÁUSULAS DE REAJUSTAMENTO:

28.1. Das Disposições Fundamentais:

28.1.1. O reajustamento de preços, instituto jurídico destinado à preservação do valor real da contraprestação pecuniária devida ao particular contratado, configura-se como mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, aplicando-se exclusivamente aos contratos administrativos em sentido estrito, sendo expressamente vedada sua incidência sobre as Atas de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



Registro de Preços, ante a peculiar natureza jurídica destes instrumentos e em consonância com a racionalidade econômico-jurídica que informa o microssistema de registro de preços.

28.1.2. O reajustamento de preços somente será aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base definida no orçamento estimativo da contratação (dezembro/2024), consoante previsão contida no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a periodicidade anual estabelecida pela Lei nº 10.192/2001, cujas disposições normativas permanecem vigentes e aplicáveis no que não colidirem com o novel estatuto licitatório.

28.1.3. Na hipótese de o prazo de vigência contratual ser inferior ao interstício de 12 (doze) meses, não se operará o reajustamento automático. Todavia, sobrevindo prorrogação que ultrapasse o referido marco temporal, assiste ao contratado o direito potestativo ao reajustamento, a ser exercido mediante requerimento formal perante a Administração, ressalvada a hipótese de preclusão lógica decorrente de manifestação expressa em sentido contrário ou de inércia que implique aceitação tácita das condições econômicas originais.

28.2. Dos Índices Aplicáveis e Fórmula de Cálculo:

28.2.1. O instrumento contratual adotará, para fins de reajustamento periódico, o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na hipótese de sua descontinuidade superveniente, outro índice setorial que melhor reflita a variação de custos da construção civil no segmento específico do objeto contratual, a ser definido mediante apostilamento devidamente fundamentado pela autoridade competente.

28.2.2. O cálculo do reajustamento obedecerá rigorosamente à seguinte expressão matemática:

$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual da parcela a ser reajustada;

I₀ = Índice inicial, correspondente ao mês da data-base do orçamento (dezembro/2024);

I = Índice relativo à data do reajustamento, correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento.

28.2.3. A aplicação da fórmula de reajustamento incidirá exclusivamente sobre os valores contratuais das parcelas não executadas no período anterior à aquisição do direito, sendo expressamente vedada a concessão de reajustes retroativos ou a aplicação de índices apurados em data posterior à efetiva execução do serviço, em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, que informa, de modo transversal, o regime jurídico dos contratos administrativos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



28.3. Dos Procedimentos para Concessão do Reajustamento:

28.3.1. O reajustamento não será concedido ex officio pela Administração, incumbindo ao contratado interessado a formulação de requerimento específico, protocolado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o implemento da condição temporal que constitui pressuposto objetivo para sua concessão, sob pena de preclusão temporal do direito, ressalvada a ocorrência de fato impeditivo devidamente comprovado, a ser apreciado fundamentadamente pela autoridade competente.

28.3.2. O pleito de reajustamento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com a seguinte documentação probatória:

- a) planilha de memória de cálculo detalhada, indicando os valores contratuais originários sujeitos a reajustamento, a data-base originária e a data-limite para reajustamento, os índices contratualmente previstos com a indicação das respectivas fontes oficiais de publicação, os percentuais de variação apurados e os valores resultantes da aplicação da fórmula de reajustamento;
- b) comprovação documental da regular execução contratual no período anterior ao pleito, incluindo medições aprovadas e pagamentos processados;
- c) demonstração analítica da incidência efetiva da variação de custos de insumos e mão de obra que fundamenta o pleito, mediante documentação comprobatória idônea;
- d) declaração formal de ciência quanto à necessidade de adequação dos valores constantes do cronograma físico-financeiro aos novos preços reajustados, quando o reajustamento ocorrer durante a execução do contrato.

28.3.3. A apuração dos índices para fins de reajustamento observará, rigorosamente, a seguinte metodologia:

- a) considerar-se-á como índice inicial (I₀) aquele vigente no mês da data-base do orçamento (dezembro/2024), a ser extraído da publicação oficial correspondente ao período de referência;
- b) adotar-se-á como índice final (I) aquele vigente no mês em que se completar o período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento, obtido mediante consulta à mesma fonte oficial utilizada para a definição do índice inicial;
- c) os índices aplicáveis serão sempre os definitivos, sendo vedada a utilização de índices provisórios ou estimativas para cálculo do reajustamento;
- d) na hipótese de não divulgação do índice correspondente à data de reajustamento, será utilizado o último índice disponível, procedendo-se ao cálculo complementar quando da divulgação do índice definitivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



28.4. Da Formalização do Reajustamento:

28.4.1. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, em conformidade com o disposto no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por constituir alteração contratual que não modifica o objeto ou as obrigações estabelecidas, representando tão somente a variação do valor nominal da contraprestação pecuniária em decorrência da inflação setorial verificada no período.

28.4.2. A concessão do reajustamento ficará condicionada à análise e aprovação, pela autoridade competente, da memória de cálculo e documentação comprobatória apresentada pelo contratado, após manifestação técnica do fiscal do contrato e verificação da adequação orçamentária e financeira da despesa resultante.

28.4.3. Os efeitos financeiros do reajustamento serão devidos a partir da data de implemento do direito, conforme cronograma de execução contratual, ou da data de protocolo do pedido de reajustamento, se posterior, vedada a concessão de reajustamento com efeitos retroativos à data de execução dos serviços, salvo por expressa determinação judicial ou reconhecimento administrativo de erro material na aplicação dos índices contratualmente estabelecidos.

29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

29.1. Das Alterações Quantitativas por Acréscimos e Supressões:

29.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer alteração que resulte em transfiguração do objeto originalmente contratado.

29.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite estabelecido no subitem anterior, consoante faculdade insculpida no §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que decorrentes de ajuste volitivo bilateral, formalizado mediante instrumento jurídico idôneo que contemple a aquiescência expressa das partes quanto à minoração do quantum executório.

29.1.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos neste instrumento, de modo a preservar a autonomia jurídica de cada espécie de alteração quantitativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



29.1.4. As alterações contratuais de que trata esta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato, excetuando-se as hipóteses de mero apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em qualquer caso, o devido processo legal administrativo, com manifestação técnica fundamentada do fiscal designado e parecer jurídico prévio do órgão de assessoramento competente.

29.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

29.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, instituto jurídico destinado à preservação da equivalência material entre as prestações originalmente pactuadas, objetiva a manutenção da relação que as partes estabeleceram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante a recomposição dos preços contratados.

29.2.2. Considerar-se-á caracterizada a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste quando sobrevier o implemento cumulativo das seguintes condições:

- a) verificação de evento extraordinário, superveniente à apresentação da proposta e externo à vontade das partes;
- b) imprevisibilidade ou previsibilidade com consequências incalculáveis do evento;
- c) não enquadramento do evento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, quando alocados contratualmente ao particular;
- d) configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- e) demonstração cabal do nexo de causalidade entre o evento superveniente e a oneração excessiva de uma das partes;
- f) impossibilidade objetiva de cumprimento das obrigações contratuais nas condições inicialmente pactuadas, em face do acréscimo ou diminuição extraordinários dos encargos verificados.

29.2.3. Constituem hipóteses ensejadoras do reequilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os requisitos elencados no subitem 29.2.2, as seguintes ocorrências:

- a) fato do príncipe, consistente em determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do contrato, proveniente de ato da própria Administração Pública contratante ou de órgão público não participante da relação contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



b) fato da administração, configurado como comportamento irregular da Administração contratante, específico em relação ao ajuste avençado, que impede, dificulta ou suspende a execução contratual pelo contratado, repercutindo diretamente no sinalagma funcional;

c) teoria da imprevisão, caracterizada por acontecimento extraordinário e imprevisível, externo às partes, não imputável a qualquer delas, que cria onerosidade excessiva a uma das partes, impossibilitando a continuidade do ajuste nos termos originalmente pactuados;

d) caso fortuito ou força maior, quando o evento danoso não estiver expressamente alocado ao contratado pela matriz de riscos ou pelo próprio instrumento contratual, enquadrando-se na categoria de álea extraordinária;

e) criação, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, salvo as determinações legais destinadas a implementar obrigação tributária ou trabalhista existente quando da apresentação da proposta.

29.3. Dos Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

29.3.1. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela parte interessada mediante petição escrita, contendo descrição pormenorizada do desequilíbrio verificado e demonstração analítica do impacto financeiro suportado, instruída necessariamente com a seguinte documentação probatória:

a) planilha comparativa detalhada entre os custos dos insumos contidos na proposta original e os efetivamente incorridos após a ocorrência do evento ensejador do pleito, devidamente atualizada, evidenciando o nexo de causalidade direto entre o fato superveniente e a oneração excepcional verificada;

b) documentação comprobatória da ocorrência do evento superveniente que fundamenta o pedido, demonstrando sua imprevisibilidade ou imprevisão com consequências incalculáveis;

c) notas fiscais, cotações de mercado, publicações especializadas ou quaisquer outros documentos hábeis que comprovem a variação dos custos ou preços;

d) demonstrativo do cálculo do valor pretendido, apresentando a metodologia e memória de cálculo utilizadas;

e) cópias de contratos firmados com outros órgãos públicos ou entidades privadas, com o mesmo objeto e em condições similares, que demonstrem o atual valor de mercado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



f) declaração formal, sob as penas da lei, de que os demais custos não contemplados no pleito permanecem inalterados e são suficientes para a execução contratual;

g) documentação complementar que a Administração entender pertinente para a elucidação dos fatos e mensuração precisa do desequilíbrio alegado.

29.3.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apreciado pela autoridade competente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação completa, após manifestação técnica do fiscal e do gestor do contrato, bem como parecer jurídico do órgão de assessoramento competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.3. O deferimento do pleito será formalizado mediante termo aditivo ao contrato, precedido de adequação orçamentária e financeira que garanta a disponibilidade de recursos suficientes para fazer frente à majoração da despesa, quando aplicável, vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos a período anterior ao reconhecimento pela Administração do desequilíbrio invocado.

29.3.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando deferida, alcançará exclusivamente os componentes de custos ou receitas especificamente afetados pelo evento superveniente que deu causa ao desequilíbrio, mantendo-se inalterados os demais elementos da composição de custos da proposta, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa de qualquer das partes, vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

29.4. Das Disposições Complementares:

29.4.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme vedação constante do §5º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese excepcional de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovada, quando preenchidos os pressupostos legais.

29.4.2. A distribuição dos riscos contratuais entre as partes observará o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021 e a matriz de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste instrumento convocatório, incumbindo a cada parte a responsabilidade pelos riscos que lhe foram expressamente alocados, sem prejuízo do dever de colaboração recíproca para a preservação da higidez do ajuste.

29.4.3. As solicitações manifestamente protelatórias ou desprovidas de fundamentação técnica, jurídica ou econômica serão indeferidas de plano pela Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual litigância de má-fé ou abuso do direito de petição, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



30. DAS CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE:

30.1. Das Disposições Fundamentais:

30.1.1. A presente licitação incorpora diretrizes de sustentabilidade em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, expressamente consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando à promoção do equilíbrio entre os aspectos ambientais, sociais e econômicos, de modo a assegurar a preservação do meio ambiente, o bem-estar da comunidade e a eficiência do gasto público na Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obra de pavimentação em piso intertravado de concreto no Povoado de Caldeirão do Jacó.

30.1.2. A Contratada fica obrigada a adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto contratual, observando as diretrizes contidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, não se limitando ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis, mas buscando continuamente a implementação de soluções que representem o menor impacto ambiental possível, sem prejuízo à qualidade e à economicidade da obra.

30.1.3. As medidas de sustentabilidade previstas neste edital consideram o ciclo de vida do objeto, desde a extração de matérias-primas até a disposição final, em atenção ao disposto no art. 34, §1º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a consideração dos custos indiretos relacionados com o impacto ambiental na definição do menor dispêndio para a Administração.

30.2. Da Gestão de Resíduos:

30.2.1. A Contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, apresentando-o à fiscalização em até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço, como condição para início das atividades no canteiro de obras.

30.2.2. O PGRCC deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação e quantificação dos resíduos a serem gerados por classe, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- b) procedimentos operacionais para segregação, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada;
- c) indicação das áreas de transbordo e triagem, aterros e outros locais de destinação licenciados pelos órgãos ambientais competentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



d) ações de sensibilização, capacitação e educação ambiental para os trabalhadores da obra;

e) cronograma de implementação e monitoramento do PGRCC;

f) designação de responsável técnico habilitado pela execução do plano.

30.2.3. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório simplificado de acompanhamento do PGRCC, contendo registros fotográficos, quantitativos de resíduos por classe e respectivos Controles de Transporte de Resíduos (CTRs) ou documentação equivalente que comprove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

30.3. Da Eficiência Energética e Economia de Recursos:

30.3.1. Na execução da obra, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de eficiência energética e economia de recursos:

a) utilização de equipamentos e ferramentas com tecnologia de maior eficiência energética e menor nível de emissão de ruídos, devidamente comprovada por meio de especificações técnicas;

b) implementação de medidas para redução do consumo de água e energia elétrica no canteiro de obras, incluindo a instalação de dispositivos econômicos nas áreas de vivência e administrativas;

c) adoção de sistemas de reúso de água para atividades compatíveis, como umectação do solo para controle de poeira, lavagem de equipamentos e outras aplicações não potáveis;

d) aproveitamento da luz natural e ventilação natural no canteiro de obras, minimizando o uso de iluminação artificial e climatização;

e) utilização de lâmpadas LED ou outras tecnologias de alta eficiência energética nos ambientes que necessitem de iluminação artificial no canteiro;

f) implementação de programa de manutenção preventiva de equipamentos para garantir sua operação eficiente.

30.3.2. A Contratada deverá registrar mensalmente o consumo de energia elétrica e água no canteiro de obras, implementando ações corretivas quando identificados desvios significativos dos padrões de consumo estimados, conforme metodologia a ser aprovada pela fiscalização.

30.4. Dos Materiais e Insumos Sustentáveis:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



30.4.1. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, preferencialmente extraídos, fabricados, formulados ou manufaturados em um raio de até 300 km do local da obra, desde que atendam às especificações técnicas do projeto e não comprometam a qualidade, durabilidade e desempenho da edificação.

30.4.2. Os produtos utilizados na obra deverão, sempre que exigido no projeto básico, possuir certificação ambiental emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou outro órgão certificador reconhecido, devendo a Contratada apresentar a documentação comprobatória pertinente quando solicitada pela fiscalização.

30.4.3. A madeira utilizada na obra deverá ter origem legal, comprovada mediante apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF), Guia Florestal ou documentação equivalente emitida por órgão ambiental competente, dando-se preferência à madeira de reflorestamento certificada.

30.4.4. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa utilizados deverão ser adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, conforme disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, e no Decreto Federal nº 9.760/2019.

30.5. Das Práticas de Logística Reversa:

30.5.1. A Contratada deverá implementar práticas de logística reversa para os seguintes materiais, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis:

- a) embalagens de produtos químicos utilizados na obra;
- b) pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- c) pilhas, baterias e lâmpadas;
- d) produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- e) materiais plásticos, metálicos e de papel/papelão passíveis de reciclagem;
- f) demais produtos sujeitos à logística reversa por exigência legal ou normativa.

30.5.2. A Contratada deverá comprovar a destinação adequada dos materiais sujeitos à logística reversa mediante apresentação de certificados, manifestos, contratos ou outros documentos emitidos pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, que atestem o recebimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

30.6. Do Sistema de Captação de Águas Pluviais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



30.6.1. A Contratada deverá executar o sistema de captação e aproveitamento de águas pluviais previsto no projeto, garantindo sua operacionalidade e eficiência, de modo a permitir a utilização das águas captadas para irrigação das áreas verdes, limpeza de áreas externas e demais usos não potáveis, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 15.527/2019.

30.6.2. O sistema de captação de águas pluviais deverá incluir dispositivos de primeiro descarte, filtração e desinfecção adequados ao uso previsto, bem como reservatório dimensionado conforme projeto, sistema de bombeamento (quando aplicável) e rede de distribuição compatível com os pontos de utilização.

30.7. Das Medidas de Controle Ambiental no Canteiro:

30.7.1. A Contratada deverá implementar as seguintes medidas de controle ambiental no canteiro de obras:

a) umectação regular do solo e das vias de acesso não pavimentadas, para controle da emissão de material particulado (poeira), especialmente em períodos de estiagem;

b) utilização de equipamentos com dispositivos de controle de emissão de ruídos, respeitando os limites estabelecidos na NBR 10.151/2019 e na legislação municipal aplicável;

c) implementação de sistema de drenagem provisória durante a fase de terraplenagem, evitando processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e impactos na drenagem local;

d) proteção de áreas com vegetação nativa não afetadas diretamente pela implantação da obra, com isolamento físico quando necessário;

e) prevenção da contaminação do solo e recursos hídricos por produtos químicos, combustíveis, óleos e graxas, mediante utilização de áreas impermeabilizadas e com contenção para manipulação desses materiais;

f) recuperação de áreas degradadas pela obra, incluindo remobilização, descompactação do solo, recomposição topográfica e revegetação, quando aplicável.

30.8. Da Fiscalização e Comprovação:

30.8.1. O cumprimento das cláusulas de sustentabilidade será objeto de fiscalização específica, em paralelo e sem prejuízo da fiscalização técnica ordinária, cabendo ao fiscal do contrato verificar a implementação das medidas previstas neste edital e no contrato, mediante vistorias periódicas, análise documental e outros procedimentos pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



30.8.2. A Contratada deverá manter no canteiro de obras um "Diário de Sustentabilidade", no qual serão registradas as ações implementadas, ocorrências relevantes, não conformidades identificadas e medidas corretivas adotadas, o qual será objeto de verificação pela fiscalização em suas vistorias periódicas.

30.8.3. A comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade constituirá requisito para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, devendo a Contratada apresentar relatório consolidado das ações implementadas, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

30.9. Das Consequências do Descumprimento:

30.9.1. O descumprimento das cláusulas de sustentabilidade constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis por infrações à legislação ambiental.

30.9.2. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações de sustentabilidade, a fiscalização notificará a Contratada para sanar a irregularidade no prazo que for assinalado, conforme a natureza e complexidade da medida corretiva necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

30.9.3. A reincidência no descumprimento das cláusulas de sustentabilidade, após as notificações da fiscalização, caracterizará inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando comprometer a qualidade técnica da obra ou configurar reiterada prática de danos ambientais.

31. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

31.1. Das Disposições Gerais e Fundamentos Legais:

31.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato, instrumentos indispensáveis à verificação da correta execução contratual, serão exercidas por representantes da Administração especialmente designados, em consonância com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão de forma preventiva, rotineira e sistemática, zelando pelo fiel adimplemento das obrigações recíprocas e pela qualidade dos serviços prestados, observado o princípio da segregação de funções preconizado no ordenamento jurídico pátrio.

31.1.2. A designação dos agentes incumbidos da gestão e fiscalização do contrato dar-se-á mediante ato formal da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município anteriormente à emissão da ordem de serviço, fazendo-se constar os elementos identificadores do instrumento contratual, a indicação dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



respectivos agentes, suas atribuições específicas e os parâmetros de sua atuação fiscalizatória.

31.1.3. Os agentes designados para a fiscalização exercerão suas atribuições com autonomia técnico-funcional, reportando-se diretamente à autoridade superior somente em situações que extrapolem sua competência decisória ou que demandem providências que refujam à sua alçada, observando-se a estrita vinculação aos preceitos legais, aos termos contratuais e às disposições editalícias que conformam o negócio jurídico administrativo.

31.2. Da Designação dos Agentes de Fiscalização:

31.2.1. A atividade de fiscalização contratual será exercida por equipe multidisciplinar, composta precipuamente pelos seguintes agentes:

a) Gestor do Contrato: servidor com conhecimento em gestão pública, preferencialmente com experiência em coordenação de contratos de obras públicas e domínio da legislação aplicável, responsável pela coordenação das atividades fiscalizatórias e pelo gerenciamento macro do ajuste;

b) Fiscal Técnico: profissional com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no respectivo conselho profissional (CREA), detentor de conhecimento técnico compatível com a complexidade do objeto, responsável pelo acompanhamento in loco da execução do empreendimento e pela verificação da conformidade técnico-construtiva da obra;

c) Fiscal Administrativo: servidor com conhecimento em gestão de contratos públicos, preferencialmente com experiência em administração pública e legislação correlata, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução contratual.

31.2.2. Os agentes designados para a fiscalização contratual deverão preencher os requisitos de qualificação e experiência compatíveis com as responsabilidades cometidas, não havendo relação de subordinação entre eles, sendo possível a designação de substitutos para suprir eventuais afastamentos ou impedimentos dos titulares, mediante novo ato formal que explicita o período de substituição.

31.2.3. A Administração poderá designar, além dos agentes supracitados, outros profissionais para compor equipe de apoio à fiscalização, conforme a especificidade técnica demandada, tais como engenheiros especialistas, técnicos em segurança do trabalho, topógrafos ou outros que se mostrem necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual, sem que isso implique em sobreposição ou esvaziamento das atribuições primárias dos fiscais oficialmente designados.

31.3. Das Atribuições do Gestor do Contrato:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



31.3.1. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normativas específicas ou no instrumento de designação, o exercício das seguintes funções precípuas:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, assegurando a preservação do interesse público na execução contratual;
- b) promover a interlocução institucional entre a Administração e a Contratada, mantendo canal permanente de comunicação com o preposto designado;
- c) gerenciar os riscos contratuais, monitorando eventos que possam comprometer o atingimento do objeto pactuado e adotando as providências cabíveis para sua mitigação;
- d) analisar e manifestar-se conclusivamente sobre pleitos de alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro e demais incidentes relativos à execução contratual, emitindo pareceres técnicos fundamentados;
- e) promover a instrução processual para aplicação de sanções administrativas, quando verificadas condutas contrárias às cláusulas contratuais ou às disposições legais;
- f) coordenar os atos preparatórios para a prorrogação, alteração, reajuste, revisão, repactuação ou extinção do contrato, conforme o caso;
- g) elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a execução contratual, contendo informações relevantes para a tomada de decisão pela autoridade competente;
- h) verificar a manutenção das condições habilitatórias da Contratada durante toda a execução contratual, solicitando a apresentação de documentação comprobatória quando necessário.

31.4. Das Atribuições do Fiscal Técnico:

31.4.1. Compete ao Fiscal Técnico, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normativas específicas ou no instrumento de designação, o exercício das seguintes funções precípuas:

- a) acompanhar a execução física da obra in loco, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais elementos que integram o instrumento contratual;
- b) realizar medições periódicas dos serviços executados, conferindo quantitativos, calculando valores e elaborando planilhas de medição detalhadas com memória de cálculo, que subsidiarão o processo de pagamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- c) verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, recusando aqueles que não atenderem às especificações técnicas ou às normas construtivas aplicáveis;
- d) efetuar o registro pormenorizado de todas as ocorrências relacionadas à execução técnica do contrato no diário de obras, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) avaliar a necessidade de correções ou adequações durante a execução contratual, notificando formalmente a Contratada quando necessário e estipulando prazo para saneamento;
- f) realizar o controle tecnológico da obra, solicitando ensaios laboratoriais, testes e demais procedimentos de verificação previstos nas normas técnicas aplicáveis;
- g) verificar a compatibilidade do cronograma físico-financeiro com o andamento real da obra, propondo, quando necessário, a reprogramação dos serviços para cumprimento dos prazos contratuais;
- h) participar ativamente dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, verificando as condições de funcionalidade, operacionalidade, segurança e acabamento do objeto contratual.

31.5. Das Atribuições do Fiscal Administrativo:

31.5.1. Compete ao Fiscal Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normativas específicas ou no instrumento de designação, o exercício das seguintes funções precípua:

- a) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, conforme as especificações do contrato, projeto básico e proposta da Contratada;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela Contratada, solicitando comprovação periódica de sua regularidade;
- c) conferir a documentação necessária para liquidação da despesa e liberação de pagamentos, atestando o cumprimento das condições contratuais neste aspecto;
- d) controlar prazos, vigência, valores, saldos orçamentários e demais elementos essenciais à execução financeira do contrato;
- e) verificar a manutenção das garantias contratuais e sua adequação em casos de alteração do valor contratado;
- f) instruir processos relativos a alterações contratuais, reajustes, repactuações, acréscimos, supressões e prorrogações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



g) verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada como condição para liquidação das despesas e para eventuais alterações contratuais;

h) subsidiar o Gestor do Contrato com informações necessárias à aplicação de sanções administrativas à Contratada, quando verificadas irregularidades administrativas.

31.6. Dos Mecanismos e Procedimentos de Fiscalização:

31.6.1. A fiscalização será exercida de modo sistemático, mediante a adoção dos seguintes instrumentos e procedimentos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários à efetiva verificação da execução contratual:

a) Diário de Obras digital ou físico, com registros diários das atividades executadas, condições climáticas, efetivo mobilizado, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes e comunicações entre a fiscalização e a Contratada, constituindo documento formal de comprovação dos fatos relacionados à execução contratual;

b) Reuniões periódicas entre os representantes da Administração e da Contratada, com periodicidade mínima mensal, registradas em atas circunstanciadas que conterão os assuntos tratados, pendências identificadas, soluções propostas e encaminhamentos acordados;

c) Relatórios fotográficos detalhados, que documentem o avanço físico da obra em cada etapa relevante, com registro datado e identificação precisa dos elementos construtivos retratados;

d) Inspeções técnicas in loco, realizadas pelo Fiscal Técnico com periodicidade mínima semanal, ou em frequência maior quando a complexidade dos serviços assim exigir, registrando-se as constatações no Diário de Obras;

e) Verificações documentais sistemáticas pelo Fiscal Administrativo, com periodicidade mínima mensal, para comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da Contratada;

f) Checklists de verificação de conformidade para cada etapa construtiva, elaborados com base nas especificações técnicas e normas aplicáveis, que orientarão a aceitação dos serviços executados;

g) Análise técnica de ensaios e laudos laboratoriais apresentados pela Contratada, verificando sua conformidade com as normas técnicas e especificações do projeto;

h) Sistema informatizado de gestão contratual, quando disponível, para controle de prazos, documentação, medições e pagamentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



31.6.2. Constatadas irregularidades na execução contratual, o fiscal ou gestor do contrato notificará formalmente a Contratada, estabelecendo prazo para regularização compatível com a complexidade do saneamento necessário, consignando no Diário de Obras a ocorrência e as providências adotadas.

31.6.3. Persistindo a irregularidade, o fiscal comunicará o fato ao gestor do contrato mediante relatório circunstanciado, para as providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções contratuais quando for o caso, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo específico.

31.7. Do Recebimento do Objeto:

31.7.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada informando a conclusão da obra, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto básico, edital e proposta.

31.7.2. Durante o recebimento provisório, o fiscal técnico realizará vistoria minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado dos profissionais encarregados pela obra, assinando-se o termo somente após a verificação da plena funcionalidade de todos os sistemas e componentes da edificação.

31.7.3. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

31.7.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo atender às determinações da fiscalização no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 119, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

31.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

31.8. Das Responsabilidades e Prerrogativas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



31.8.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com o art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

31.8.2. A fiscalização contratual atuará de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar à Contratada a apresentação de documentos comprobatórios da regular execução contratual, fixando prazo para atendimento.

31.8.3. Os agentes de fiscalização gozam de prerrogativas específicas para o adequado desempenho de suas funções, podendo:

a) determinar a retirada imediata, do canteiro de obras, de empregados da Contratada que embarçarem ou dificultarem a ação fiscalizadora;

b) sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas, normas construtivas ou com as demais condições contratuais;

c) ordenar a suspensão das obras e serviços, no caso de inobservância de ordens ou determinações emitidas pela fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

d) solicitar, às expensas da Contratada, a realização de ensaios laboratoriais adicionais para comprovação da qualidade dos materiais empregados, quando julgar necessário;

e) recusar materiais ou serviços em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição ou refazimento.

31.8.4. O desatendimento às determinações regulares dos agentes de fiscalização designados pela Administração ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal da Contratada, conforme a gravidade da conduta verificada e os danos dela decorrente.

32. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

32.1. Das Disposições Preliminares:

32.1.1. As medições e pagamentos concernentes à execução do objeto contratual obedecem ao regime de empreitada por preços unitários, conforme disposição do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a estrita vinculação entre a efetiva execução das unidades determinadas e a contraprestação pecuniária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



devida pelo Erário, em consonância com o princípio administrativo da comutatividade que informa os contratos públicos onerosos.

32.1.2. O processamento das medições periódicas, enquanto atos administrativos formais de liquidação parcial da despesa pública, dar-se-á mediante estrita observância do cronograma físico-financeiro integrante da proposta vencedora, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual formalmente processadas e autorizadas nos moldes da legislação de regência.

32.1.3. A aferição quantitativa e qualitativa dos serviços executados observará as especificações técnicas e unidades estabelecidas na planilha orçamentária, memorial descritivo e demais elementos técnicos que integram o instrumento convocatório, constituindo-se em condição inafastável para o reconhecimento da obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.

32.2. Da Periodicidade e Processamento das Medições:

32.2.1. As medições dos serviços efetivamente executados serão realizadas mensalmente, no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, salvo a primeira medição, que poderá contemplar período inferior quando do início dos serviços, e a última, que poderá abarcar período superior, por ocasião do encerramento do contrato.

32.2.2. O procedimento de medição observará o rito procedimental bifásico, compreendendo:

a) a aferição preliminar, consubstanciada na apresentação, pela Contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, de planilha de medição detalhada, contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados no período, acompanhada de memória de cálculo, relatório fotográfico sequencial e cronologicamente organizado, além de outros elementos comprobatórios da efetiva execução;

b) a aferição confirmatória, materializada na verificação in loco, pelo fiscal técnico designado pela Administração, dos quantitativos e especificações constantes da planilha apresentada, resultando na elaboração de planilha de medição oficial, que servirá de base para a emissão da nota fiscal correspondente.

32.2.3. Verificada divergência entre os quantitativos apresentados pela Contratada e aqueles aferidos pela fiscalização, prevalecerão estes últimos, facultando-se à Contratada, em caso de discordância fundamentada, a apresentação de elementos técnicos complementares para reanálise pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade do procedimento de liquidação e pagamento relativo aos itens incontroversos.

32.2.4. Após a conclusão da aferição confirmatória, o fiscal técnico emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a planilha de medição oficial, que será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



comunicada à Contratada para emissão do documento fiscal correspondente, acompanhado da documentação complementar exigida para o processamento do pagamento.

32.3. Da Documentação Exigível para Liquidação e Pagamento:

32.3.1. Para fins de liquidação da despesa e efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura correspondente à medição aprovada, a seguinte documentação comprobatória:

a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, específica para a obra objeto do contrato, acompanhada da relação de trabalhadores constante do arquivo SEFIP, referente ao período da medição;

b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social – GPS, quitada e autenticada, relativa à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos empregados alocados na execução do objeto contratual, na forma da Lei nº 8.212/1991;

c) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

d) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme modelo a ser fornecido pela Administração, acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços objeto da medição;

e) diário de obras devidamente preenchido e assinado pela fiscalização, contemplando o período de execução referente à medição;

f) demais documentos exigidos pela fiscalização, conforme peculiaridades da execução contratual ou normativos específicos.

32.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da documentação completa exigida para pagamento, ou a apresentação com incorreções ou incompleta, acarretará a devolução do documento fiscal à Contratada e interrupção da contagem do prazo para pagamento, reiniciando-se a partir da data de entrega da documentação devidamente regularizada, sem que isso implique em ônus financeiro adicional para a Administração.

32.4. Dos Prazos para Processamento do Pagamento:

32.4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação completa exigida no item 32.3.1, observada a ordem cronológica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após regular processamento administrativo que culminará no ateste definitivo pela fiscalização técnica e administrativa da Contratante.

32.4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados dos documentos necessários ao processamento do pagamento.

32.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

32.5. Das Retenções e Glosas:

32.5.1. Por ocasião do pagamento, a Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial quanto ao Imposto de Renda, à Contribuição Previdenciária e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, quando couber, nos percentuais e hipóteses legalmente estabelecidos.

32.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32.5.3. A Administração promoverá a glosa ou retenção de valores faturados quando constatadas as seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas:

- a) inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações técnicas dos serviços objetos da medição;
- b) não comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução do contrato;
- c) danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



d) imposição de multas ou outras sanções administrativas cuja execução se dê mediante desconto direto sobre valores devidos à Contratada.

32.5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e compensação monetária, em estrita consonância com o disposto no art. 142 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice de correção monetária IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data prevista para o adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = (SELIC acumulada no período/100) / 30 dias.

Parágrafo único. Havendo extinção, substituição ou inaplicabilidade do índice estabelecido, será utilizado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

32.6. Da Medição Final e Encerramento Contratual:

32.6.1. A medição final dos serviços executados será realizada após a conclusão total do objeto contratual, verificada mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para as medições parciais, com as seguintes particularidades procedimentais:

a) a verificação in loco será realizada de forma minuciosa, com a participação de engenheiro designado pela Administração, diverso do fiscal do contrato, quando possível;

b) a documentação comprobatória deverá incluir os elementos necessários e suficientes para demonstração da conclusão de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à entrega de documentação técnica final (as built, manuais de operação e manutenção, etc.);

c) o prazo para aprovação da medição final será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação completa da documentação pela Contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



32.6.2. O pagamento referente à medição final somente será efetuado após a constatação, pela fiscalização, do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a correção de eventuais pendências, imperfeições ou irregularidades apontadas no termo de recebimento provisório, não configurando, este pagamento, presunção de pleno adimplemento contratual, que se dará somente mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

32.6.3. Para fins de processamento do pagamento final, além da documentação prevista no item 32.3.1, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovação da entrega da documentação técnica completa da obra (projetos executivos atualizados "as built", memoriais descritivos, manuais de operação e manutenção das instalações e equipamentos);

b) comprovação de desmobilização do canteiro de obras e recuperação das áreas ocupadas temporariamente;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data do pagamento;

d) comprovação de recolhimento da Contribuição Previdenciária incidente sobre a obra, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, referente à matrícula CEI específica;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade na data do pagamento;

f) comprovante de quitação das verbas rescisórias dos trabalhadores que atuaram na obra, quando aplicável;

g) garantias técnicas dos equipamentos e sistemas instalados, quando for o caso;

h) termo de recebimento provisório, emitido pela fiscalização do contrato.

32.7. Disposições Complementares:

32.7.1. Nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da Contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos neste instrumento convocatório, no projeto básico e no instrumento contratual, sujeitando-se a liberação dos pagamentos ao atingimento dos parâmetros objetivamente definidos.

32.7.2. A sistemática de medição e pagamento contemplará, obrigatoriamente, a remuneração das etapas ou parcelas efetivamente executadas do objeto contratual, não se admitindo antecipações de pagamento, salvo nas hipóteses



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



excepcionais previstas no art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da execução de parte ou etapa inicial do objeto e prestação de garantia adicional equivalente ao valor da antecipação.

32.7.3. A remuneração da Administração Contratante pelos serviços contratados estará adstrita às unidades determinadas e efetivamente executadas, calculadas com base nos preços unitários constantes da planilha orçamentária integrante da proposta vencedora, afastando-se a possibilidade de pagamento por insumos ou por postos de trabalho, em estrita observância ao regime de empreitada por preços unitários adotado.

32.7.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em conformidade com a legislação tributária vigente, observando-se o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) específico do contrato e as disposições do fisco municipal quanto à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), contendo a discriminação precisa dos serviços executados no período, conforme planilha de medição aprovada pela fiscalização.

32.7.5. A fiscalização contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar para subsidiar a análise dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados, sem que tal procedimento implique em dilação dos prazos de pagamento quando a exigência decorrer de inconsistências na documentação inicialmente apresentada pela Contratada.

33. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

33.1. Das Disposições Gerais e Conceituais:

33.1.1. Em consonância com o disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do resultado, institui-se, para a presente contratação, mecanismo de aferição de resultados, consubstanciado em Acordo de Nível de Serviço (ANS), nos termos do art. 6º, LVII, do referido diploma legal, o qual estabelece patamares mínimos de qualidade a serem observados pela Contratada, sob pena de glosa no pagamento e demais sanções previstas no instrumento contratual.

33.1.2. Os níveis mínimos de serviço ora estabelecidos consubstanciam-se em indicadores objetivamente mensuráveis, capazes de aferir, de modo incontestável, o grau de atendimento das especificações técnicas e padrões construtivos previstos no projeto básico, memoriais descritivos e demais elementos técnicos que integram o instrumento convocatório, configurando parâmetros de aceitabilidade qualitativa e quantitativa para a aferição do adimplemento das obrigações contratuais.

33.1.3. A aferição dos níveis mínimos de serviço não exonera a Contratada das responsabilidades previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, tampouco prejudica a incidência das sanções administrativas cabíveis quando constatada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



inexecução parcial ou total do objeto, aplicando-se, neste particular, o princípio da proporcionalidade quanto à gravidade do inadimplemento verificado.

33.2. Dos Indicadores de Qualidade e Desempenho:

33.2.1. Indicador de Conformidade Técnica (ICT): mensuração do grau de aderência da execução às especificações técnicas previstas nos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, mediante verificação amostral com base em critérios objetivos, conforme metodologia prevista no item 33.3.1, sendo estabelecido o patamar mínimo de 90% (noventa por cento) de conformidade por etapa construtiva.

33.2.2. Indicador de Cumprimento de Prazos (ICP): verificação da observância aos marcos temporais estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, considerando-se aceitável um desvio máximo de 10% (dez por cento) em relação aos prazos parciais previstos para conclusão de cada etapa, desde que não comprometa o prazo global de execução contratual.

33.2.3. Indicador de Gestão da Segurança (IGS): mensuração do cumprimento das normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional aplicáveis à execução da obra, conforme legislação vigente e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sendo estabelecido o patamar mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de conformidade em cada verificação realizada pela fiscalização.

33.2.4. Indicador de Sustentabilidade Ambiental (ISA): aferição do atendimento às diretrizes de sustentabilidade previstas no item 30 deste edital e nas especificações técnicas do projeto, incluindo gestão de resíduos, racionalização do uso de recursos naturais e minimização de impactos ambientais, sendo estabelecido o patamar mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de conformidade.

33.2.5. Indicador de Qualidade dos Materiais (IQM): verificação da conformidade dos materiais empregados com as especificações previstas no memorial descritivo e projeto básico, mediante análise documental e ensaios tecnológicos quando aplicáveis, sendo exigido o atendimento integral (100%) às especificações técnicas estabelecidas.

33.3. Da Metodologia de Aferição e Controle:

33.3.1. A aferição do Indicador de Conformidade Técnica (ICT) dar-se-á mediante a seguinte metodologia:

a) Para cada etapa construtiva concluída, o fiscal técnico selecionará, por critério de amostragem estatística, um conjunto de itens executados para verificação detalhada, observando-se a proporcionalidade e representatividade dos diversos componentes da etapa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



b) Cada item selecionado será classificado como "conforme" ou "não conforme", considerando-se as tolerâncias dimensionais e demais parâmetros estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis;

c) O percentual de conformidade será calculado pela razão entre o número de itens classificados como "conformes" e o número total de itens verificados, multiplicado por 100 (cem);

d) A verificação será documentada em relatório circunstanciado, contendo registro fotográfico, resultados de ensaios (quando aplicáveis) e demais elementos probatórios que fundamentem a classificação atribuída a cada item.

33.3.2. A aferição do Indicador de Cumprimento de Prazos (ICP) observará a seguinte metodologia:

a) O cronograma físico-financeiro contratual estabelecerá marcos temporais precisos para conclusão de cada etapa construtiva, com identificação clara dos percentuais de evolução física esperados;

b) O desvio de prazo será calculado pela diferença, em dias corridos, entre a data prevista e a data efetiva de conclusão de cada etapa, verificada mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização;

c) O percentual de desvio será obtido pela razão entre o número de dias de atraso e o prazo originalmente previsto para a etapa, multiplicado por 100 (cem);

d) Considerar-se-á atingido o nível mínimo de serviço quando o percentual de desvio for igual ou inferior a 10% (dez por cento) para cada etapa específica.

33.3.3. A aferição do Indicador de Gestão da Segurança (IGS) observará a seguinte metodologia:

a) A fiscalização realizará verificações periódicas, com frequência mínima mensal, mediante aplicação de checklist estruturado com base nas normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-18, NR-6, NR-10 e outras pertinentes ao objeto contratual;

b) Cada item do checklist será classificado como "conforme" ou "não conforme", em função da observância às normas técnicas e legais aplicáveis;

c) O percentual de conformidade será calculado pela razão entre o número de itens classificados como "conformes" e o número total de itens verificados, multiplicado por 100 (cem);

d) As verificações serão documentadas em relatórios específicos, contendo registro fotográfico e descrição detalhada das não conformidades eventualmente identificadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



33.3.4. A aferição do Indicador de Sustentabilidade Ambiental (ISA) dar-se-á mediante a seguinte metodologia:

- a) A fiscalização realizará verificações bimestrais quanto ao cumprimento das diretrizes de sustentabilidade previstas neste edital e no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- b) A verificação compreenderá aspectos relativos à gestão de resíduos, racionalização de recursos, preservação ambiental e demais critérios estabelecidos no item 30 deste edital;
- c) Cada aspecto verificado será classificado como "atendido", "parcialmente atendido" ou "não atendido", atribuindo-se pesos de 1,0, 0,5 e 0, respectivamente;
- d) O percentual de conformidade será calculado pela razão entre a soma dos pesos atribuídos e o peso máximo possível (número total de aspectos multiplicado por 1,0), multiplicado por 100 (cem).

33.3.5. A aferição do Indicador de Qualidade dos Materiais (IQM) observará a seguinte metodologia:

- a) Previamente ao emprego de qualquer material na obra, a Contratada submeterá à fiscalização a documentação técnica correspondente (certificados, ensaios, laudos, etc.) que comprove a conformidade com as especificações exigidas;
- b) A fiscalização analisará a documentação apresentada e, quando julgar necessário, solicitará amostras físicas para verificação ou ensaios complementares;
- c) Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente (100%) às especificações técnicas estabelecidas no projeto básico e memoriais descritivos;
- d) Os materiais que não atenderem às especificações serão recusados, devendo ser substituídos pela Contratada, sem prejuízo dos prazos contratuais.

33.4. Das Consequências do Descumprimento:

33.4.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das consequências contratuais cabíveis, o descumprimento dos níveis mínimos de serviço ensejará a aplicação de glosas no pagamento, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Para o Indicador de Conformidade Técnica (ICT):
 - ICT entre 85% e 89,99%: glosa de 5% sobre o valor da etapa correspondente;
 - ICT entre 80% e 84,99%: glosa de 10% sobre o valor da etapa correspondente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- ICT abaixo de 80%: glosa de 15% sobre o valor da etapa correspondente, além da obrigação de refazer os serviços não conformes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

b) Para o Indicador de Cumprimento de Prazos (ICP):

- Desvio entre 10,01% e 15%: glosa de 0,1% sobre o valor da etapa correspondente, por dia de atraso excedente aos 10% tolerados;
- Desvio entre 15,01% e 20%: glosa de 0,2% sobre o valor da etapa correspondente, por dia de atraso excedente aos 10% tolerados;
- Desvio superior a 20%: glosa de 0,3% sobre o valor da etapa correspondente, por dia de atraso excedente aos 10% tolerados, sem prejuízo da aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato.

c) Para o Indicador de Gestão da Segurança (IGS):

- IGS entre 90% e 94,99%: notificação formal e prazo para regularização;
- IGS entre 85% e 89,99%: glosa de 2% sobre o valor da medição mensal;
- IGS abaixo de 85%: glosa de 5% sobre o valor da medição mensal, além da possibilidade de paralisação temporária dos serviços até regularização das não conformidades críticas.

d) Para o Indicador de Sustentabilidade Ambiental (ISA):

- ISA entre 75% e 84,99%: glosa de 1% sobre o valor da medição correspondente ao período avaliado;
- ISA entre 65% e 74,99%: glosa de 2% sobre o valor da medição correspondente ao período avaliado;
- ISA abaixo de 65%: glosa de 3% sobre o valor da medição correspondente ao período avaliado, além da obrigação de apresentar plano de ação corretiva.

e) Para o Indicador de Qualidade dos Materiais (IQM):

- O não atendimento ao percentual de 100% de conformidade implicará na recusa dos materiais não conformes, os quais deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo do cronograma contratual;
- A reincidência na apresentação de materiais não conformes ensejará glosa de 2% sobre o valor da medição do período, além das sanções previstas por descumprimento contratual.

33.4.2. As glosas aplicadas em decorrência do descumprimento dos níveis mínimos de serviço possuem natureza compensatória e não substitutiva, não eximindo a Contratada da obrigação de corrigir as falhas verificadas, nem impedindo a aplicação de outras sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

33.4.3. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente para diferentes indicadores na mesma medição, bem como para o mesmo indicador em medições sucessivas, caso persistam as não conformidades, respeitado o limite máximo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



acumulado de 15% (quinze por cento) do valor da medição mensal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual quando caracterizada a inexecução parcial ou total reiterada.

33.5. Dos Ajustes e Revisões:

33.5.1. Os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste instrumento poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

- a) quando se verificar que os indicadores não refletem adequadamente a qualidade dos serviços prestados, devido a condições técnicas supervenientes ou imprevisíveis por ocasião da contratação;
- b) quando se constatar que os níveis de tolerância estabelecidos são excessivamente rigorosos ou lenientes em face da natureza dos serviços e das condições efetivas de execução;
- c) quando eventos imprevisíveis ou inevitáveis, não imputáveis à Contratada, acarretarem impacto significativo na execução contratual, impedindo o atendimento dos níveis originalmente pactuados.

33.5.2. Sem prejuízo da revisão contratual prevista no item anterior, caberá à fiscalização, no primeiro trimestre de execução contratual, avaliar a adequação dos indicadores à realidade da obra, podendo propor, de forma fundamentada, ajustes na metodologia de aferição ou nos patamares mínimos de aceitação, a serem formalizados mediante termo aditivo.

33.5.3. Os resultados obtidos pela Contratada na execução contratual, considerando-se os níveis mínimos de serviço efetivamente alcançados, serão considerados para fins de qualificação em futuras licitações, em conformidade com o disposto no art. 88, §4º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo elemento de avaliação do desempenho contratual pretérito.

34. DA MATRIZ DE RISCOS - DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS:

34.1. Das Disposições Fundamentais:

34.1.1. Em observância ao disposto no art. 103, caput, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual, materializado na forma de negócio jurídico administrativo bilateral de caráter comutativo, incorpora matriz de alocação de riscos, elemento integrante do projeto básico, na qual se encontram identificados os eventos potencialmente lesivos à equação econômico-financeira do contrato, com a consequente indicação dos agentes contratuais responsáveis pelo seu gerenciamento, enfrentamento ou mitigação, guardando consonância estrita com os elementos informativos constantes do Estudo Técnico Preliminar que lastreia a presente licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



34.1.2. A matriz de riscos ora estabelecida propugna pela distribuição objetiva e equilibrada das áleas ordinárias e extraordinárias inerentes ao contrato administrativo em comento, alocando a cada parte contratante, conforme sua capacidade de gerenciamento, os riscos que possam advir durante a execução contratual, em consonância com os princípios da segurança jurídica, da vedação ao enriquecimento sem causa e da indisponibilidade do interesse público.

34.1.3. As partes contraentes, ao firmarem o instrumento contratual, manifestam sua aquiescência inequívoca à distribuição de riscos ora estabelecida, reconhecendo tratar-se de elementos essenciais à formação do consentimento negocial, de sorte que, uma vez assinado o instrumento contratual, operar-se-á a preclusão lógica do direito de pleitear a revisão das condições previamente pactuadas no que concerne aos riscos expressamente assumidos, ressalvadas unicamente as hipóteses contempladas nos incisos I e II do §1º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

34.2. Da Identificação e Classificação dos Riscos:

34.2.1. Consideram-se riscos contratuais relevantes, para fins de elaboração da respectiva matriz, os eventos dotados de potencialidade lesiva à execução contratual e ao equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Riscos relacionados ao processo licitatório: eventos supervenientes que possam comprometer a eficácia ou a eficiência da licitação, incluindo impugnações ao edital, recursos administrativos, questionamentos judiciais, processos desertos ou fracassados, entre outros;

b) Riscos relacionados à execução da obra: eventos que possam comprometer a execução material do objeto contratual, seja por aspectos técnicos, financeiros, gerenciais ou por fatores exógenos, incluindo, mas não se limitando a: atrasos na execução, falhas de projeto, condições climáticas adversas, variação de quantitativos, problemas no terreno, alterações de especificações técnicas, acidentes de trabalho, falência da contratada;

c) Riscos tecnológicos: eventos relacionados à obsolescência técnica, incompatibilidade entre sistemas ou tecnologias, falhas na integração de soluções tecnológicas ou mudanças em padrões ou normas técnicas aplicáveis;

d) Riscos financeiros: eventos relacionados à variação de preços, disponibilidade orçamentária, flutuações cambiais, reajustes, revisões e repactuações, encargos tributários e outros fatores econômicos que possam impactar a equação contratual;

e) Riscos ambientais: eventos relacionados a impactos ambientais não previstos, exigências adicionais de órgãos de controle ambiental, condições geológicas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



imprevistas, passivos ambientais preexistentes ou descobertos durante a execução;

f) Riscos de força maior ou caso fortuito: eventos imprevisíveis e inevitáveis, caracterizados como álea extraordinária, incluindo desastres naturais, pandemias, guerras, revoluções, atos de terrorismo e outros eventos cuja ocorrência e consequências refogem ao controle das partes contratantes.

34.2.2. Cada risco identificado será classificado, quanto ao seu impacto, em alto, médio ou baixo, considerando-se a magnitude dos efeitos negativos que sua materialização possa acarretar ao escopo, prazo, custo ou qualidade do objeto contratual, bem como quanto à sua probabilidade de ocorrência, avaliada como alta, média ou baixa, a partir de dados históricos, modelagens estatísticas ou estimativas técnicas fundamentadas.

34.2.3. A classificação do impacto e da probabilidade de cada risco identificado dará ensejo à respectiva classificação em graus de criticidade, que orientarão a priorização das medidas mitigadoras, conforme metodologia constante do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste instrumento convocatório e do futuro contrato para todos os fins de direito.

34.3. Da Alocação dos Riscos Contratuais:

34.3.1. A alocação dos riscos contratuais entre as partes observará o princípio da eficiência alocativa, atribuindo-se cada risco àquela parte que detenha melhores condições de gerenciá-lo, considerando-se fatores como acesso à informação, expertise técnica, capacidade financeira e gerencial, controle sobre o fator de risco e possibilidade de mitigação a menores custos, nos termos da teoria econômica dos contratos.

34.3.2. Incumbirão ao Contratado, sem prejuízo de outros expressamente alocados na matriz de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, os seguintes riscos contratuais, cujas consequências financeiras serão integralmente por ele suportadas:

a) riscos atinentes à estimativa de custos para execução do objeto, incluindo quantitativos, preços unitários e composições de BDI e encargos sociais, exceto quanto aos eventos enquadráveis nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) riscos relacionados às condições do local de execução do objeto, incluindo aspectos geológicos e geotécnicos, salvo aqueles que, tendo sido objeto de investigação prévia pela Administração, tenham sido expressamente indicados como de responsabilidade do Contratante;

c) riscos associados ao atraso no cronograma por circunstâncias imputáveis à própria Contratada, incluindo deficiência na mobilização de recursos, falhas na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



coordenação da execução, inadequado dimensionamento de equipes ou equipamentos;

d) riscos decorrentes de erro ou inadequação na execução técnica do objeto, incluindo vícios construtivos, emprego de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações técnicas;

e) riscos derivados do descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária ou de normas técnicas aplicáveis à execução do objeto;

f) riscos associados a danos causados a terceiros ou ao meio ambiente por ação ou omissão da Contratada, seus prepostos ou subcontratados;

g) riscos relacionados à capacidade financeira da Contratada para cumprir suas obrigações contratuais, incluindo capital de giro, fluxo de caixa e capacidade creditícia;

h) riscos atinentes à segurança do trabalho e à adequação dos equipamentos e procedimentos adotados para prevenção de acidentes durante a execução da obra.

34.3.3. Incumbirão ao Contratante, sem prejuízo de outros expressamente alocados na matriz de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, os seguintes riscos contratuais, cujas consequências serão por ele suportadas:

a) riscos decorrentes de fatos da Administração ou fato do príncipe, compreendidos como atos ou fatos imputáveis à Administração Pública, incluindo alterações unilaterais do contrato, determinadas pela Administração Contratante ou por órgãos de controle;

b) riscos derivados de atrasos ou paralisações na execução do contrato motivados por ação ou omissão da Administração, incluindo demora na obtenção de licenças ambientais de sua responsabilidade, desapropriações ou imposição de restrições administrativas supervenientes;

c) riscos associados à descoberta de sítios arqueológicos, materiais contaminantes no subsolo ou outros elementos imprevisíveis que demandem alteração no projeto ou nos métodos construtivos;

d) riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior quando as consequências destes eventos não puderem ser objeto de cobertura securitária oferecida no mercado nacional e em condições comerciais viáveis;

e) riscos relacionados à disponibilidade orçamentária e financeira para os desembolsos programados, incluindo atrasos nos pagamentos por serviços executados e medidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



f) riscos decorrentes de eventos inflacionários extraordinários, não cobertos pelos mecanismos convencionais de reajustamento previstos em contrato;

g) riscos associados a falhas ou omissões nos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos ou outros documentos técnicos fornecidos pela Administração, quando não houver previsão contratual expressa atribuindo à Contratada a responsabilidade pela verificação e eventual complementação destes documentos.

34.3.4. Considerar-se-ão riscos compartilhados, a serem suportados proporcionalmente pelas partes mediante apuração e quantificação específica para cada evento, os seguintes:

a) riscos associados a condições climáticas adversas, de caráter extraordinário, que extrapolem os parâmetros de precipitação, temperatura ou ventos considerados nas médias históricas para a região e período de execução da obra;

b) riscos decorrentes de mudanças significativas nas normas técnicas aplicáveis, editadas após a apresentação das propostas, que impliquem em alterações substanciais nos métodos construtivos, especificações de materiais ou requisitos de segurança;

c) riscos associados a greves gerais ou setoriais que afetem significativamente o cronograma de execução, quando não decorram de política salarial ou de gestão de pessoal da Contratada;

d) riscos derivados da interrupção ou inadequação no fornecimento de serviços públicos essenciais à execução da obra, como energia elétrica, água ou telecomunicações, quando tais interrupções não decorrerem de falta de planejamento ou de providências imputáveis à Contratada.

34.4. Das Medidas Mitigadoras:

34.4.1. Em consonância com o disposto no art. 103, §1º, da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas as seguintes medidas mitigadoras para os riscos contratuais previamente identificados, sem prejuízo de outras definidas no plano de gerenciamento de riscos a ser elaborado durante a execução contratual:

a) Para os riscos relacionados ao processo licitatório:

- Elaboração criteriosa de projeto básico e edital, com apoio técnico especializado e assessoramento jurídico;
- Realização de consulta e audiência públicas, quando cabível, para aperfeiçoamento dos instrumentos convocatórios;
- Verificação prévia da adequação das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira ao objeto contratual;
- Dimensionamento adequado dos prazos processuais, contemplando margens de segurança para eventuais impugnações ou recursos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- Divulgação ampla do certame em veículos oficiais e meios de comunicação adequados ao mercado potencial.

b) Para os riscos relacionados à execução da obra:

- Elaboração de cronograma físico-financeiro com marcos críticos claramente identificados;
- Implementação de rotinas de acompanhamento técnico periódico, com emissão de relatórios circunstanciados;
- Realização de ensaios e testes tecnológicos para verificação da qualidade dos materiais e serviços executados;
- Dimensionamento adequado de equipes de fiscalização, com formação compatível com a complexidade do objeto;
- Estabelecimento de procedimentos formais para comunicação entre Contratante e Contratada, com registros documentados de todas as tratativas;
- Exigência de garantias contratuais na modalidade e montante adequados aos riscos identificados.

c) Para os riscos tecnológicos:

- Especificação de materiais e sistemas construtivos com comprovada eficácia e disponibilidade no mercado nacional;
- Verificação prévia da compatibilidade entre sistemas e disciplinas projetuais;
- Exigência de certificações técnicas, quando aplicável, para equipamentos e sistemas a serem instalados;
- Previsão de procedimentos para eventual substituição tecnológica durante a execução, quando justificável.

d) Para os riscos financeiros:

- Previsão de mecanismos de reajustamento, revisão e repactuação claramente delineados no instrumento contratual;
- Monitoramento permanente da execução orçamentária e financeira do contrato;
- Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação econômico-financeira da Contratada;
- Programação financeira adequada para evitar atrasos nos pagamentos devidos.

e) Para os riscos ambientais:

- Obtenção prévia de licenciamento ambiental ou manifestação do órgão competente quanto à dispensa de licenciamento;
- Elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Realização de investigações preliminares das condições do solo e subsolo na área de implantação;
- Previsão de procedimentos de contingência para eventuais achados arqueológicos ou passivos ambientais.

f) Para os riscos de força maior ou caso fortuito:

- Contratação de seguros com coberturas adequadas para os riscos identificados, quando disponíveis no mercado em condições comerciais viáveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- Estabelecimento de planos de contingência para eventos previsíveis, ainda que de baixa probabilidade;
- Dimensionamento de reservas técnicas e financeiras para absorção de impactos decorrentes de eventos imprevisíveis.

34.4.2. A implementação das medidas mitigadoras previstas no item anterior não exime as partes contratantes da responsabilidade pela gestão dos riscos que lhes foram alocados, nem transfere à contraparte os ônus financeiros decorrentes da materialização dos eventos alocados a cada qual na matriz de riscos integrante deste instrumento.

34.4.3. As medidas mitigadoras ora estabelecidas serão complementadas, no que couber, pelo plano de gerenciamento de riscos a ser elaborado após a assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 34.5 deste instrumento, o qual detalhará as estratégias específicas de gerenciamento, enfrentamento ou mitigação para cada risco identificado.

34.5. Do Monitoramento e Gestão dos Riscos:

34.5.1. O monitoramento e a gestão dos riscos contratuais dar-se-ão de forma sistemática e contínua, mediante a adoção das seguintes providências e instrumentos:

a) Elaboração de Plano de Gerenciamento de Riscos específico para o contrato, a ser desenvolvido conjuntamente pela Contratante e Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, contemplando, no mínimo:

- Detalhamento da matriz de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar;
- Estabelecimento de indicadores de monitoramento para cada risco identificado;
- Definição de gatilhos para acionamento de planos de contingência;
- Designação dos responsáveis pelo gerenciamento de cada risco;
- Estabelecimento de periodicidade e metodologia para reavaliação da matriz de riscos;
- Definição de procedimentos documentais para registro de eventos e ações adotadas.

b) Realização de reuniões periódicas para análise e revisão dos riscos contratuais, com periodicidade mínima trimestral, da qual participarão representantes técnicos da Contratante e da Contratada, formalizando-se em ata específica as deliberações e providências adotadas;

c) Emissão de relatórios técnicos de monitoramento de riscos, com periodicidade ajustada à criticidade dos riscos identificados, contemplando a análise da evolução dos indicadores definidos e eventuais recomendações para ajustes nas medidas mitigadoras;

d) Documentação formal e detalhada dos eventos de risco materializados durante a execução contratual, incluindo descrição do evento, impactos verificados,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



medidas adotadas para contenção e mitigação, responsáveis pelas providências e lições aprendidas para aperfeiçoamento do processo;

e) Manutenção de canal de comunicação permanente entre as partes para notificação tempestiva de eventos potencialmente caracterizadores de risco contratual, permitindo a adoção de medidas preventivas ou mitigadoras em tempo hábil.

34.5.2. A inclusão de novos riscos na matriz ou a alteração daqueles previamente identificados dar-se-á mediante termo aditivo ao contrato, precedido de justificativa técnica circunstanciada e respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando a modificação implicar em alteração de valor contratual.

34.5.3. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados na ocorrência de eventos classificados como riscos contratuais serão analisados à luz da matriz de riscos integrante do contrato, verificando-se a quem foi alocada a responsabilidade pelo risco materializado, a eventual caracterização de álea extraordinária e a adequação e suficiência das medidas mitigadoras adotadas pela parte responsável.

34.6. Das Responsabilidades e Prerrogativas das Partes:

34.6.1. A distribuição de riscos estabelecida na matriz integrante deste instrumento impõe às partes contratantes o dever de adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos que lhes foram alocados, não podendo invocar a ausência de previsão contratual específica como fundamento para eximir-se das responsabilidades assumidas.

34.6.2. Constatada a iminência ou efetiva materialização de evento caracterizado como risco contratual, a parte por ele responsável deverá, independentemente de notificação da contraparte:

a) comunicar formalmente à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do fato, descrevendo pormenorizadamente o evento, suas prováveis consequências e as providências adotadas ou planejadas para contenção e mitigação;

b) adotar prontamente as medidas mitigadoras previstas no contrato e no plano de gerenciamento de riscos, empregando todos os recursos técnicos e financeiros ao seu alcance para minimizar os impactos do evento sobre a execução contratual;

c) documentar adequadamente todas as providências adotadas, despesas incorridas e resultados obtidos, para fins de comprovação da diligência empregada e eventual ressarcimento de custos, quando cabível nos termos da matriz de riscos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



d) colaborar com a contraparte na implementação de medidas complementares que se façam necessárias, ainda que o evento esteja alocado à sua responsabilidade exclusiva, em observância ao princípio da boa-fé objetiva que deve nortear a execução dos contratos administrativos.

34.6.3. A materialização de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, assim entendidos os fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, cujos efeitos não possam ser evitados ou impedidos pelas partes, será objeto de análise específica quanto à sua caracterização como álea ordinária ou extraordinária, observando-se:

a) se o evento estiver expressamente alocado na matriz de riscos a uma das partes, a esta incumbirá suportar integralmente as consequências de sua materialização, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização, quando alocado ao particular, ou com direito a tais medidas, quando alocado à Administração;

b) se o evento não estiver expressamente alocado na matriz de riscos ou for classificado como risco compartilhado, sua qualificação como álea ordinária ou extraordinária dependerá de análise casuística, considerando-se sua natureza, previsibilidade, inevitabilidade e impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, à luz da teoria da imprevisão e das disposições do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

34.6.4. A parte que descumprir suas obrigações contratuais referentes à gestão de riscos, deixando de adotar tempestivamente as medidas mitigadoras previstas ou de comunicar à contraparte eventos potencialmente caracterizadores de risco contratual, responderá pelos prejuízos daí decorrentes, inclusive quanto ao agravamento dos impactos que poderiam ter sido evitados ou minimizados mediante atuação oportuna.

35. DA TRANSPARÊNCIA:

35.1. Dos Princípios Basilares e Fundamento Normativo:

35.1.1. A execução contratual que ora se pretende implementar obedecerá ao princípio constitucional da transparência, informador inexorável da atuação administrativa, em estrita consonância com o postulado da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República, e com as disposições especiais previstas no art. 174 da Lei nº 14.133/2021, objetivando proporcionar à sociedade civil organizada e ao cidadão comum conhecimento pleno acerca dos atos administrativos praticados no âmbito da presente contratação pública.

35.1.2. Os atos de gestão, as informações documentais e os eventos processuais pertinentes ao procedimento licitatório e ao subsequente contrato administrativo serão divulgados observando-se o princípio da máxima transparência,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ressalvadas unicamente as hipóteses legais de sigilo previstas no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), naquilo que se referir à proteção de dados pessoais, informações classificadas ou outras hipóteses legais de confidencialidade.

35.1.3. As informações divulgadas terão caráter eminentemente objetivo, primando pela inteligibilidade do conteúdo disponibilizado, de modo a viabilizar o controle social sobre os atos administrativos concernentes ao dispêndio de recursos públicos, em consonância com o postulado da gestão transparente insculpido no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

35.2. Dos Instrumentos e Mecanismos de Transparência:

35.2.1. Em observância ao disposto no art. 174, caput e incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021, constitui obrigação inafastável da Administração Pública divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, os seguintes elementos informativos concernentes à presente contratação:

- a) o Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA no qual se insere o objeto da presente licitação, contemplando todos os itens que o integram;
- b) o inteiro teor do edital de licitação e seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o projeto básico, as planilhas orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros e demais elementos técnicos que fundamentam a contratação;
- c) o inteiro teor do contrato administrativo e seus eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos modificativos;
- d) a íntegra dos documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as medições realizadas, as notas fiscais emitidas, os comprovantes de pagamento e os termos de recebimento provisório e definitivo.

35.2.2. Em complemento aos instrumentos de transparência supracitados, serão disponibilizados, adicionalmente, os seguintes elementos informativos:

- a) as atas circunstanciadas das sessões públicas de licitação e demais reuniões formais realizadas durante o procedimento licitatório;
- b) os pareceres técnicos e jurídicos que fundamentaram decisões administrativas relevantes no curso do procedimento licitatório e da execução contratual;
- c) os relatórios periódicos de fiscalização contratual, elaborados pelo fiscal técnico e administrativo, bem como pelo gestor do contrato, observado o disposto no item 31 deste edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



d) os relatórios de avaliação dos níveis mínimos de serviço, conforme metodologia prevista no item 33 deste edital;

e) o Plano de Gerenciamento de Riscos desenvolvido para o contrato, bem como os relatórios periódicos de monitoramento da matriz de riscos, na forma do item 34 deste edital;

f) os boletins de medição dos serviços executados, incluindo memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais elementos comprobatórios da execução contratual.

35.3. Dos Meios e Formas de Divulgação:

35.3.1. A divulgação das informações relativas à presente contratação dar-se-á, precipuamente, pelos seguintes meios oficiais, sem prejuízo de outros que melhor atendam à finalidade de transparência pública:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), instituído pelo art. 174, caput, da Lei nº 14.133/2021, que concentrará as informações referentes às licitações e contratos administrativos em âmbito nacional;

b) sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA (<https://ibipeba.ba.gov.br>), em seção específica dedicada às licitações e contratos municipais;

c) painéis de consulta pública de licitações e contratos, disponíveis no Portal da Transparência Municipal, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

d) Diário Oficial do Município e, quando exigido pela legislação pertinente, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado da Bahia;

e) mural físico em local de amplo acesso público nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA, complementarmente aos meios eletrônicos, para garantir o acesso à informação pelos munícipes sem familiaridade com meios digitais.

35.3.2. As informações serão disponibilizadas em formatos abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquina sempre que tecnicamente viável, em observância ao disposto no art. 8º, §3º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011, viabilizando não apenas a consulta humana, mas também o processamento automatizado por sistemas informatizados de análise de dados e inteligência artificial.

35.3.3. A publicação de informações nos meios oficiais dar-se-á em tempo real ou, quando inviável por limitações técnicas, no menor prazo possível, observando-se os seguintes prazos máximos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- a) 1 (um) dia útil para a disponibilização das atas de sessões públicas, após sua lavratura e assinatura;
- b) 3 (três) dias úteis para a divulgação dos termos contratuais e seus aditivos, contados de sua assinatura;
- c) 5 (cinco) dias úteis para a divulgação de boletins de medição, após sua aprovação pela fiscalização;
- d) 7 (sete) dias úteis para a divulgação de relatórios de fiscalização e demais documentos técnicos complexos, após sua emissão e aprovação pela autoridade competente.

35.4. Da Transparência Ativa e Passiva:

35.4.1. A Administração Pública, em sintonia com o postulado da transparência ativa, divulgará proativamente as informações pertinentes à contratação, independentemente de requerimentos ou solicitações específicas, respeitadas as regras de confidencialidade aplicáveis à espécie, notadamente aquelas atinentes à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

35.4.2. Na perspectiva da transparência passiva, a Administração assegurará aos interessados o direito de peticionar informações adicionais não contempladas na divulgação ativa, utilizando-se, para tanto, dos mecanismos de acesso à informação previstos na Lei nº 12.527/2011, notadamente mediante protocolo de pedidos junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA, presencialmente ou por meio eletrônico.

35.4.3. Os pedidos de acesso à informação serão processados nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 e em seu regulamento municipal, assegurando-se ao requerente o direito à obtenção de decisão fundamentada em caso de negativa de acesso, bem como a possibilidade de interposição de recursos administrativos nos termos da legislação aplicável.

35.5. Da Participação e Controle Social:

35.5.1. Os mecanismos de transparência ora instituídos visam precipuamente a viabilizar o controle social sobre a contratação pública, permitindo à sociedade civil organizada e ao cidadão comum o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, em observância ao princípio republicano que informa o ordenamento jurídico pátrio.

35.5.2. É facultado a qualquer cidadão, independentemente de motivação específica, apresentar informações sobre eventuais irregularidades na execução contratual, mediante peticionamento formal dirigido à autoridade competente ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



por meio de canais específicos de ouvidoria da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA, sendo-lhe garantido o anonimato na forma da legislação aplicável.

35.5.3. A Administração Pública, por iniciativa própria ou a pedido dos cidadãos, poderá promover audiências ou consultas públicas para apresentação do andamento da obra, prestação de esclarecimentos sobre a execução contratual ou coleta de sugestões para aprimoramento da gestão e fiscalização, devendo ser dada ampla publicidade a tais eventos, bem como documentados seus resultados.

35.6. Das Responsabilidades pela Transparência:

35.6.1. Incumbe ao gestor do contrato, designado na forma do item 31 deste edital, a responsabilidade primária pela gestão da transparência contratual, devendo zelar pela tempestiva e adequada disponibilização das informações nos canais oficiais, bem como pela precisão e completude do conteúdo divulgado.

35.6.2. A omissão injustificada na divulgação das informações obrigatórias ou a publicação de informações inverídicas, incompletas ou intempestivas sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, quando configurada a ocorrência de dolo ou culpa grave.

35.6.3. A Contratada possui o dever jurídico de colaborar ativamente com a transparência contratual, fornecendo tempestivamente à Administração Pública todas as informações e documentos necessários à adequada publicidade dos atos e fatos concernentes à execução contratual, ressalvadas unicamente as informações comercialmente sensíveis, cuja confidencialidade seja reconhecida pela legislação pertinente.

36. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

36.1. Dos Fundamentos Jurídicos e Principiológicos:

36.1.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, e a prática de quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, verificados no curso do procedimento licitatório ou durante a execução contratual, sujeitarão o licitante ou contratado às sanções legais, obedecidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pelos danos eventualmente causados à Administração Pública pelo cometimento de condutas antijurídicas.

36.1.2. A potestade sancionatória da Administração Pública, materializada na aplicação de penalidades administrativas, fundamenta-se no poder de império inerente à função administrativa estatal, em estrita observância aos princípios da legalidade estrita, tipicidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



finalidade, orientando-se pela prevalência do interesse público sobre o particular, sem descuidar das garantias individuais constitucionalmente asseguradas ao administrado.

36.1.3. As sanções administrativas contempladas neste instrumento convocatório observam o caráter teleológico de prevenção, educação e repressão das condutas vedadas, buscando desestimular comportamentos contrários ao interesse público e compelir o particular contratado ao cumprimento escorreito de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da eventual reparação por danos causados ao erário.

36.2. Da Tipificação das Infrações Administrativas:

36.2.1. Consoante disposição do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, as seguintes condutas perpetradas pelo licitante ou contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, caracterizada quando o contratado deixar de executar obrigação contratual principal, em especial a construção da obra nos prazos e especificações técnicas estabelecidas, acarretando dano ao erário;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, materializada no abandono da obra, na recusa injustificada em iniciar os trabalhos após emissão da ordem de serviço ou em comportamentos equiparáveis que frustrem integralmente a consecução do objeto contratual;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso durante a licitação ou a execução contratual;
- d) não manter a proposta apresentada na fase competitiva da licitação, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovados e admitidos pela Administração;
- e) declarar informações falsas ou cometer fraude de qualquer natureza no procedimento licitatório ou durante a execução contratual, incluindo a apresentação de documentação ideologicamente falsa ou materialmente adulterada;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, entendendo-se por comportamento inidôneo qualquer conduta ofensiva à lisura e probidade do procedimento licitatório ou contratual, incluindo conluio entre licitantes, oferecimento de vantagens indevidas, emprego de terceiros para dissimular participação e demais condutas fraudulentas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, tais como direcionamento, combinação prévia de preços, simulação de competição, criação de pessoas jurídicas distintas com sócios em comum, divisão geográfica de mercado e demais condutas lesivas à competitividade;

h) obstruir a atividade de investigação ou fiscalização, praticada pela Administração ou por órgãos de controle, mediante ocultação ou destruição de documentos, sonegação de informações, recusa de acesso ao canteiro de obras ou outras condutas voltadas a dificultar a apuração de ilícitos;

i) comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos afrontosos à dignidade da Administração, ameaças, coação moral contra servidores encarregados da fiscalização, tratamento desrespeitoso ou outras condutas incompatíveis com o decoro esperado no trato com o Poder Público;

j) atuar com negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual, adotando métodos construtivos inadequados, empregando materiais de qualidade inferior às especificações ou descumprindo normas técnicas aplicáveis à edificação, de modo a comprometer a segurança, habitabilidade, durabilidade ou funcionalidade da obra;

k) descumprir normas de proteção ao meio ambiente, de segurança do trabalho ou de proteção à saúde pública relacionadas direta ou indiretamente com a execução da obra, incluindo a não implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o descumprimento das cláusulas de sustentabilidade previstas no item 30 deste edital ou a inobservância das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, provocando atrasos injustificados no cronograma físico-financeiro ou a dilação excessiva do prazo de execução contratual;

m) recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a lavratura do contrato ou não manter a garantia contratual nas condições pactuadas.

36.2.2. As infrações administrativas previstas no item anterior caracterizam tipos administrativos autônomos, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da conduta verificada, observados os critérios estabelecidos no item 36.3 deste edital e nas disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

36.2.3. Para fins de tipificação das infrações previstas neste instrumento convocatório, consideram-se integralmente incorporadas as disposições do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos, inclusive quanto às definições



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



legais de comportamento inidôneo, fraudulento e outros tipos administrativos cujo conteúdo é delimitado pelo texto legal.

36.3. Das Sanções Administrativas Aplicáveis:

36.3.1. Pela prática das infrações administrativas tipificadas no item 36.2 deste edital, o licitante ou contratado ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicável exclusivamente às infrações de menor gravidade, quando a conduta ofensiva puder ser revertida ou não causar danos significativos à Administração, ao erário ou a terceiros, buscando-se, primordialmente, o caráter pedagógico da sanção;

b) multa, aplicável cumulativamente com as demais sanções, na forma e gradação previstas no item 36.3.2 deste edital, inclusive quando verificadas infrações que também ensejem a aplicação das sanções de maior gravidade;

c) impedimento de licitar e contratar, aplicável às infrações de intermediária gravidade, que afastem o infrator do âmbito da Administração Pública municipal, impedindo-o de participar de licitações e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de IBIPEBA-BA pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sanção máxima do sistema punitivo administrativo, aplicável às infrações de maior gravidade, que afasta o infrator de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

36.3.2. As multas previstas na alínea "b" do item anterior serão valoradas segundo os seguintes parâmetros e hipóteses, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis:

a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou total do contrato, conforme o caso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, caracterizando inexecução total do objeto quando ultrapassar tal limite, sem prejuízo do reconhecimento do direito da Administração à rescisão unilateral, quando o interesse público assim o recomendar;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou em caso de rescisão unilateral por inexecução total da obrigação principal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais não enquadradas nas alíneas anteriores;

d) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, nas hipóteses de descumprimento de exigências editalícias ou contratuais não enquadradas nas alíneas anteriores, notadamente quanto à apresentação de documentação exigida, garantias contratuais, seguros obrigatórios e outros requisitos assessórios da contratação;

e) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas de sustentabilidade, previstas no item 30 deste edital, ou dos níveis mínimos de serviço, previstos no item 33, sem prejuízo da cumulação com as glosas estabelecidas neste último dispositivo;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato nas hipóteses de fraude, comportamento inidôneo, declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal.

36.3.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas em face da caracterização das infrações de maior gravidade, especialmente as seguintes, sem prejuízo de outras situações enquadráveis no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a critério da autoridade competente:

a) reincidência em infrações de natureza grave, assim consideradas aquelas apenas com multa compensatória superior a 5% (cinco por cento) ou infrações dolosas que atentem contra a moralidade administrativa;

b) consolidação de prejuízo materialmente relevante ao erário ou à efetividade da prestação contratual, representado por dano emergente ou lucro cessante quantificável em valor superior a 20% (vinte por cento) do montante contratual;

c) obtenção de vantagem ou benefício indevido, de qualquer natureza, para si ou para outrem, em razão da participação no procedimento licitatório ou na execução contratual;

d) fraude em licitação ou contrato, assim caracterizada a conduta dolosa tendente a afastar licitante por meio de adulteração ou omissão de documento ou declaração falsa, com vistas à obtenção de benefício para si ou para terceiro, ou ainda a contratação fraudulenta com a Administração Pública;

e) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsificados ou inexatos perante a Administração Pública, demonstrando a intenção deliberada de fraudar o procedimento licitatório ou a execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



f) atuação em conluio com outros licitantes, mediante combinação de propostas, divisão de mercado ou outras condutas anticoncorrenciais destinadas a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

g) oferecimento ou promessa de vantagem indevida a agente público relacionado à licitação ou ao contrato, ou a terceiros a eles vinculados, caracterizando ou não infração penal;

h) conduta deliberadamente direcionada a causar dano à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão gravosa no cumprimento das obrigações contratuais.

36.3.4. A aplicação das sanções administrativas previstas neste edital não elide, restringe ou diminui a competência legal de outros órgãos para processamento e aplicação de sanções por infrações administrativas, a exemplo do Tribunal de Contas, do Ministério Público ou de órgãos de regulação profissional, cada qual no âmbito de suas atribuições legais.

36.4. Da Dosimetria e Individualização das Sanções:

36.4.1. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, com vistas à individualização e proporcionalidade da pena, os seguintes critérios, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, analisando-se a repercussão da conduta sobre o interesse público primário ou secundário tutelado pela norma, assim como a extensão e magnitude dos danos causados;

b) a reincidência na prática de infrações administrativas, assim considerada a repetição de ilícito administrativo, de mesma ou diversa espécie, no interregno de 3 (três) anos contados da aplicação de sanção definitiva por conduta pregressa;

c) a demonstração de arrependimento eficaz, manifestado pela adoção de providências tendentes a minorar as consequências lesivas da infração, mediante reparação ou limitação do dano, indenização espontânea, colaboração efetiva para a apuração das infrações ou outras medidas eficazes;

d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, incluindo os antecedentes do responsável, o histórico contratual pregresso, vínculos subjetivos com outros infratores, motivação, culpa ou dolo, abrangência da conduta e demais elementos relevantes para a dosimetria;

e) a culpabilidade do agente, manifestada pelo grau de consciência da ilicitude, intensidade do dolo ou culpa, existência de motivos de relevante valor social ou moral para a prática da infração e eventuais condições pessoais adversas que possam mitigar a reprovabilidade da conduta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



36.4.2. Na hipótese de cumulação de sanções, conforme autorizado pelo art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, serão observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como os critérios fixados no caput do artigo, para quantificação das multas e dimensionamento das sanções de maior gravidade.

36.4.3. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, tampouco afasta a incidência das glosas previstas no item 33 deste instrumento, possuindo caráter punitivo e não meramente compensatório.

36.5. Do Procedimento para Aplicação das Sanções:

36.5.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste edital observará o procedimento estabelecido nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

36.5.2. A aplicação das sanções previstas neste edital será precedida de processo administrativo sancionador, iniciado de ofício ou mediante representação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os seguintes prazos e procedimentos:

a) notificação do interessado, por meio eletrônico ou postal com aviso de recebimento, para apresentação de defesa prévia, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, com abertura de vista do processo na repartição pública e possibilidade de obtenção de cópias dos elementos indispensáveis à defesa;

b) análise da defesa prévia pelo gestor do contrato, com encaminhamento de relatório fundamentado à autoridade superior para decisão quanto à aplicação da penalidade;

c) oportunidade de apresentação de recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão condenatória, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior;

d) análise do recurso administrativo pela autoridade superior, em decisão final e irrecorrível na esfera administrativa, salvo nas hipóteses de reconsideração em face de fatos novos ou omissões relevantes prejudiciais ao recorrente.

36.5.3. A notificação para apresentação de defesa prévia, bem como as demais intimações do processo administrativo sancionador, inclusive quanto à decisão final, serão realizadas por meio eletrônico, na forma prevista neste edital, ou, na impossibilidade técnica, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado, inclusive por edital quando frustradas outras formas de notificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



36.5.4. Os prazos para apresentação de defesa prévia, recurso administrativo e pedido de reconsideração computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente à notificação, proibida a contagem em dobro para qualquer finalidade.

36.5.5. A defesa prévia e o recurso administrativo deverão ser deduzidos por escrito, contendo a exposição dos fatos, fundamentos e razões de insurgência, acompanhados dos documentos que os subsidiem, facultando-se ao interessado a juntada de laudos técnicos, manifestações periciais, pareceres jurídicos e outros elementos probatórios pertinentes.

36.6. Da Execução das Sanções e Reabilitação:

36.6.1. A aplicação das sanções de multa resultará na imediata exigibilidade dos valores correspondentes, que deverão ser recolhidos pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

36.6.2. A multa não recolhida no prazo estabelecido no item anterior será descontada dos valores devidos à Contratada, da garantia contratual ou cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) a partir do respectivo vencimento, sem prejuízo da inscrição do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais (CADIN Municipal).

36.6.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade implica a automática inscrição do sancionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pelo Poder Executivo Federal, conforme disposições do art. 156, §4º e §5º, da Lei nº 14.133/2021.

36.6.4. A reabilitação do licitante ou contratado perante a Administração Pública poderá ser promovida, a pedido, após decorrido o prazo da sanção aplicada e cumprida integralmente a pena, mediante comprovação do ressarcimento de todos os danos ou prejuízos causados e adoção de medidas para prevenção de ilícitos futuros, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

36.7. Da Rescisão Contratual:

36.7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

36.7.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente admissíveis, as seguintes situações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, manifestado por atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do cronograma físico-financeiro ou paralisação injustificada superior a 20 (vinte) dias;
- b) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como às de superiores hierárquicos, após notificação formal dirigida à Contratada;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, devidamente anotadas no diário de obras e reportadas ao gestor do contrato, sem adoção das medidas corretivas pertinentes;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade empresária contratada, ou qualquer alteração social que possa comprometer a capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira da Contratada, em prejuízo à execução contratual;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do ente contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, ensejadora de aplicação da teoria da imprevisão, desde que não esteja tal risco expressamente alocado à Contratada na matriz de riscos contratual;
- g) subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual em condições diversas daquelas admitidas neste edital, ou sem prévia autorização da Administração, assim como a associação do contratado com outrem, ou realização de fusão, cisão ou incorporação, quando prejudicarem a execução do contrato;
- h) atraso substancial no cumprimento do cronograma físico-financeiro, considerando-se como tal a execução inferior a 70% (setenta por cento) do previsto após decorridos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de execução, indicando inequívoca impossibilidade de conclusão da obra no prazo contratual;
- i) materialização de qualquer dos impedimentos à execução do contrato mencionados no art. 142 da Lei nº 14.133/2021, sem solução em prazo razoável;
- j) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



36.7.3. A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

36.7.4. Na hipótese de rescisão do contrato, o pagamento pela execução parcial será realizado de forma proporcional ao cumprimento das obrigações, observando-se:

- a) a comprovação da execução contratual e apuração do valor devido, com base no instrumento de medição de resultado (IMR), quando existente;
- b) a constatação objetiva da utilidade da parcela executada para a Administração;
- c) a dedução dos valores das multas aplicadas, dos prejuízos causados e das despesas diretas e indiretas que serão arcadas pela Administração na complementação do objeto contratual.

36.7.5. A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

36.7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, nos termos do art. 137, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

37. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO:

37.1. Da Instauração Procedimental:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



37.1.1. O processo administrativo sancionatório, instrumento formal de apuração da prática de infrações administrativas pelo licitante ou contratado, será instaurado por ato administrativo formal e específico da autoridade competente, lastreado em elementos indiciários mínimos que evidenciem, ainda que em cognição sumária, a potencial configuração de conduta ilícita, observando-se o princípio da oficialidade que informa os procedimentos administrativos repressivos, em consonância com o disposto no art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021.

37.1.2. A instauração poderá ocorrer ex officio, mediante provocação dos agentes incumbidos da gestão e fiscalização contratual, por comunicação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, por denúncia formulada por qualquer cidadão ou, ainda, a partir de representação encaminhada pelos órgãos de controle interno ou externo, desde que presente justa causa, materializada em elementos indiciários mínimos acerca da autoria e materialidade da infração administrativa.

37.1.3. O ato administrativo deflagratório do procedimento sancionatório conterá, necessariamente, a descrição objetiva da conduta potencialmente ilícita, o enquadramento legal preliminar, a identificação do agente a quem se imputa a prática infracional e a determinação para notificação do interessado para apresentação de defesa prévia, em estrita observância ao princípio do devido processo legal insculpido no art. 5º, inciso LIV, da Constituição da República.

37.2. Da Instrução Procedimental:

37.2.1. A fase instrutória do processo administrativo sancionatório compreenderá a coleta e análise dos elementos probatórios necessários à elucidação dos fatos e formação do convencimento da autoridade julgadora, observando-se o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 38 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente, resguardando-se o princípio da verdade material que norteia a atividade processual administrativa.

37.2.2. A instrução procedimental contemplará, conforme a natureza e complexidade da infração apurada, a realização das seguintes diligências e atos processuais:

- a) notificação do interessado para ciência da instauração do procedimento e apresentação de defesa prévia no prazo legal, acompanhada de documentação comprobatória e rol de testemunhas, se houver;
- b) juntada de documentos institucionais relevantes, incluindo o termo de contrato, seus aditivos, apostilamentos, notificações emitidas, atas de reunião, relatórios de fiscalização, boletins de medição, diário de obras e demais elementos pertinentes à apuração dos fatos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



c) produção de prova testemunhal, mediante a colheita de depoimentos de agentes públicos ou terceiros que detenham conhecimento relevante acerca dos fatos objeto de apuração, reduzindo-se a termo as declarações prestadas;

d) realização de vistorias, inspeções ou perícias técnicas, quando necessárias à elucidação de questões que demandem conhecimento especializado, designando-se servidor com habilitação profissional adequada ou, excepcionalmente, contratando-se profissional externo, nas hipóteses legalmente admitidas;

e) requisição de informações, laudos técnicos ou documentos complementares a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, quando indispensáveis à instrução processual;

f) juntada de precedentes administrativos ou judiciais pertinentes à matéria objeto de apuração;

g) manifestação técnica circunstanciada do gestor do contrato quanto aos fatos apurados, com avaliação detalhada dos elementos probatórios coligidos e enquadramento jurídico da conduta, nos termos do art. 159, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

37.2.3. Na condução da fase instrutória, o agente processante competente adotará as medidas necessárias à plena elucidação dos fatos, podendo determinar, motivadamente, a realização de diligências complementares, requisitar documentos adicionais e solicitar manifestações técnicas específicas, assegurando-se o direito do interessado de acompanhar a produção probatória e manifestar-se sobre as provas produzidas, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

37.3. Do Contraditório e da Ampla Defesa:

37.3.1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, capitulados no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e em atenção ao disposto no art. 158, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o interessado será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, facultando-se-lhe o acesso integral aos autos do processo administrativo sancionatório.

37.3.2. A notificação do interessado conterà, sob pena de nulidade:

a) identificação completa do notificado, com indicação da razão social, CNPJ e endereço da sede da pessoa jurídica;

b) finalidade da notificação, com menção expressa à instauração de processo administrativo sancionatório;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



c) descrição circunstanciada e objetiva da conduta imputada, com elementos suficientes à compreensão da acusação e elaboração da defesa;

d) fundamentação legal preliminar, com indicação dos dispositivos legais, regulamentares ou contratuais potencialmente violados;

e) indicação da possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração apurada;

f) intimação para apresentação de defesa prévia no prazo legal, com indicação da data de início e término do prazo;

g) informação acerca do direito de vista dos autos e obtenção de cópias dos documentos neles contidos;

h) indicação do local e horário para apresentação da defesa, bem como dos meios eletrônicos disponíveis para protocolo.

37.3.3. A notificação do interessado será realizada preferencialmente por meio eletrônico, na forma prevista no art. 158, §3º, da Lei nº 14.133/2021, ou, na impossibilidade técnica, por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, inclusive carta registrada com aviso de recebimento ou publicação em Diário Oficial quando frustradas outras formas de notificação.

37.3.4. A defesa prévia deverá ser apresentada por escrito e conterá, dentre outros elementos:

a) qualificação completa do interessado, com indicação de seu representante legal e procurador constituído, se houver;

b) referência ao número do processo administrativo sancionatório;

c) exposição detalhada dos fatos e fundamentos jurídicos que amparam a pretensão defensiva;

d) especificação das provas que pretende produzir, justificando sua pertinência e finalidade;

e) rol de testemunhas, quando for o caso, com qualificação completa e indicação de endereço;

f) requerimentos específicos quanto à forma de apreciação da defesa e eventual realização de diligências complementares;

g) pedido de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou culpabilidade, causas atenuantes ou outras circunstâncias que possam influir na dosimetria da sanção, quando cabível.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



37.3.5. A não apresentação de defesa prévia no prazo legal, devidamente certificada nos autos, importará na preclusão desse direito e na presunção relativa de veracidade dos fatos imputados, prosseguindo-se o feito independentemente de tal manifestação, sem prejuízo do direito à ampla defesa nas fases recursais subsequentes.

37.4. Do Relatório Conclusivo e da Decisão:

37.4.1. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, com a coleta dos elementos probatórios pertinentes e após o exercício do contraditório pelo interessado, o agente processante elaborará relatório conclusivo fundamentado, nos termos do art. 159, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- a) narrativa circunstanciada dos fatos apurados, com indicação precisa da conduta objeto de apuração;
- b) análise detalhada das provas coligidas, com valoração individual e conjunta dos elementos probatórios;
- c) apreciação específica dos argumentos defensivos apresentados pelo interessado;
- d) fundamentação jurídica para o enquadramento da conduta nas hipóteses legais pertinentes;
- e) indicação, se for o caso, das circunstâncias agravantes e atenuantes identificadas;
- f) manifestação conclusiva quanto à configuração ou não da infração administrativa, com proposta de arquivamento ou aplicação de sanção, conforme o caso;
- g) recomendação quanto à dosimetria da sanção a ser aplicada, considerando os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver proposta condenatória.

37.4.2. O relatório conclusivo será submetido à apreciação da autoridade competente para julgamento, observada a segregação funcional entre instrução e julgamento sempre que possível, em atenção ao princípio da imparcialidade que deve nortear o exercício da potestade sancionatória estatal.

37.4.3. A decisão proferida pela autoridade competente será fundamentada, com apreciação específica das provas produzidas, dos argumentos defensivos e da proposta contida no relatório conclusivo, podendo, motivadamente, divergir das conclusões ali expostas, desde que o faça com base nos elementos constantes dos autos, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



37.4.4. Da decisão constarão os seguintes elementos essenciais:

- a) relatório sintético dos fatos que constituem objeto de apuração;
- b) análise fundamentada das questões de fato e de direito relevantes à decisão;
- c) fundamentação legal, com indicação expressa dos dispositivos infringidos;
- d) conclusão quanto à configuração ou não da infração administrativa;
- e) especificação da sanção aplicada, quando houver condenação, com dosimetria fundamentada;
- f) determinação de notificação do interessado quanto ao teor da decisão;
- g) informação quanto ao cabimento de recurso administrativo, prazo e forma de interposição.

37.5. Dos Recursos Administrativos:

37.5.1. Da decisão condenatória proferida no processo administrativo sancionatório caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 160 da mesma Lei, a ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior.

37.5.2. O recurso administrativo será recebido com efeito suspensivo, impedindo a produção imediata dos efeitos da sanção aplicada, a qual somente produzirá efeitos após o julgamento definitivo na esfera administrativa, ressalvada a possibilidade excepcional de execução provisória da sanção quando presentes circunstâncias que evidenciem risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse público, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

37.5.3. O recurso administrativo deverá conter, sob pena de não conhecimento:

- a) qualificação completa do recorrente, com indicação de seu representante legal e procurador constituído, se houver;
- b) referência ao número do processo administrativo sancionatório e à decisão recorrida;
- c) exposição detalhada dos fatos e fundamentos jurídicos que amparam a pretensão recursal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



d) indicação expressa do pedido de reforma, anulação ou modificação da decisão recorrida;

e) especificação dos documentos novos apresentados, quando houver, e demonstração da impossibilidade de sua apresentação oportuna na fase de defesa prévia, quando for o caso;

f) pedido de concessão de efeito suspensivo, quando não aplicado automaticamente, com a demonstração do periculum in mora e do fumus boni iuris.

37.5.4. O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

a) fora do prazo legal;

b) por pessoa jurídica ou física sem legitimidade recursal;

c) após exaurida a esfera administrativa, com decisão definitiva proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

d) sem atendimento aos requisitos formais essenciais à sua admissibilidade, ressalvada a possibilidade de aproveitamento de elementos mínimos que permitam a identificação do ato atacado e da pretensão recursal.

37.5.5. A decisão final no processo administrativo sancionatório será proferida pela autoridade superior competente, em manifestação fundamentada na qual apreciará especificamente as questões suscitadas no recurso, podendo, motivadamente, manter, reformar, anular ou modificar a decisão recorrida, total ou parcialmente, com base nos elementos constantes dos autos e nas normas legais aplicáveis.

37.6. Da Aplicação e Execução das Sanções:

37.6.1. As sanções aplicadas após regular processo administrativo, exaurida a fase recursal, serão executadas mediante atos administrativos próprios, observando-se os procedimentos específicos estabelecidos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade imposta, assegurando-se a publicidade dos atos sancionatórios e o cumprimento das determinações neles contidas.

37.6.2. A sanção de advertência, que visa alertar o infrator quanto à não observância de obrigação legal ou contratual, constará de comunicação formal dirigida ao sancionado, registrando-se em seu prontuário junto à Administração contratante e produzindo efeitos imediatos a partir da notificação, independentemente de outras formalidades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



37.6.3. A sanção de multa será executada mediante os seguintes procedimentos, em ordem preferencial:

- a) pagamento voluntário da multa pelo sancionado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- b) desconto administrativo dos valores correspondentes às multas aplicadas nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme autorizado pelo art. 162, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- c) execução da garantia contratual, quando existente, até o limite dos valores das multas aplicadas, nos termos do art. 162, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial, quando infrutíferos os meios administrativos de cobrança.

37.6.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, que impede o sancionado de participar de processo de licitação ou de contratar no âmbito da Administração Pública municipal, dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

- a) registro da penalidade nos assentamentos cadastrais do sancionado perante o órgão ou entidade que aplicou a sanção;
- b) inclusão dos dados relativos à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) comunicação formal da imposição da sanção ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d) notificação formal aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal quanto à proibição de contratar com o sancionado.

37.6.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impede o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

- a) registro da penalidade nos assentamentos cadastrais do sancionado perante o órgão ou entidade que aplicou a sanção;
- b) inclusão dos dados relativos à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



c) comunicação formal da imposição da sanção ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

d) comunicação formal a todos os órgãos e entidades da Administração Pública das três esferas federativas, mediante circulares, ofícios ou meio eletrônico apropriado.

37.7. Da Reabilitação do Sancionado:

37.7.1. A reabilitação do licitante ou contratado perante a Administração Pública, instituto jurídico que objetiva a readmissão do sancionado no universo das contratações públicas após o cumprimento integral da penalidade imposta, reger-se-á pelo disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento específico a ser promovido a pedido do interessado.

37.7.2. O procedimento de reabilitação observará os seguintes requisitos cumulativos:

a) transcurso integral do prazo da sanção aplicada, contado de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) ressarcimento integral pelos prejuízos causados à Administração Pública;

c) cumprimento das obrigações previstas no art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

d) implementação, pelo sancionado, de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com vistas à prevenção de ilícitos em futuras contratações.

37.7.3. O pedido de reabilitação será dirigido à autoridade que aplicou a sanção, acompanhado de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos no item anterior, instaurando-se procedimento administrativo específico para sua apreciação, assegurado à Administração Pública o prazo de 30 (trinta) dias para decisão fundamentada.

37.7.4. Deferido o pedido de reabilitação, a autoridade competente providenciará:

a) a exclusão da anotação referente à sanção aplicada dos assentamentos cadastrais do reabilitado;

b) a comunicação aos órgãos e entidades aos quais foi dada ciência da aplicação da sanção, para fins de atualização de seus registros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



c) a exclusão dos registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando for o caso;

d) a emissão de certidão específica atestando a reabilitação do sancionado, quando solicitada pelo interessado.

37.7.5. O indeferimento do pedido de reabilitação será fundamentado, com indicação específica dos requisitos não atendidos, facultando-se ao interessado a apresentação de novo pedido após a implementação das providências corretivas identificadas na decisão denegatória, sem prejuízo de eventual impugnação judicial da decisão administrativa.

38. DA RESCISÃO:

38.1. Das Hipóteses Ensejadoras da Rescisão Contratual:

38.1.1. O instrumento contratual oriundo do presente certame licitatório poderá ser extinto nas hipóteses taxativamente delineadas pelo legislador ordinário no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento juridicamente motivado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, resguardando-se o equilíbrio jurídico-econômico das prestações recíprocas, a comutatividade contratual e a função social do contrato administrativo.

38.1.2. Constituem motivos para a extinção contratual por ato unilateral da Administração, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses fático-jurídicas, cuja verificação ensejará a resolução do vínculo contratual por inadimplemento culposos do contratado:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, caracterizado quando a Contratada deixar de executar, sem justa causa, obrigação legalmente exigível, incorrendo em mora ex re ou ex persona;

b) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, considerando-se como tal a inércia superior a 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, manifestando inequívoca contrariedade ao princípio da eficiência administrativa;

c) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa previamente comunicada à Administração, configurando abandono contratual incompatível com o princípio da continuidade do serviço público;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, quando não admitidas no edital e no contrato, ou realizadas em desconformidade com as condições neles



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



estabelecidas, consubstanciando violação ao princípio da personalidade dos contratos administrativos;

e) o não atendimento às determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como às de seus superiores hierárquicos, configurando insubordinação contratual e ofensa ao poder hierárquico da Administração;

f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas em registro próprio pelo fiscal do contrato, evidenciando a impossibilidade de manutenção do vínculo contratual;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada, hipóteses que induzem a presunção juris tantum de incapacidade econômico-financeira para o adimplemento das obrigações contratuais;

h) a dissolução da sociedade empresária contratada ou o falecimento do contratado, quando se tratar de empresário individual, salvo hipótese de sucessão empresarial devidamente comunicada à Administração;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato, maculando as condições de habilitação originalmente verificadas;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) o perecimento do objeto contratual, tornando materialmente impossível sua execução, ou a superveniência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

38.1.3. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração e não se configure hipótese de inadimplemento culposos do contratado, caso em que a Administração não poderá perquirir solução consensual, sob pena de violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

38.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando se tratar de inadimplemento culposos do contratado, importará em reconhecimento de desequilíbrio contratual, ensejando o pagamento pela parte que a ele deu causa, conforme prescreve o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

38.2. Dos Procedimentos Rescisórios:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



38.2.1. A extinção contratual fundamentada em ato unilateral da Administração será precedida de comunicação formal à Contratada, com indicação expressa dos fatos que ensejam a rescisão, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

38.2.2. Apresentada a defesa prévia, será designado servidor ou comissão para analisar as razões apresentadas, emitindo relatório conclusivo em que opinará, fundamentadamente, pelo acolhimento ou rejeição das alegações defensivas, submetendo-o à autoridade competente para decisão final quanto à rescisão.

38.2.3. Decidida a rescisão contratual, a autoridade competente determinará, no mesmo ato:

- a) a imediata assunção do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, nos termos do art. 139, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, quando aplicável;
- c) a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, incluindo os valores das multas e indenizações devidos;
- d) a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, inclusive quanto aos custos de substituição do contratado e danos suportados pela descontinuidade do serviço.

38.2.4. Na hipótese de rescisão amigável, o ato rescisório será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalizado por termo próprio no qual se estabelecerão as responsabilidades recíprocas das partes quanto às obrigações remanescentes e procedimentos de transição contratual.

38.3. Dos Efeitos Jurídicos da Rescisão:

38.3.1. A rescisão contratual por ato unilateral da Administração, quando motivada por inadimplemento culposos do contratado, produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para:
 - I - prejuízos e valores devidos à Administração;
 - II - pagamento de multas contratuais aplicadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



III - ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros;

c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;

d) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta, analisada conforme critérios do art. 156, §1º, assim o recomendar.

38.3.2. A rescisão contratual por ato unilateral da Administração, quando motivada por razões de interesse público ou caso fortuito ou força maior, conferirá ao contratado o direito a:

a) devolução da garantia contratual, observado o saldo existente após a execução dos valores mencionados no item 38.3.1, alínea "b";

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, inclusive por obras, serviços ou fornecimentos já realizados ou cujo adimplemento esteja em fase de conclusão;

c) ressarcimento de custos de desmobilização, quando previstos em contrato;

d) indenização por eventuais prejuízos comprovadamente sofridos, desde que não lhe seja imputável a responsabilidade pela rescisão, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

38.3.3. A rescisão contratual consensual ou amigável, por acordo entre as partes, ensejará, conforme o teor do ajuste formalizado:

a) extinção das obrigações pendentes, com estabelecimento de quitação recíproca, quando for o caso;

b) devolução de garantias e acerto de haveres pendentes;

c) definição quanto à titularidade de bens reversíveis, quando houver;

d) estabelecimento de obrigações transitórias necessárias à preservação do interesse público.

39. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES:

39.1. Dos Pedidos de Esclarecimento:

39.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão encaminhados, na forma eletrônica, à Comissão de Contratação, até o dia 16/06/2026, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ibipeba.ba.gov.br ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



mediante petição a ser inserida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante disciplina do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

39.1.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados, necessariamente, em linguagem clara, objetiva e devidamente fundamentada, indicando os dispositivos do instrumento convocatório sobre os quais se requer exegese, identificação completa do autor da consulta, com indicação da razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico.

39.1.3. Aqueles que não atenderem às exigências formais constantes do item anterior não terão suas indagações respondidas, ressalvada a hipótese de o agente de contratação, a seu exclusivo critério, entender que a deficiência formal não impede a compreensão da solicitação.

39.1.4. Os esclarecimentos serão divulgados, sem identificação do requerente, em meio eletrônico, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, passando a integrar o processo licitatório.

39.2. Da Impugnação ao Instrumento Convocatório:

39.2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital do presente certame por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para apontar vícios na formulação das regras do certame que comprometam a higidez do procedimento ou a isonomia entre os competidores, devendo protocolar o pedido até o dia 16/06/2026, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

39.2.2. A impugnação deverá ser apresentada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ibipeba.ba.gov.br ou mediante petição a ser inserida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contendo, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento:

- a) qualificação completa do impugnante, com indicação de nome ou razão social, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- b) indicação específica e clara do ato convocatório impugnado, com identificação precisa do item ou cláusula objeto de irresignação;
- c) fundamentação jurídica do pedido, com indicação dos dispositivos legais supostamente violados ou interpretados de forma equivocada pelo instrumento convocatório;
- d) pedido específico de alteração, supressão ou inclusão de cláusula editalícia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



e) documentação comprobatória das alegações, quando for o caso, e instrumento de procuração, quando apresentada por representante legal.

39.2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo a Administração Pública, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir tal efeito à impugnação, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

39.2.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente, que se dará mediante decisão fundamentada, exarada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação, conforme disposto no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

39.3. Da Apreciação dos Pedidos de Esclarecimento e das Impugnações:

39.3.1. A Comissão de Contratação, auxiliada, quando necessário, pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, analisará os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos, manifestando-se fundamentadamente quanto aos questionamentos suscitados.

39.3.2. A análise das impugnações compreenderá, sucessivamente:

a) exame preliminar quanto aos requisitos formais de admissibilidade, com verificação da legitimidade, tempestividade e atendimento às formalidades essenciais;

b) análise de mérito, com apreciação específica de cada fundamento apresentado pelo impugnante, confrontando-o com as disposições legais e editalícias aplicáveis;

c) decisão conclusiva, acolhendo ou rejeitando a impugnação, no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado.

39.3.3. A decisão administrativa que acolher, total ou parcialmente, a impugnação ao edital disporá sobre a necessidade de:

a) retificação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a alteração afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) mera republicação do edital retificado, mantida a data originalmente fixada para a sessão pública, quando as alterações não afetarem a formulação das propostas;

c) publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA, com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



comunicação do teor do pronunciamento a todos os licitantes que adquiriram o edital.

39.3.4. A decisão administrativa que rejeitar a impugnação explicitará, de forma clara e objetiva, as razões de fato e de direito que fundamentam o não acolhimento da pretensão, fazendo-se publicar o inteiro teor da manifestação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA.

39.4. Das Petições Extemporâneas e das Vias Recursais:

39.4.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações intempestivos, ou seja, aqueles apresentados fora do prazo legal estipulado neste instrumento convocatório, por absoluta preclusão temporal do direito.

39.4.2. Da decisão que apreciar os pedidos de esclarecimentos não caberá recurso administrativo, por se tratar de ato meramente informativo, não passível de irrisignação.

39.4.3. Da decisão que apreciar a impugnação ao edital não cabe recurso administrativo, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito de representação aos órgãos de controle competentes, quando houver indícios de ilegalidade na condução do procedimento licitatório.

40. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

40.1. Das Hipóteses e Pressupostos de Extinção do Procedimento:

40.1.1. A autoridade superior poderá determinar a revogação do presente procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

40.1.2. A revogação do procedimento licitatório constitui ato administrativo discricionário, de natureza extintiva, fundamentado em juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, pressupondo a superveniência de razões de interesse público concretas, imediatas e palmar, devidamente demonstradas no processo administrativo, não se prestando tal providência a remediar vícios de legalidade, para os quais o remédio jurídico adequado é a anulação.

40.1.3. A anulação do procedimento licitatório, por sua vez, consubstancia ato administrativo vinculado, de natureza extintiva, fundado em vício de legalidade insanável, que macula a validade do certame, devendo retroagir à origem, alcançando todos os atos subsequentes, em observância ao princípio de que o acessório segue o principal (accessorium sequitur principale).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



40.1.4. A revogação ou anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização aos licitantes, ressalvado o disposto no art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito ao ressarcimento pelos encargos que o licitante houver suportado para participação na licitação, na hipótese de a anulação decorrer de ilegalidade imputável exclusivamente à Administração, hipótese em que se operará responsabilidade objetiva estatal.

40.2. Dos Efeitos Jurídicos:

40.2.1. A revogação opera efeitos ex nunc, ou seja, não retroage, preservando a validade dos atos anteriormente praticados, sem prejuízo do retorno à situação de disponibilidade da demanda administrativa, permitindo nova atuação da Administração quando superados os óbices que a motivaram.

40.2.2. A anulação, por estabelecer a invalidade do ato por vício de legalidade, opera efeitos ex tunc, retroagindo à origem e contaminando, via de regra, todos os atos subsequentes, aplicando-se a teoria das nulidades conforme o vício verificado (nulidade absoluta ou relativa), admitindo-se, excepcionalmente, a modulação de efeitos quando necessário à preservação da segurança jurídica ou do interesse social.

40.2.3. Tanto na revogação quanto na anulação, a decisão da autoridade competente será precedida de manifestação jurídica do órgão de assessoramento competente, observado o contraditório e ampla defesa quando houver licitantes com direitos adquiridos passíveis de afetação, nos termos do art. 71, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

41. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

41.1. Das Vinculações e Interpretação:

41.1.1. O presente edital e seus anexos, o projeto básico, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante e complementar do contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição, vinculando a atuação dos contratantes durante toda a execução do objeto, consoante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

41.1.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente instrumento convocatório, considerar-se-á, além da legislação de regência, as normas técnicas e disposições complementares emanadas de órgãos ou entidades competentes, os princípios jurídicos aplicáveis, notadamente aqueles previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e, quando necessário, os princípios gerais de direito público e, supletivamente, os princípios gerais de direito privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



41.2. Das Comunicações e Publicidade dos Atos:

41.2.1. As dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Comissão de Contratação, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento convocatório, nos dias e horários de expediente, observados os procedimentos previstos no item 39 deste edital.

41.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, bem como os avisos relativos ao presente certame, serão disponibilizados por meio eletrônico, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de IBIPEBA-BA (<https://ibipeba.ba.gov.br>), sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados o acompanhamento das informações veiculadas por estes meios.

41.2.3. Os licitantes comunicarão à Administração, por escrito, qualquer mudança de endereço ocorrida após a apresentação dos envelopes, ficando desobrigada a Administração de procurar os licitantes que deixarem de cumprir tal obrigação.

41.3. Das Prerrogativas Administrativas:

41.3.1. A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação ou adjudicação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito a indenização, ressalvada a hipótese prevista no art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

41.3.2. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

41.3.3. Poderá a autoridade competente, ainda, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, permitindo-se, contudo, a correção de mero erro material, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

42. DO FORO:

42.1. Da Eleição do Juízo Competente:

42.1.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório e do contrato dele resultante, fica eleito o foro da Comarca de IBIPEBA-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme autorizado pelo art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



42.1.2. A eleição do foro contida neste item não impede, durante a execução contratual, a utilização de métodos alternativos de resolução de controvérsias, como a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas ou a arbitragem, desde que expressamente previstos no instrumento contratual, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

42.1.3. Na hipótese de controvérsia sobre direitos patrimoniais disponíveis, as partes poderão firmar convenção de arbitragem, com submissão da demanda a juízo arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/1996, desde que amparada em previsão contratual específica, contendo, no mínimo, o nome e qualificação das partes, as matérias objeto da arbitragem e o local em que será proferida a sentença arbitral, conforme disciplinado no art. 151, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

42.1.4. Eventual convenção de arbitragem somente produzirá efeitos quando precedida da celebração de termo de arbitragem específico para cada litígio concreto, subscrito pelo agente competente dotado de autoridade para firmar acordos ou transações, conforme previsto no art. 151, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IBIPEBA-BA, 26 de junho de 2026.

RHALLBER VIEIRA DE SOUSA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO II
CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Concorrência, na Forma Eletrônica nº CE-08-2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço TOTAL GLOBAL.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo 01 e 02, do Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Dados da empresa:

Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, de de .

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026

DECLARAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observados os dispostos nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026.

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
E SEUS ANEXOS E QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE
DOS CUSTOS**

(NOME DA EMPRESA) _____, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão..... da Prefeitura Municipal de Ibipêba - Ba, que a empresa..... está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.**

REFERTENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-08-2026

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, e para os fins de cumprimento do exigido no Concorrência Eletrônica nº. CE-08-2026, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)

NOME: _____

RG nº _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

Esta declaração deverá ser entregue ao Agente de Contratação, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A Empresa.....(nome da empresa
licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as
penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando
trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.
1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO XI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026.

DECLARAÇÃO DE QUE INIDÔNEDADE

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº CE-08-2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibipeba - Ba, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO XII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

(Razão Social) _____ CNPJ/MF Nº _____
Sediada _____ (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência ELETRÔNICA Nº CE-08-2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibipêba - Ba, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026
PROCESSO Nº **0126062026**
MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dezenove de Setembro, s/nº, Centro – Ibipêba - BA, inscrito no CNPJ: 13.714.803/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Rhalber Vieira de Sousa, brasileiro, casado, colocar a profissão, RG: _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____ em Ibipêba - BA, CEP: 44.970-000, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº SSP/ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS

1.1 O presente procedimento tem por objeto a Contratação de Empresa/Construtora especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em piso intertravado de concreto, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e demais especificações e demais documentos que fazem parte do ANEXO I e seus subitens, que são partes integrantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº CE-08-2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da contratação é de R \$ _____ c conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações e estimativas contidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº CE-08-2026, e seus anexos.

3.2 O Prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – O licitante deve proporcionar a execução do objeto, objetivando atender as especificações descritas no projeto básico e demais anexos que consta no anexo I do Edital da Concorrência Eletrônica nº CE-08-2026, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

4.2 – Os serviços a serem executados, mediante vistoria “in loco”, de acordo com as determinações de projeto, constantes do cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

4.3 Executar e assegurar as necessidades pertinentes à obra que porventura surjam no decorrer de sua execução.

4.4 Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

4.5 Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibipeba - BA.

4.6 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática:

Classificação orçamentaria:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



6.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6 . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.7 . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.8 . Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.12 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.13 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.14 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.15 A Prefeitura Municipal de Ibipecta - BA terá o prazo de 10(dez) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias uteis.

6.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.18 .Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.21. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.22 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.23 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, aplicáveis aos casos de subcontratação.

7.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Ibipêba - BA no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Município Ibipêba - BA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos bens materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

7.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

7.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.23 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá ainda:

7.23.2 Atender prontamente às solicitações da Prefeitura Municipal de Ibipêba - BA na execução do objeto e especificações deste Contrato, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ibipêba - BA, a partir da solicitação.

7.23.3 Substituir o objeto se ele não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

7.23.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ibipêba - BA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

7.23.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ibipêba - BA.

7.23.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos.

7.23.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.23.8 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por igual período, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.1.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). **LUAN BASTOS DOURADO - DECRETO Nº 030/2025**, servidora responsável pelo acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

9.3 GESTOR DO CONTRATO

9.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.3.5 . O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.3.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Ibipêba - BA no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.3.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.3.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.3.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Ibipêba - BA ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.3.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.3.12.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Prefeitura Municipal de Ibipêba - BA a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.3.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



9.3.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.3.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.3.16 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.3.17 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.3.18 O gestor do contrato e responsável pelo recebimento definitivo dos serviços será devidamente designado pelo gestor do Município de Ibipecta - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando o índice equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 A Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9 O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.

11.2 O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.3 O pagamento será efetuado até 30 dias, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

11.5 O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes

da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Prefeitura Municipal de Ibipecta - BA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1 de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.3 Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

13.4 A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com a Prefeitura Municipal de Ibipeba - BA contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis eis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



13.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.7 A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 14.133/2021, e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



17.1 O presente instrumento na íntegra será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO enquanto perdurar o prazo de que trata o inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o inciso I do art. 94 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Ibipêba - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Ibipêba - BA, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N º ____/____
PROCESSO N º ____/____

Certifico para os devidos fins, que a empresa_____,
representada pelo representante(s) _____,
portador da cédula de identidade_____,
compareceu no local aonde serão realizados os serviço_____.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Ibipêba - BA
responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



ANEXO XVI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08-2026

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO N.º ____/____

Eu, _____, portador do RG nº _____

e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da concorrência nº 0xx/2026, Processo nº _____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



(Nome completo, assinatura e qualificação do proponente da licitante)